
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - RETIFICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2026

PROCESSO Nº. 2026-V6Q2V

ID: 2026.501C26000006.01.0007

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional com disponibilização de Equipe Técnica Especializada para Execução dos Serviços, SESMT Completo para Assistência ao Servidor e, Inserção e Transmissão dos Dados do E-Social referente aos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a Elaboração e/ou Revisão dos Laudos (PCMSO, PGR, LTCAT e outros), Avaliação de Fatores de Risco Psicossociais no Trabalho a partir da Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e da Análise Ergonômica do Trabalho - AET, descritos no Termo de Referência, para atender aos municípios consorciados do CIM POLO SUL, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 23:59 horas do dia 16/06/2026.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 23:59 horas do dia 16/06/2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 08:45 horas do dia 19/06/2026.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09:00 horas do dia 19/06/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 19/06/2026.

MODO DE DISPUTA: (x) Aberto () Aberto/Fechado

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF.

A licitação ocorrerá na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* nos endereços:

<https://www.cimposul.es.gov.br/publicacoes>;

www.portaldecompraspublicas.com.br e;

PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

ESCLARECIMENTOS ATRAVÉS DO PORTAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 / Sistema de Registro de Preços

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PÓLO SUL - CIM POLO SUL**, com sede à Rua Maria Josefina de Resende, nº 625 - Café Moca - Mimoso do Sul/ES, CEP: 29400-000, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, que abaixo subscrevem, designados pela Portaria Nº 022 - P de 08 de abril de 2025, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos deste edital, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, diretamente, para a página eletrônica **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

Coordenar o processo licitatório;

- Receber, Examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a Sessão Pública na internet;
- Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a homologação.

O Edital estará disponível, gratuitamente, na página <https://www.cimpolosul.es.gov.br/publicacoes> no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional com disponibilização de Equipe Técnica Especializada para Execução dos Serviços, SESMT Completo para Assistência ao Servidor e, Inserção e Transmissão dos Dados do E-Social referente aos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a Elaboração e/ou Revisão dos Laudos (PCMSO, PGR, LTCAT e outros), Avaliação de Fatores de Risco Psicossociais no Trabalho a partir da Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e da Análise Ergonômica do Trabalho - AET, descritos no Termo de Referência, para atender aos municípios consorciados do CIM POLO SUL, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto, documentação solicitada descrita no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.3 - A Contratação será realizada por meio de Ata de Registro de Preço, conforme demanda dos Entes Consorciados.

1.4 - O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com as especificações do objeto e a documentação solicitada descrita no Portal de Compras Públicas, Termo Referência (Anexo I do Edital), Modelo de Proposta (Anexo II), Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III), Minuta do Contrato (Anexo IV).

1.5 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Por tratar-se de Registro de Preços, os custos correrão à conta da dotação orçamentária de cada órgão CONTRATANTE (municípios consorciados) da Ata de Registro de Preços, ou que tenham concedida autorização para adesão à Ata de Registro de Preços por parte do Órgão Gerenciador, sendo obrigatória a indicação da dotação orçamentária antes da efetiva aquisição.

2.2 - As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação do orçamento e respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3**

(três) dias úteis antes da data de abertura do certame, no campo específico disponível na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pela Pregoeira, e deverá ser divulgada em sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 - Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer formulação das propostas, nos termos do §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

3.5 - Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou, não identificado no processo para responder pela proponente.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O Fornecedor deverá fazer seu cadastro no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, acessando o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha pessoal e intransferível** para acesso ao sistema eletrônico. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua **responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação por ele efetuada, diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio, a responsabilidade por **eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha**, ainda que por terceiros.

4.3 - O **credenciamento da proponente** junto ao provedor do sistema, implica na **responsabilidade legal** da proponente ou de seu representante legal, bem como, na **presunção de sua capacidade técnica** para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 - As licitantes que desejarem obter os **benefícios de preferência** concedidos às **Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte** e às demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão **declarar**, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que **cumprem com os requisitos legais**, estando aptas a usufruir o tratamento diferenciado estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49, da Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei

Complementar Federal nº 147/14 ou da Lei Federal nº 11.488/07.

4.4.1 - As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar Federal nº 147/14 e Lei Federal nº 11.488/07 e **não comprovarem os requisitos legais** para o enquadramento **serão inabilitadas** e poderão estar sujeitas às **sanções** previstas no Edital e legislação pertinente.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados, cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com credenciamento regular no Portal de Compras Públicas.

5.2 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está **ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste Edital. A **declaração falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às **sanções** previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

5.3 - Será concedido tratamento favorecido para as micro empresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual- MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 - Os representantes de **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas **enquadram-se nessa(s) categoria(s)**. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da ME/EPP de utilizar-se das prerrogativas da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

5.5 - Não poderão participar deste Pregão os **licitantes e agentes públicos**:

- a) **Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos** administrativos, na formada legislação vigente;
- b) Que **não atendam às condições** deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) **Estrangeiros** que não tenham **representação legal no Brasil** com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) Que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- f) **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário).

5.6 - Os profissionais organizados sob a **forma de cooperativa** poderão participar de licitação quando incidirem em algum dos incisos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 - **Salvo vedação**, devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de **licitação**

em consórcio, desde que observadas as normas consignadas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8 - Os documentos serão **produzidos por escrito**, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis, bem como, os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a **moeda corrente nacional**.

5.9 - O desatendimento de **exigências meramente formais** que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

5.10 - Toda documentação apresentada pela empresa será de sua responsabilidade, sendo assinada, via sistema, Declaração de Veracidade das informações apresentadas. Fica facultado ao CIM POLO SUL realizar as diligências necessárias em caso de dúvida acerca da documentação.

5.11 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "**sim**" ou "**não**" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - a1) Nos itens **exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" **impedirá o prosseguimento** no certame;
 - a2) Nos itens em que a participação **não for exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas **produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido** previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte;
- b) Que **está ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c) Que cumpre os **requisitos para habilitação** definidos no Edital e que a **proposta apresentada está em conformidade** com as exigências editalícias;
- d) Que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega **menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos**, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- f) Que a proposta foi elaborada de **forma independente**;
- g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Que cumpre com a **reserva de cargos** prevista em lei para **pessoa com deficiência** ou para **reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no

art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;

- i) Que os documentos e informações apresentados são autênticos, para fins de direito, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, apresentados para o processo licitatório, são verdadeiros e autênticos;
- j) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

5.12 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às **sanções** previstas em lei e neste Edital.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS E HABILITAÇÃO

6.1 - Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, **AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE, POR MEIO DO SISTEMA, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, MARCA E MODELO, QUANDO FOR O CASO**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

6.1.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, segundo Art. 63, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.1.2 - O prazo para envio de documentos de habilitação deverá ser de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período a critério do Agente da Contratação / Pregoeiro, em caso de solicitação do licitante.

6.2 - O envio da proposta, exigidos neste Edital, **ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão encaminhar a documentação de habilitação**, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006 e alterações.

6.4 - Incumbirá à licitante **acompanhar as operações** no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável **pelo ônus decorrente da perda de negócios**, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão **retirar ou substituir** a proposta, anteriormente, inserida no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, **ordem de classificação** entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de **negociação e julgamento da proposta.**

6.7 - Os documentos que compõem a **proposta e a habilitação** do licitante melhor classificado **somente serão disponibilizados** para avaliação da Pregoeira e para acesso público **após o encerramento do envio de lances**.

6.8 - Os **documentos complementares** à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado **após o encerramento do envio de lances**.

6.9 - Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar **válidos no dia de abertura da sessão pública**.

6.10 - Quando da **apreciação dos documentos para habilitação**, a pregoeira procederá ao que segue:

6.10.1 - se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, e **não puderem ser saneados**, a pregoeira reputará o **licitante inabilitado**;

6.10.2 - no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, **respeitada a ordem de classificação** do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

6.11 - Os licitantes remanescentes ficam **obrigados a atender à convocação e a assinar o Contrato** no prazo fixado pela Administração **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação para assinatura do Contrato), ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

6.12 - Os documentos apresentados pelo licitante que forem **emitidos pela internet terão sua validade verificada pela pregoeira** no momento da habilitação, quando necessário.

6.13 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo estipulado pela pregoeira, não inferior a **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência**, para:

6.14.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.15 - Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá **sanar erros ou falhas** que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

6.16 - Nos termos do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, o **desatendimento de exigências**

meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta **não importará seu afastamento da licitação** ou a invalidação do processo.

6.17 - Garantia da Contratação

6.17.1 - Será exigida garantia contratual como condição para assinatura do contrato, nos termos dos arts. 96 a 101 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17.1 - Modalidades: Caberá à **CONTRATADA** optar por 01 (uma) das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

6.17.1 - Valor e Base de Cálculo: A garantia corresponderá a 05% (cinco por cento) do valor anual do contrato. Em caso de prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer alteração que implique aumento do valor anual, a garantia deverá ser complementada para manutenção do percentual.

6.17.1 - Vigência e Manutenção: A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, inclusive nas prorrogações, devendo ser renovada e revalidada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, para evitar descontinuidade de cobertura.

6.17.1 - Liberação: A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

7 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Valor unitário e global**, em moeda corrente nacional;
- b) **Marca** de cada item ofertado, quando houver;
- c) **Modelo** de cada item ofertado, quando houver;
- d) **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam à CONTRATADA**.

7.3 - Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento / execução dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão** ou

qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de **validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8 - DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em **sessão pública, por meio de sistema eletrônico**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, **desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Também será desclassificada a **proposta que identifique o licitante**.

8.4 - A desclassificação será sempre **fundamentada e registrada no sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 - A não desclassificação da proposta **não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário**, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 - O sistema **ordenará automaticamente** as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 - O sistema disponibilizará **campo próprio para troca de mensagens** entre a pregoeira e os licitantes.

8.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo, imediatamente, informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 - O lance deverá ser ofertado como **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.10 - Os licitantes poderão **oferecer lances sucessivos**, observando-se o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 - O licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior ao último** por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 - O intervalo mínimo de diferença de **valores ou percentuais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

8.13 - Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o prazo de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada, automaticamente, pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.14 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.15 - Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.16 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

CLÁUSULA - AFASTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006

9.1 - Em observância ao art. 4º. da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações regidas por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, relativas ao tratamento favorecido às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

9.2 - Todavia, conforme o §1º. do art. 4º. da Lei Federal nº 14.133/2021, o tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 não será aplicado:

- I. aos itens cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente fixada em R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- II. às licitações para contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado global ultrapasse o limite máximo de receita bruta para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

9.3 - Dessa forma, nos casos em que o valor estimado supere R\$ 4.800.000,00, os benefícios da LC nº 123/2006 - tais como tratamento favorecido, critérios de desempate, preferência de contratação e regularização fiscal tardia - não serão aplicados às ME e EPP, ainda que estas se enquadrem nos incisos I e II do art. 4º. da referida Lei Complementar.

9.4 - Nos termos do §2º. do art. 4º. da Lei Federal nº 14.133/2021, a fruição dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 fica condicionada ao fato de que as ME e EPP não tenham celebrado, no ano-calendário da licitação, contratos com a Administração Pública cuja somatória de valores extrapole o limite máximo de receita bruta para enquadramento como EPP, devendo a licitante apresentar declaração específica atestando o cumprimento dessa condição.

9.5 - Os benefícios acima mencionados não serão aplicados aos itens e ou lotes cujos valores estimados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- I. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual da contratação na aplicação do limite previsto no subitem anterior.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira **examinará a proposta** classificada em primeiro lugar quanto à **adequação ao objeto e à compatibilidade do preço** em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - Será desclassificada a proposta que contiver **vício insanável**; que **não obedecer às especificações técnicas** pormenorizadas no Edital ou apresentarem **desconformidade com exigências** do ato convocatório.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem **diligências** para aferir a **exequibilidade e a legalidade** das propostas, devendo apresentar as **provas ou os indícios** que fundamentam a suspeita;

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública **somente poderá ser reiniciada, mediante aviso do Pregoeiro no chat.**

10.5 - A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar **documento digital complementar**, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estipulado pela pregoeira, **sob pena de não aceitação da proposta.**

10.5.1 - O prazo estabelecido **poderá ser prorrogado** pela Pregoeira, caso esta entenda pela necessidade de concessão maior de prazo para envio dos documentos.

10.5.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as **características do objeto ofertado**, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificada, a pregoeira **examinará a proposta ou lance subsequente**, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 - Havendo necessidade, a pregoeira **suspenderá a sessão**, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 - A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante** que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de **negociar a obtenção de melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.8.1 - Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar como licitante para que seja **obtido preço melhor**.

10.8.2 - A negociação será **realizada por meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.9 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira **verificará a habilitação do licitante**, observado o disposto neste Edital.

10.11 - A pregoira poderá, no julgamento da proposta/habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta ou complementar a instrução do processo.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará **eventual descumprimento das condições de participação**, especialmente quanto à **existência de sanção** que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas e ainda aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS** (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP** (portaldatransparencia.gov.br);
- b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- c) **Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU (contas.tcu.gov.br).

11.2 - A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a **existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o gestor diligencia para **verificar se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos **vínculos societários, linhas de fornecimento similares**, dentre outros.

11.2.3 - O licitante será convocado para **manifestação previamente** à sua desclassificação.

11.3 - Constatada a existência de sanção, a pregoeira **reputará o licitante inabilitado**, por falta de condição de participação.

11.3.1 - No caso de inabilitação, haverá **nova verificação**, pelo sistema, da eventual ocorrência do **empate ficto**, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.4 - Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação dos licitantes será verificada** por meio do Portal de Compras Públicas, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

11.4.1 - É dever do licitante **atualizar previamente as comprovações** constantes do Portal de Compras Públicas, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.4.2 - O descumprimento do subitem acima **implicará a inabilitação do licitante**, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.5 - Havendo a necessidade de envio de **documentos de habilitação complementares**, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estipulado pela Pregoeira, sob pena de inabilitação.

11.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver **dúvida em relação à integridade** do documento digital.

12 - COMPROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

12.1 - Da Habilitação Jurídica:

12.1.1 - Registro Comercial, no caso de Empresário Individual.

12.1.2. - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

12.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

12.1.3.1 - A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

12.1.4 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de Atas da Administração e averbação no registro competente.

12.1.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

12.1.7 - As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a) Ato constitutivo;
- b) Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- c) Regimento interno acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das Atas das Assembleias que os aprovaram;
- e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g) Ata da Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

12.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

12.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e / ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

12.2.3 - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.2.3.1 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante.

12.2.3.2 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual.

12.2.3.3 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Municipal.

12.2.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS.

12.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

12.2.6 - Comprovação, no caso Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio ou por registro em Cartório competente, de que a licitante está enquadrada nesse regime nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014.

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.3 - Da Qualificação Econômica-Financeira:

12.3.1 - Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de Insolvência Civil expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.

12.3.1.1 - Caso a licitante se encontre em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Cumprimento de os demais requisitos de Habilitação constantes neste Edital;

II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

- Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Para o caso de empresas em recuperação judicial, apresentar declaração de que está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

- Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial, apresentar declaração de que está ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro de preços deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

12.3.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por ou Balancetes ou Balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.3.2.1 - A ausência de Notas Explicativas implicará em inabilitação do Licitante.

12.3.2.2 - As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte", deverão apresentar seus Balanços de acordo com as disposições contidas na Lei N.º 11.638/2007.

12.3.2.3 - Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada é indispensável à indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

12.3.2.4 - As Empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar Balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente Licitação, autenticados por profissional credenciado.

12.3.2.5 - A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG), conforme condições abaixo:

I - Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1;

II - Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1;

III - Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1.

- Justifica-se a exigência dos índices fixados, por considerá-los mínimos razoáveis, para considerar a Empresa dentro de um equilíbrio econômico que possibilita a execução do Projeto.
- Os índices relacionados acima serão apurados a partir do Balanço Patrimonial referido no subitem 12.3.2
- O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice de deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do Artigo 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021 do valor total estimado da Contratação ou do item pertinente.

12.4 - Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do Artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 - Da Qualificação Técnica:

12.5.1 - A natureza do objeto - serviços continuados de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional para 25 (vinte e cinco) municípios consorciados, com gestão integrada de programas legais obrigatórios, exames ocupacionais e operacionalização do eSocial SST - exige capacidade técnica instalada, equipe multidisciplinar especializada e experiência operacional comprovada em escala compatível com a demanda. As exigências de qualificação técnica descritas nesta seção têm por finalidade assegurar que apenas licitantes com essa capacidade efetiva participem da disputa, sem impor restrições além das necessárias, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.1.1 - Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional

de Engenharia e Agronomia - CREA ou outra entidade de classe correspondente, do exercício vigente.

12.5.1.2 - Comprovação de que o licitante possuirá em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, Engenheiro de Segurança do Trabalho.

- A comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da respectiva ficha de registro de empregado, ou do contrato de prestação de serviço em vigor entre o licitante e o profissional indicado, ou do contrato social da empresa integrando-o no quadro societário.

12.5.1.3 - Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina - CRM ou outra entidade de classe correspondente, do exercício vigente.

12.5.1.4 - Comprovação de que o licitante possuirá em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, Médico do Trabalho devidamente registrado no CRM e com RQE comprovando sua especialização.

- A comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da respectiva ficha de registro de empregado, ou do contrato de prestação de serviço em vigor entre o licitante e o profissional indicado, ou do contrato social da empresa integrando-o no quadro societário.

12.5.1.5 - Comprovação de que o licitante possuirá em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional Administrador com registro no Conselho Regional de Administração - CRA, na função de gestor operacional do contrato.

12.5.1.6 - O profissional indicado nos termos do item 12.5.1.5 deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica em serviços similares ao objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA do estado onde os serviços foram prestados, compatível em complexidade operacional e escala com o objeto licitado, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A exigência fundamenta-se na natureza e escala do objeto: contratação única para atendimento simultâneo de 25 (vinte e cinco) municípios consorciados, com equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais de múltiplas categorias e conselhos de classe distintos, execução em campo com logística de deslocamento entre municípios geograficamente dispersos, gestão de cronogramas simultâneos por ente consorciado e controle de conformidade com múltiplos normativos de SST e com o eSocial. A complexidade operacional e logística deste objeto transcende a competência técnica dos responsáveis de SST e exige capacidade instalada de gestão contratual em escala, cuja comprovação se faz pelo atestado exigido neste item.
- A comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da respectiva ficha de registro de empregado, ou do contrato de prestação de serviço em vigor entre o licitante e o profissional indicado, ou do contrato social da empresa integrando-o no

quadro societário.

12.5.1.7 - Comprovação de que o licitante possuirá em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, Fisioterapeuta do Trabalho com especialidade, devidamente registrada no CREFITO de sua região.

- A comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da respectiva ficha de registro de empregado, ou do contrato de prestação de serviço em vigor entre o licitante e o profissional indicado, ou do contrato social da empresa integrando-o no quadro societário.

12.5.1.8 - Cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

12.5.1.9 - Declaração de que possui registro no SESMT.

12.5.1.10 - Declaração de possuir as Unidades Móveis de Saúde Ocupacional exigidas neste Termo de Referência, acompanhada dos respectivos Alvarás da Vigilância Sanitária e dos documentos de licenciamento dos veículos no ano vigente.

- Caso alguma das Unidades Móveis seja locada, apresentar cópia autenticada do respectivo contrato de locação em vigor.

12.5.1.11 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA da região onde os serviços foram executados, em nome da licitante comprovando a execução dos serviços atestados, observada a parcela de maior relevância e de valor significativo, quando houver.

- Para fins de comprovação de atestado compatível com o serviço licitado, com base no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se como parcela de maior relevância e de valor significativo, vista a complexidade dos serviços, o seguinte:

12.5.1.11.1 - Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto(s) a demonstrar capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observado o art. 67, inc. II, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a exigência restrita às parcelas de maior relevância ou de valor significativo (art. 67, §1º) e, quando houver fixação de quantitativos mínimos, limitada a até 50% (cinquenta por cento) da parcela eleita, vedadas limitações de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e admitida limitação temporal de 03 (três) anos para serviços contínuos, nos termos do art. 67, §5º, da mesma lei, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

12.5.1.11.2 - Considerando que matriz e filial constituem a mesma pessoa jurídica, distintas apenas pelo estabelecimento, serão admitidos atestados emitidos em nome de filial para habilitação de matriz licitante, e atestados emitidos em nome da matriz para habilitação de filial licitante, desde que pertencentes ao mesmo CNPJ raiz. As regras de somatório entre atestados de diferentes estabelecimentos da mesma pessoa jurídica estão disciplinadas no

item 16.6.2.

12.6 - Da Parcela de Maior Relevância.

12.6.1 - Parcela de maior relevância do Item 01 (Serviço continuado de Medicina e Segurança do Trabalho): considera-se parcela de maior relevância a comprovação de execução satisfatória de serviços contínuos de Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, SESMT para assistência ao servidor, gestão de rotinas e suporte técnico-operacional, incluindo a conformidade documental (programas e laudos aplicáveis) e apoio à operacionalização do eSocial SST, por se tratar do núcleo de atendimento em escala do objeto. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a experiência deverá demonstrar, no intervalo de aferição de 12 (doze) meses, volume anual de servidores/empregados/estagiários assistidos de 163.134 (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e quatro), correspondente a 30% (cinquenta por cento) do dimensionamento anual estimado de 543.780 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta) servidores/empregados/estagiários assistidos.

12.6.2 - Regras de apresentação e somatório: admite-se a apresentação de 01 (um) ou mais atestados, inclusive por somatório, desde que, em conjunto, comprovem o atendimento aos requisitos da(s) parcela(s) de maior relevância acima, com indicação do período de execução e do respectivo quantitativo, acompanhados de critério de apuração rastreável, admitida discriminação por competências quando aplicável. Para fins de somatório, somente serão considerados atestados referentes a serviços executados nos últimos 03 (três) anos anteriores à data de abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 67, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que autoriza a limitação temporal de atestados para serviços contínuos, sendo vedada a duplicidade de contabilização dos mesmo atendimento em atestados distintos. Na forma do item 17.1.11.2, é admitido o somatório de atestados de diferentes estabelecimentos da mesma pessoa jurídica - matriz e filiais -, desde que pertencentes ao mesmo CNPJ raiz, para atingimento dos quantitativos exigidos neste Termo de Referência. Observam-se, em qualquer hipótese, a vedação de locais específicos e o teto de 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela de maior relevância, previstos no art. 67, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.3 - A limitação temporal do somatório aos últimos 03 (três) anos justifica-se pela natureza continuada e pela escala do objeto contratado. A experiência recente reflete com maior fidelidade a capacidade operacional instalada do licitante no momento da contratação, considerando que o objeto exige estrutura técnica e logística de grande porte em operação ativa - equipe multidisciplinar, sistema informatizado integrado ao eSocial, unidades móveis licenciadas e cobertura simultânea de múltiplos municípios. Atestados muito anteriores ao certame podem não refletir a capacidade atual do licitante, razão pela qual o corte temporal de 03 (três) anos assegura que a comprovação de experiência corresponda à realidade operacional presente, em conformidade com o art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a limitação temporal de atestados para serviços contínuos, observado o teto de 03 (três) anos.

12.7 - Da Qualificação Técnica para Assinatura do Contrato - Documentos Não Inabilitatórios

- I. Alvará Sanitário, de Funcionamento e Localização (sede da empresa); Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de sua região; Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Psicologia, de sua região; Registro ou inscrição da empresa no Conselho

Regional de Fonoaudiologia, de sua região; Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem, de sua região; Comprovação de disponibilidade de Laboratório de Análises Clínicas, inclusive na forma de terceirizado, devidamente cadastrado no CNES e com Alvará Sanitário e de localização e funcionamento dentro do prazo de validade.

12.8 - Da Qualificação Técnica Profissional para Fins de Assinatura do Contrato - Documentos Não Inabilitatórios

Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, os profissionais abaixo elencados:

- I. 03 (três) Médicos(as) do Trabalho com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Medicina/RQE;
- II. 04 (quatro) Médicos(as) examinadores com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
- III. 01 (um) Médico Otorrinolaringologista com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
- IV. 01 (um) Médico Radiologista com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
- V. 03 (três) Psicólogos(as) com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Psicologia, sendo que ao menos 01 (um) deverá apresentar certificado(s) de participação em treinamento(s) sobre identificação e avaliação de fatores de risco psicossociais no trabalho, com demonstração de integração dos resultados ao inventário de riscos e ao plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR-17, com a NR-01 e com a Portaria MTE n° 1.419/2024, com carga horária mínima de 03 (três) horas, emitido por empresa ou profissional com formação e atuação comprovada em ergonomia e saúde ocupacional, com vínculo institucional a entidade de classe ou associação científica com atuação nacional na área de ergonomia;
- VI. 02 (dois) Fisioterapeutas com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia;
- VII. 01 (um) Fisioterapeuta com certificado de pós-graduação em Fisioterapia do Trabalho e Ergonomia, ou em área diretamente correlata à saúde do trabalhador e prevenção de agravos ocupacionais, com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia;
- VIII. 01 (um) Farmacêutico(a) /Bioquímico(a) e/ou Biomédico(a) com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Biomedicina, de acordo com profissional definido;
- IX. 02 (dois) Fonoaudiólogos(as) com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- X. 02 (dois) Enfermeiros(as) com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- XI. 01 (um) Enfermeiro(a) do Trabalho com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem, sendo que deverá apresentar certificado(s) de participação em treinamento(s) sobre identificação e avaliação de fatores de risco psicossociais no trabalho, com demonstração de integração dos resultados ao inventário de riscos e ao plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR-17, com a NR-01 e com a Portaria MTE n° 1.419/2024, com carga horária mínima de 03 (três) horas, emitido por empresa ou profissional com formação e atuação comprovada em ergonomia

- e saúde ocupacional, com vínculo institucional a entidade de classe ou associação científica com atuação nacional na área de ergonomia;
- XII. 03 (três) Técnicos(as) em Enfermagem com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- XIII. 01 (um) Técnico(a) em Enfermagem do Trabalho com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem;
- XIV. 01 (um) profissional com formação em grau superior em Engenharia, Física, Química, Tecnologia, Bioquímica, Medicina, Biologia, OU outras ciências exatas ou biológicas correlatas, com certificado de participação em Curso de Higiene Ocupacional, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de uma das áreas mencionadas;
- XV. 03 (três) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho na função de Responsável Técnico, com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo que ao menos 01 (um) deverá apresentar certificado(s) de participação em treinamento(s) sobre identificação e avaliação de fatores de risco psicossociais no trabalho, com demonstração de integração dos resultados ao inventário de riscos e ao plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR-17, com a NR-01 e com a Portaria MTE nº 1.419/2024, com carga horária mínima de 03 (três) horas, emitido por empresa ou profissional com formação e atuação comprovada em ergonomia e saúde ocupacional, com vínculo institucional a entidade de classe ou associação científica com atuação nacional na área de ergonomia;
- XVI. 01 (um) Psicólogo, com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Psicologia, que deverá apresentar certificado(s) de participação em treinamento(s) sobre identificação e avaliação de fatores de risco psicossociais no trabalho, com demonstração de integração dos resultados ao inventário de riscos e ao plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR-17, com a NR-01 e com a Portaria MTE nº 1.419/2024, com carga horária mínima de 03 (três) horas, emitido por empresa ou profissional com formação e atuação comprovada em ergonomia e saúde ocupacional, com vínculo institucional a entidade de classe ou associação científica com atuação nacional na área de ergonomia;
- XVII. 01 (um) Engenheiro(a) Ambiental na função de Responsável Técnico, com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; 04 (quatro) Técnicos(as) em Segurança do Trabalho com respectivo registro expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que ao menos 01 (um) deverá apresentar certificado(s) de participação em treinamento(s) sobre identificação e avaliação de fatores de risco psicossociais no trabalho, com demonstração de integração dos resultados ao inventário de riscos e ao plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR-17, com a NR-01 e com a Portaria MTE nº 1.419/2024, com carga horária mínima de 03 (três) horas, emitido por empresa ou profissional com formação e atuação comprovada em ergonomia e saúde ocupacional, com vínculo institucional a entidade de classe ou associação científica com atuação nacional na área de ergonomia;
- XVIII. 01 (um) auxiliar de escritório, a fim de proceder a gestão, orientação e transmissão dos dados do e- Social, no que diz respeito às remessas de Medicina e Segurança do Trabalho;

- XIX. 01 (um) Administrador(a) na função de gestor operacional do contrato, com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica em serviços similares ao objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA do estado onde os serviços foram prestados, compatível em complexidade operacional e escala com o objeto licitado, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência fundamenta-se na natureza e escala do objeto: contratação única para atendimento simultâneo de 25 (vinte e cinco) municípios consorciados, com equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais de múltiplas categorias e conselhos de classe distintos, execução em campo com logística de deslocamento entre municípios geograficamente dispersos, gestão de cronogramas simultâneos por ente consorciado e controle de conformidade com múltiplos normativos de SST e com o eSocial. A complexidade operacional e logística deste objeto transcende a competência técnica dos responsáveis de SST e exige capacidade instalada de gestão contratual em escala, cuja comprovação se faz pelo atestado exigido neste item.

12.9 - Visita Técnica

12.9.1 - Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais em que os serviços serão executados, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

12.9.2 - A visita técnica possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.

12.9.3 - A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) DECLARAÇÃO de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) DECLARAÇÃO de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) DECLARAÇÃO de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- I. Para fins de validação da declaração exigida nesta alínea, o Agente de Contratação realizará consulta ao sistema do Ministério do Trabalho e Emprego, disponível em <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>. Constatado percentual de cumprimento da cota inferior ao estabelecido no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 para o porte do licitante, este será inabilitado.
 - II. Para licitantes com quadro de empregados inferior a 100 (cem) trabalhadores, não sujeitos à obrigação legal de reserva de vagas nos termos do art. 93, caput, da Lei Federal nº 8.213/1991, a declaração deverá indicar expressamente essa condição, ficando dispensada a verificação no portal referido no item antecedente.
- e) DECLARAÇÃO do licitante, que inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, Estadual e/ou Federal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, na forma do inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - f) DECLARAÇÃO do licitante, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se encontra enquadrada como microempresa, nos termos da Lei complementar nº 123/2006 e suas alterações;
 - g) Comprovação, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio ou por registro em Cartório competente, de que a licitante está enquadrada nesse regime nos termos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei 147/14.

13 - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

13.1 - Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados exclusivamente por meio do campo próprio do Sistema.

13.2 - Em conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei Federal nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
- IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição

legal;

- VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13.3 - Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

13.4 - As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 60 (sessenta).

13.5 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via sistema, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 - A **proposta final / proposta readequada** do licitante que for declarado vencedor será transmitida por meio do sistema eletrônico dentro do prazo determinado pela pregoeira, não inferior a **02 (duas) horas** a partir da solicitação, que poderá ser **prorrogado ou reduzido** a critério deste último. Além disso, a mesma deverá:

- a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e sua autenticidade será garantida pela assinatura digital do licitante ou seu representante legal, conforme as formalidade do sistema eletrônico;
- b) Conter a indicação do **banco, número da conta e agência** do licitante vencedor, para fins de pagamento;

14.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e **será levada em consideração** no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

14.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, **vinculam a CONTRATADA**.

14.4 - Os preços devem ser expressos em **moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

14.5 - Ocorrendo **divergência** entre os valores numéricos e os **valores expressos por extenso**, prevalecerão estes últimos.

14.6 - A oferta deverá ser **firme e precisa**, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, **sob pena de desclassificação**.

14.7 - A proposta deverá **obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos**, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares **estarão disponíveis na internet**, após a homologação.

15 - DOS RECURSOS

15.1 - A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelos licitantes, de forma **IMEDIATA**, via sistema provedor, **APÓS O TÉRMINO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO ATO DE HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO**.

15.2 - O sistema aceitará a intenção do licitante, inicialmente, nos **05 (cinco) minutos** imediatamente posteriores ao julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a Autoridade Competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3 - Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do aqui estabelecido (chat de mensagens, e-mail, carta, etc.).

15.4 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal.

15.5 - O recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, em **outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 - O recurso/contrarrazões será(ão) analisado(s) pela Pregoeira, o qual **formalizará decisão administrativa**.

15.7 - Havendo **dúvida jurídica** formalizada por esse, com indicação expressa do artigo legal que suscitou a dúvida, o processo poderá ser remetido à assessoria jurídica, que se limitará a analisar a aplicabilidade do dispositivo legal mencionado.

15.8 - Da mesma forma, havendo **dúvida quanto aos requisitos técnicos**, e desde que motivado pela Pregoeira, poderá ser encaminhado ao setor requisitante para juntada de informações.

15.9 - A decisão final do recurso/contrarrazões será formalizada pela Pregoeira.

15.10 - O acolhimento do recurso **invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento**.

15.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à **anulação de atos anteriores** à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver **erro na aceitação do preço melhor classificado** ou quando o licitante declarado vencedor **não assinar o contrato**, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.4 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do Portal de Compras Públicas, **sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados**.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório **será encaminhado à autoridade superior**, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;
- b) **Revogar** a licitação por motivo de **conveniência e oportunidade**;

- c) Proceder à **anulação da licitação**, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) **Homologar** a licitação.

17.2 - Ao **pronunciar a nulidade**, a autoridade indicará expressamente os **atos com vícios insanáveis**, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de **fato superveniente devidamente comprovado**.

17.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a **prévia manifestação dos interessados**.

18 - DO TERMO DE CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1 - Após a homologação da licitação, a licitante vencedora receberá, via e-mail ou convocação, o termo da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente para assinaturas.

18.2 - O ARP / Contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta de Ata de Registro de Preços / Contrato deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

18.3 - O prazo máximo para assinatura e entrega / postagem do termo de ARP / Contrato é **de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do contrato, ou instrumento equivalente via e-mail ou da convocação.

18.3.1 - O prazo para assinatura do termo de ARP / Contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Contratos.

18.3.2 - Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de ARP / Contrato o setor de contratos poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3.3 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o ARP / Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

18.4 - Por ocasião da assinatura do contrato/ARP será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante, durante a vigência do contrato.

18.5 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.6 - O presente Edital fará parte integrante do ARP / Contrato, bem como, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

18.7 - É admitida a subcontratação parcial de serviços complementares do objeto deste Pregão, desde que previamente autorizada pela Administração e no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, permanecendo a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela execução do objeto.

18.8 - O objeto da licitação deverá ser entregue/executado, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato ou instrumento equivalente.

18.9 - A ARP não obriga o CIM POLO SUL e os entes participantes a celebrar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

18.10 - O DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo CIM POLO SUL e/ou entes consorciados, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo CIM POLO SU e seus consorciados.

18.11 - É obrigação da empresa detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO manter seus cadastros e contatos atualizados junto ao órgão gerenciador da ARP sob pena de perda da ARP sem prejuízos de demais cominações legais por prejuízos causados.

19 - DA FISCALIZAÇÃO

Sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar o fornecimento/execução do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta de Contrato e Termo de Referência, anexos ao Edital.

20 - DO REAJUSTAMENTO NO SENTIDO GERAL

20.1 - Os preços, inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

20.2 - Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado que serviu de base para a licitação, ou à data do último reajuste aplicado, o que ocorrer por último.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência.

22 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

22.1 - Recebimento do Objeto:

22.1.1 - Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- O PGR, o LTCAT e o PCMSO deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, por município consorciado, observado o cronograma detalhado de elaboração previsto no item 22.1.2;
- Os demais serviços serão prestados de forma contínua e faturados mensalmente, a partir da data de assinatura do contrato.

22.1.2 - Nos primeiros 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CIM POLO SUL** cronograma detalhado de elaboração do PGR, LTCAT e PCMSO, com previsão de entrega escalonada por município consorciado, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. O cronograma será submetido à aprovação do **CIM POLO SUL** e, uma vez aprovado, integrará o contrato como obrigação vinculante.

22.1.3 - A **CONTRATADA** responde pelos eventos de SST no eSocial desde a assinatura do contrato, independentemente do prazo de elaboração dos programas e laudos. Eventuais autuações ou penalidades decorrentes de atraso na entrega dos documentos dentro do prazo contratual de 120 (cento e vinte) dias são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CIM POLO SUL** ou aos entes consorciados qualquer responsabilização por esse período.

22.2 - Os documentos e relatórios técnicos decorrentes da execução dos serviços - incluindo programas legais, laudos, ASOs e relatórios periódicos - deverão ser entregues em arquivo eletrônico, nos formatos PDF (Word ou equivalente), organizados por município consorciado e por tipo de documento, de forma a permitir acesso, consulta e arquivamento pelo **CIM POLO SUL** e pelos entes consorciados. O conteúdo deverá atender às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Ministério Público do Trabalho - MPT. Para os documentos sujeitos a envio ao eSocial, a **CONTRATADA** deverá manter em seu sistema as documentações validadas e prontas para transmissão, com rastreabilidade por recibo e protocolo.

22.2.1 - A medição e o pagamento do Item 01 serão realizados mensalmente com base no quantitativo de servidores, empregados públicos e estagiários vinculados à folha do ente contratante no mês anterior ao da emissão da nota fiscal, considerados como universo assistido pela estrutura técnica e operacional disponibilizada pela **CONTRATADA**, adotando-se, para fins de faturamento, o valor unitário por servidor assistido/mês, observado o relatório das atividades executadas no período.

22.3 - Caso seja necessária prorrogação de prazo, a **CONTRATADA** deverá solicitar a **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da **CONTRATANTE** o deferimento ou não.

22.4 - Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo constante na legislação do **CONTRATANTE**.

22.5 - A execução dos serviços poderá ser realizada após assinatura do contrato.

22.6 - Local de Entrega/Execução

22.6.1 - A execução dos serviços será determinada pela **CONTRATANTE**.

22.7 - Prazo de Pagamento

22.7.1 - O pagamento será mensal, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo **CONTRATANTE** por meio de Portaria.

22.7.2 - O prazo para pagamento previsto no item 22.7.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no Setor de Protocolo Geral do Município Consorciado **CONTRATANTE**, dever da **CONTRATADA**.

22.7.3 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

22.7.4 - Os documentos fiscais deverão discriminar, obrigatoriamente, o período de referência da prestação dos serviços, o ente consorciado correspondente, o quantitativo de servidores ativos que fundamentou a cobrança do Item 01 e os serviços do Item 02 efetivamente realizados no período, em conformidade com o relatório de atividades apresentado à fiscalização.

22.7.5 - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

22.7.6 - Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

22.8 - Forma de Pagamento

22.8.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

22.8.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente, observando os percentuais e as hipóteses estabelecidos na IN RFB nº 2.145/2023 e demais normas aplicáveis vigentes à época do pagamento.

22.8.3 - As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, nos termos da legislação tributária vigente.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2 - Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se, assim, de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

23.3 - A **CONTRATANTE** deverá determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

23.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas na **CONTRATADA**, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

23.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

23.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia perante as notificações será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.7 - O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou a sua inexecução total ou parcial, sujeita a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, à qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

23.8 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas por atraso na execução do objeto:

23.8.1 - 1º ao 30º dia de atraso: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso, limitada ao total de 9% (nove por cento) ao final do período;

23.8.2 - 31º ao 60º dia de atraso: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso, cumulativa com o valor já apurado no período anterior, limitada ao total de 19% (dezenove por cento) ao final deste período, consideradas ambas as faixas;

23.8.3 - Após o 60º dia de atraso: configura-se inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a:

23.8.3.1 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.8.3.2 - Aplicar multa por inexecução parcial ou total de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato correspondente ao serviço não executado, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas diárias já apuradas nas faixas anteriores;

23.8.3.3 - Convocar o licitante remanescente, executar a garantia contratual e adotar as demais medidas legais cabíveis.

23.9 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou executado da garantia contratual, e, na insuficiência de ambos, cobrado judicialmente.

23.10 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.11 - Fica, desde já, ajustado que todo e qualquer valor imputado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a título de multa ou penalidade reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da **CONTRATADA** que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CIM POLO SUL**.

23.12 - A s multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

24 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

24.1 - No âmbito da execução deste contrato, os entes consorciados e o **CIM POLO SUL** atuam na qualidade de controladores dos dados pessoais dos servidores, na forma do art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709/2018, cabendo-lhes definir as finalidades e os meios do tratamento. A **CONTRATADA** atuará na qualidade de operadora, tratando os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções do controlador e para as finalidades previstas neste instrumento, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.709/2018.

24.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

24.2.1 - Tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - especialmente os dados de saúde dos servidores - exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, vedado o uso para quaisquer outras finalidades, inclusive econômicas ou comerciais;

24.2.2 - Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma

de tratamento inadequado, conforme o art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018;

24.2.3 - Comunicar ao **CIM POLO SUL**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo as informações necessárias para que o controlador cumpra sua obrigação de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018;

24.2.4 - Garantir a confidencialidade dos dados tratados, inclusive após o encerramento do contrato, assegurando que seus colaboradores e suboperadores - quando autorizados - estejam vinculados a obrigações de sigilo compatíveis com este instrumento;

24.2.5 - Ao término do contrato, devolver ao controlador os dados pessoais tratados e eliminar as cópias existentes em seus sistemas, salvo quando a conservação seja necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, devendo nesse caso informar expressamente ao **CIM POLO SUL** a base legal que justifica a retenção;

24.2.6 - Em razão da natureza do objeto, a **CONTRATADA** tratará dados pessoais sensíveis de saúde dos servidores - incluindo prontuários médicos, Atestados de Saúde Ocupacional, laudos clínicos, resultados de exames, avaliações psicológicas, registros de afastamento e demais documentos médico-ocupacionais -, cujo tratamento se fundamenta no cumprimento de obrigação legal do empregador e na execução do contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, incisos II e V, e do art. 11º, inciso II, alíneas "a" e "f", da Lei Federal nº 13.709/2018. Para esses dados, aplicam-se as seguintes regras adicionais:

24.2.6.1 - O acesso aos dados de saúde dos servidores será restrito aos profissionais de saúde habilitados integrantes da equipe da **CONTRATADA** - médicos, enfermeiros, psicólogos e demais profissionais com vínculo deontológico de sigilo -, sendo vedado o acesso irrestrito por pessoal administrativo ou por terceiros não autorizados expressamente pelo **CIM POLO SUL**;

24.2.6.2 - A **CONTRATADA** manterá registro de trilha de auditoria de todos os acessos aos dados de saúde, identificando o profissional, a data, o horário e a finalidade do acesso, disponibilizando esse registro ao **CIM POLO SUL** sempre que solicitado e, obrigatoriamente, em caso de incidente de segurança;

24.2.6.3 - Os prontuários médicos individuais dos servidores são documentos de titularidade do servidor e de guarda obrigatória da **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, nos termos da Resolução CFM nº 1.821/2007 e demais normas aplicáveis. Ao término do contrato - por qualquer causa -, a **CONTRATADA** providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a transferência integral dos prontuários ao serviço de saúde indicado pelo ente consorciado ou, na ausência de indicação, ao próprio **CIM POLO SUL**, sendo vedada a eliminação unilateral desses documentos;

24.2.6.4 - O descumprimento do item 24.2.6.3 - retenção indevida ou eliminação não autorizada de prontuários - sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no item 24.4, à responsabilização civil pelos danos causados aos titulares, sem prejuízo da responsabilização perante o CRM e demais conselhos profissionais competentes.

24.3 - É vedado à **CONTRATADA** o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 11º, §4º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

24.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta seção sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela ANPD nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e das demais sanções contratuais previstas na seção 26:

24.4.1 - Tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica, comunicação ou compartilhamento indevido de dados sensíveis de saúde dos servidores sem base legal, ou retenção e eliminação não autorizada de prontuários médicos: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente à época da infração, por ocorrência;

24.4.2 - Descumprimento do dever de sigilo, de comunicação de incidente no prazo previsto no item 24.2.3, de manutenção da trilha de auditoria prevista no item 24.2.6.2, ou tratamento de dados pessoais comuns fora das finalidades contratuais: multa de 8% (oito por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente à época da infração, por ocorrência;

24.4.3 - As multas previstas neste item são independentes entre si e cumuláveis quando o mesmo fato configurar mais de uma infração, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato por período de apuração;

24.4.4 - A aplicação das multas previstas nesta seção observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do item 24.4 deste Termo de Referência.

24.5 - O **CIM POLO SUL** e os entes consorciados, na qualidade de controladores, comprometem-se a orientar a **CONTRATADA** sobre as finalidades e os limites do tratamento de dados, a não transmitir à **CONTRATADA** dados além do estritamente necessário para a execução do objeto - princípio da minimização, art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 13.709/2018 - e a zelar pela licitude das bases legais que fundamentam o tratamento, especialmente quanto à adequação das hipóteses previstas no art. 7º e no art. 11º da Lei Federal nº 13.709/2018.

25 - DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

26.2 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante as sessão pública observarão o **horário de Brasília-DF**.

26.3 - A homologação do resultado desta licitação **não implicará direito à contratação.**

26.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em **favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.5 - Os licitantes **assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. **Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

26.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais **não importará o afastamento do licitante**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.8 - O licitante é o responsável pela **fidelidade e legitimidade das informações prestadas** e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.8.1 - A **falsidade de qualquer documento** apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a **imediate desclassificação do proponente** que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a **rescisão do contrato** ou do documento equivalente, sempre juízo das demais sanções cabíveis.

26.9 - Em caso de **divergência** entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Edital.**

26.10 - O Consórcio poderá **revogar este Pregão** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou **anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

26.11 - O foro da cidade de Mimoso do Sul/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

26.12 - Os casos omissos e de mais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo(a) Pregoeira, no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas;

26.13 - O Edital encontra-se disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e, também na página <https://www.cimpolosul.es.gov.br/publicacoes/>.

26.14 - O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Sala do Setor de Compras Compartilhadas e Contratações do CIM Polo Sul, sito a Rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Café Moca, Mimoso do Sul/ES, telefone: (28) 99950-3691.

26.15 - Integram o presente edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V - Modelo de Declaração Unificada.

Mimoso do Sul/ES, 01 de junho de 2026.

George Macedo Vieira

Pregoeiro CIM Polo Sul

Portaria 022 P/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços.

TIPO SUGERIDO: Menor Preço Global

RESUMO DO OBJETO SUGERIDO

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional com disponibilização de equipe técnica especializada para execução dos serviços, SESMT Completo para Assistência ao Servidor e, Inserção e Transmissão dos Dados do E-Social referente aos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a Elaboração e/ou Revisão dos Laudos (PCMSO, PGR, LTCAT e outros), Avaliação de Fatores de Risco Psicossociais no Trabalho a partir da Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e da Análise Ergonômica do Trabalho - AET, descritos no Termo de Referência, para atender aos municípios consorciados do CIM POLO SUL.

Órgão Realizador: CONSÓCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL

Municípios Consorciados:

- Prefeitura Municipal de Alegre/ES
- Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES
- Prefeitura Municipal de Apiacá/ES
- Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua/ES
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES
- Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Castelo/ES
- Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES
- Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES
- Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES
- Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES
- Prefeitura Municipal de Iconha/ES
- Prefeitura Municipal de Irupi/ES
- Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Itarana/ES
- Prefeitura Municipal de Iúna/ES
- Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES
- Prefeitura Municipal de Marataízes/ES
- Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES
- Prefeitura Municipal de Muqui/ES
- Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
- Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
- Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional com disponibilização de equipe técnica especializada para execução dos serviços, SESMT Completo para Assistência ao Servidor e, Inserção e Transmissão dos Dados do E-Social referente aos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a Elaboração e/ou Revisão dos Laudos (PCMSO, PGR, LTCAT e outros), Avaliação de Fatores de Risco Psicossociais no Trabalho a partir da Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e da Análise Ergonômica do Trabalho - AET, descritos no Termo de Referência, para atender aos municípios consorciados do CIM POLO SUL**, sob o regime de execução indireta mediante empreitada por preço unitário, adotando-se critério de julgamento de Menor Preço Global, conforme termos e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar integrante deste processo.

2.1 - Da Contratação:

2.1.1 - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente.

2.1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.1.3 - A prestação de serviços é enquadrada como continuada, sem interrupções, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, por meio da disponibilização de equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais que integram o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), visando ao atendimento das demandas dos Entes Consorciados ao Consórcio Intermunicipal **CIM POLO SUL**. A execução dos serviços abrangerá a elaboração, acompanhamento, atualização e controle dos programas legais obrigatórios, entre eles o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), além de outros instrumentos previstos na legislação vigente. Também será de responsabilidade da **CONTRATADA** a gestão dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial, incluindo a inserção, atualização, transmissão e

monitoramento das informações pertinentes, em conformidade com as exigências legais.

A necessidade da contratação fundamenta-se na obrigatoriedade imposta pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência e demais legislações correlatas, que determinam a implementação e manutenção de medidas de prevenção, controle e promoção da saúde ocupacional. O não cumprimento dessas obrigações implica em riscos de sanções administrativas, trabalhistas e previdenciárias, o que reforça a importância de garantir a conformidade técnica e jurídica das ações de Segurança e Saúde do Trabalho (SST). Além disso, a implantação do eSocial trouxe a necessidade de gestão integrada e precisa das informações de SST, exigindo das administrações públicas maior controle e especialização técnica no envio e validação dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho).

Sob a ótica administrativa, a contratação permitirá a padronização e centralização dos processos de SST entre os Entes Consorciados, garantindo uniformidade nos procedimentos, eficiência operacional e qualidade técnica dos serviços prestados. A gestão consorciada possibilita ainda a otimização de recursos públicos, ao propiciar a diluição de custos e a obtenção de ganhos de escala, conforme preconizam os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

A análise técnica demonstrou que a manutenção de equipes próprias e exclusivas de Saúde e Segurança do Trabalho em cada município consorciado não se mostra viável, tanto sob o aspecto econômico quanto técnico. A complexidade das atividades envolvidas, a multiplicidade de normativos aplicáveis e a exigência de profissionais altamente especializados, como médicos do trabalho, engenheiros e técnicos de segurança, enfermeiros do trabalho e demais profissionais de saúde, tornam onerosa e ineficiente a constituição de estruturas autônomas em cada ente municipal. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada, dotada de equipe técnica completa e infraestrutura adequada, apresenta-se como a alternativa mais racional e vantajosa, assegurando o cumprimento integral das exigências legais, a atualização constante quanto às alterações normativas e a continuidade dos serviços.

A empresa **CONTRATADA** deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e técnico de segurança do trabalho, além de outros profissionais de saúde conforme a demanda, como psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social e farmacêutico ou biomédico. Entre as atribuições a serem desempenhadas, destacam-se a elaboração e revisão dos programas legais (PCMSO, PGR, LTCAT, AEP/AET e correlatos), a execução de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), a condução de treinamentos e capacitações previstas nas Normas Regulamentadoras (tais como, NR-01, NR-04, NR-05, NR-06, NR-07, NR-09, NR-10, NR-11, NR-15, NR-16, NR17, NR-20, NR-21, NR-23, NR-24, NR-32, NR-35 e NR-38), e a prestação de atendimento e orientação aos servidores, com foco na prevenção de riscos e na promoção da saúde, bem como a avaliação de fatores de risco psicossociais no trabalho, por meio da Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e da Análise Ergonômica do Trabalho - AET, em conformidade com a NR-17 e com a Portaria MTE nº 1.419/2024, que tornou obrigatória a identificação e o gerenciamento dos riscos psicossociais no âmbito do

Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

Do ponto de vista operacional, exige-se que o atendimento aos Entes Consorciados seja realizado de forma equânime e planejada, mediante cronograma definido pelo **CIM POLO SUL**, assegurando cobertura integral das demandas. A **CONTRATADA** deverá ainda disponibilizar sistema informatizado para gestão dos dados de SST e integração com o eSocial, além de garantir a confidencialidade das informações médicas e administrativas.

Os resultados esperados com a execução do contrato incluem o cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária, a redução de riscos e acidentes de trabalho, o aumento da conformidade com os sistemas governamentais, a melhoria da qualidade de vida dos servidores e a racionalização de custos mediante gestão consorciada eficiente.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional é medida tecnicamente necessária, economicamente vantajosa e juridicamente adequada. A adoção desse modelo permitirá a consolidação de uma gestão integrada e eficiente de SST, assegurando a observância das normas legais, a promoção da saúde e segurança dos servidores e a otimização dos recursos públicos, em estrita consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

O Consórcio Público da Região Polo Sul do Estado do Espírito Santo - CIM POLOSUL/ES, sediado em Mimoso do Sul/ES, promove a união de esforços dos 25 (vinte e cinco) municípios em prol de objetivos comuns, potencializando os recursos e maximizando-os em busca da resolução dos problemas e da absorção de demandas, atendendo a uma população de aproximadamente (seiscentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco) habitantes.

Nº	Código	Macrorregião / Microrregião / Polo / Município	População Estimada (IBGE/TCU 2022)
1.	3200201	Alegre	29.177
2.	3200300	Alfredo Chaves	13.836
3.	3200508	Apiacá	7.513
4.	3200706	Atílio Vivácqua	10.450
5.	3201100	Bom Jesus do Norte	10.254
6.	3201209	Cachoeiro de Itapemirim	185.786
7.	3201407	Castelo	36.930
8.	3201803	Divino de São Lourenço	5.083
9.	3202009	Dores do Rio Preto	6.596
10.	3202306	Guaçuí	29.358
11.	3202553	Ibitirama	9.520
12.	3202603	Iconha	12.326
13.	3202652	Irupi	13.710
14.	3202801	Itapemirim	34.656
15.	3202900	Itarana	10.597
16.	3203007	Iúna	28.590
17.	3203106	Jerônimo Monteiro	11.575
18.	3203320	Maratáizes	41.929
19.	3203403	Mimoso do Sul	24.475
20.	3203700	Muniz Freire	18.153
21.	3203809	Muqui	13.745
22.	3204302	Presidente Kennedy	13.696
23.	3204401	Rio Novo do Sul	11.069
24.	3204807	São José do Calçado	10.878
25.	3205036	Vargem Alta	19.563
População Total			609.465

Fonte: IBGE/TCU 2022

Eficiência da Aquisição Consorciada

A aquisição conjunta por meio do **CIM POLO SUL** permite o **aproveitamento da escala de compras**, proporcionando maior poder de negociação, padronização dos produtos, redução de custos unitários e uniformidade na prestação dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho entre os municípios participantes, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1 - Os serviços são de natureza continuada, por serem essenciais à gestão permanente de SST, com ações recorrentes de monitoramento, programas legais, exames ocupacionais, treinamentos, registros e atualizações (inclusive eSocial), cujo fluxo não se compatibiliza com interrupções sem risco operacional, jurídico e assistencial aos entes consorciados.

4.2 - O contrato será reajustado mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação, adotando-se os seguintes critérios:

- a) para os custos de mão de obra: variação da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional correspondente, vigente à data do reajuste;
- b) para os demais custos não laborais: variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

4.3 - Nas prorrogações contratuais que ultrapassarem 12 (doze) meses de vigência, o reajuste será calculado com base nos mesmos índices e critérios previstos no item 4.2, com data-base vinculada à data do orçamento estimado original ou à data do último reajuste aplicado, o que for mais recente, mediante acordo formal entre as partes registrado em apostila contratual.

5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - A contratação será realizada sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço Global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1 - A opção pelo julgamento pelo menor preço global decorre da natureza indivisível e interdependente do objeto, composto pelo Item 01 - serviço continuado de Medicina e Segurança do Trabalho - e pelo Item 02 - exames ocupacionais avulsos -, cuja execução integrada por um único fornecedor é condição técnica e operacional indispensável. A separação entre os itens criaria risco de fragmentação de responsabilidades sobre os programas legais obrigatórios, os exames ocupacionais e a gestão dos eventos de SST no eSocial, além de comprometer a rastreabilidade dos dados e a integralidade do SESMT. A adjudicação global ao

licitante de menor preço total assegura responsabilidade única, uniformidade técnica e maior economicidade para os Entes Consorciados, nos termos do art. 33, inciso I, e do art. 40, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A justificativa técnico-contábil da manutenção do Item 01 em bloco único e da adoção da medição por servidor assistido/mês encontra-se detalhada no item 12.4 deste Termo de Referência.

5.2 - A adoção do critério de menor preço fundamenta-se na possibilidade de definição objetiva e prévia dos padrões mínimos de qualidade técnica exigidos para a execução do objeto, os quais serão aferidos na fase de habilitação - por meio das exigências de qualificação técnica descritas na seção 17 deste Termo de Referência - e na fase de execução contratual, mediante os critérios de aceitação e os indicadores de desempenho estabelecidos na seção 20. Afastada essa dúvida pela própria estrutura do certame, a proposta de menor preço representa, entre os licitantes habilitados, a escolha mais vantajosa para a Administração.

5.3 - O objeto é passível de especificação técnica objetiva e completa neste Termo de Referência, com descrição detalhada dos serviços, dos profissionais exigidos, dos programas e laudos a serem elaborados, dos prazos de entrega e dos níveis mínimos de desempenho. A definição prévia desses parâmetros viabiliza o julgamento exclusivamente pelo preço, sem prejuízo da qualidade da prestação contratual.

5.4 - Os requisitos de capacidade técnica - incluindo a composição da equipe multidisciplinar (SESMT completo), a experiência operacional comprovada por atestados, os registros profissionais e os documentos de qualificação - integram as condições de habilitação descritas na seção 17. Somente poderão participar da fase de julgamento os licitantes que atenderem integralmente a essas exigências, garantindo que a disputa de preços ocorra entre empresas com capacidade técnica previamente comprovada.

5.5 - A fiscalização e o controle da qualidade durante a execução serão exercidos por meio dos mecanismos previstos na seção 20, especialmente os critérios de aceitação, os indicadores de desempenho e os níveis mínimos de serviço.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7 - MODALIDADE LICITATÓRIA

A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA**, regime de execução indireta mediante **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL, proposto entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela administração, atendendo a Lei de Licitações nº 14.133/2021.**

8 - MODO DE DISPUTA

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO**.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 113.245.073,61 (cento e treze milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setenta e três reais e sessenta e um centavos)**.

A descrição detalhada dos serviços, quantitativos e composição de custos unitários estão devidamente destacados no Anexo I deste Termo de Referência, que é parte integrante do documento.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária, de cada Município Consorciado, conforme estabelecido no Plano Plurianual próprio.

11 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** deverá atender, durante toda a vigência do contrato, aos seguintes requisitos de natureza técnica, legal e regulatória, como condição de execução e manutenção contratual:

11.1.1 - Manter regularidade perante todos os órgãos fiscalizadores competentes, especialmente quanto a licenças sanitárias, registros nos conselhos de classe aplicáveis, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, registro no SESMT e demais certificações técnicas exigidas pela legislação vigente para a execução de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional;

11.1.2 - Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar especializada para execução dos serviços, nos termos do item 12 deste Termo de Referência, assegurando cobertura equânime e contínua a todos os entes consorciados, conforme cronograma aprovado pelo **CIM POLO SUL**;

11.1.3 - Manter sistema informatizado integrado ao eSocial para gestão dos dados de Saúde e Segurança do Trabalho - SST, garantindo a inserção, validação, transmissão e monitoramento dos eventos obrigatórios com rastreabilidade e conformidade;

11.1.4 - Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, declaração formal de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços, incluindo a infraestrutura dos locais de execução, as exigências técnicas, normativas e as obrigações legais aplicáveis ao objeto.

11.2 - Sustentabilidade

11.2.1 - A prestação dos serviços deverá observar os princípios da contratação sustentável, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais normativos aplicáveis, promovendo a eficiência no uso de recursos, a redução de impactos ambientais e a destinação adequada dos resíduos gerados.

11.2.2 - São práticas de sustentabilidade obrigatórias no âmbito deste contrato:

- a) priorização de fluxos digitais para comunicação, documentação e transmissão de dados, com redução do uso de papel;
- b) gestão e guarda segura de prontuários e documentos médico-ocupacionais, em conformidade com os prazos legais de retenção e com as disposições da seção 27 deste Termo de Referência;
- c) logística de deslocamentos por roteirização eficiente entre os municípios consorciados, com vistas à redução de emissões e otimização operacional;
- d) gestão e destinação ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS gerados na execução do objeto, conforme disciplinado no item 11.2.3.

11.2.3 - Classificação e Destinação de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS - Os resíduos gerados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Resolução CONAMA nº 358/2005, observando-se as seguintes categorias e obrigações:

- **Grupo A - Resíduos com Risco Biológico:** materiais perfurocortantes utilizados em coletas e procedimentos clínicos, resíduos com presença de sangue ou fluidos corporais, insumos contaminados em exames laboratoriais e demais materiais resultantes de atendimentos médico-ocupacionais. Deverão ser acondicionados em recipientes rígidos resistentes à punctura, devidamente identificados com o símbolo de risco biológico, e encaminhados para tratamento por empresa licenciada pelo órgão ambiental competente, com comprovação documental de destinação final adequada;
- **Grupo B - Resíduos com Risco Químico:** reagentes laboratoriais, reveladores e fixadores utilizados em exames de imagem, medicamentos vencidos ou inutilizados e demais resíduos químicos gerados na execução dos serviços. Deverão ser segregados na fonte geradora, identificados conforme sua periculosidade e encaminhados para destinação final por empresa licenciada, com apresentação de manifesto de resíduos e certificado de destinação;
- **Grupo D - Resíduos Comuns Assimiláveis aos Domésticos:** papéis, embalagens não contaminadas, materiais de escritório e demais resíduos sem risco biológico ou químico gerados nas atividades administrativas e de treinamento. Deverão ser destinados à coleta municipal regular ou a programas de reciclagem, quando disponíveis no município de geração.

11.2.4 - A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, em conformidade com o art. 5º da RDC ANVISA nº 222/2018, disponibilizando-o ao CIM POLO SUL e aos entes consorciados sempre que solicitado e, obrigatoriamente, por ocasião da renovação do Alvará Sanitário.

11.2.5 - O transporte dos RSS deverá ser realizado exclusivamente por empresa devidamente licenciada, acompanhado do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, conforme exigência da legislação estadual e municipal aplicável.

11.2.6 - É vedada, sob qualquer hipótese, a destinação de resíduos gerados na prestação dos serviços em locais impróprios, como aterros de resíduos domiciliares, áreas de bota-fora, encostas, corpos d'água, lotes

vagos ou áreas protegidas, bem como em locais sem licenciamento ambiental adequado.

11.2.7 - Para fins de fiscalização, a **CONTRATADA** deverá comprovar que todos os RSS gerados e removidos estão acompanhados de documentação específica, incluindo o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, notas fiscais e certificados de destinação final emitidos por empresa licenciada, em atendimento à RDC ANVISA nº 222/2018 e à Resolução CONAMA nº 358/2005.

11.2.8 - O descumprimento das exigências desta seção implicará aplicação das sanções administrativas previstas na seção 26 deste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e ambiental cabíveis.

11.3 - Vedação à Participação de Consórcios

11.3.1 - Não será admitida a participação de licitantes reunidos em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

11.3.2 - A vedação fundamenta-se nas características do objeto, que exige execução integrada, responsabilidade técnica única, governança centralizada de dados e processos, e mitigação de riscos de descontinuidade e de fragmentação de responsabilidades, especialmente quanto à gestão do eSocial SST e à elaboração e revisão de programas e laudos, conforme justificativa constante dos autos.

11.3.3 - A presente vedação é estabelecida nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente motivada no processo licitatório.

11.4 - Subcontratação

11.4.1 - É vedada a subcontratação total do objeto contratado e a subcontratação parcial da atividade-fim - execução do SESMT, elaboração e revisão de laudos e programas legais obrigatórios, gestão dos eventos de SST no eSocial e realização de exames ocupacionais -, por constituírem parcela principal e essencial do objeto.

11.4.2 - É admitida a subcontratação parcial de serviços complementares - assim entendidos os que não integram a atividade-fim descrita no item 11.4.1 -, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes hipóteses:

- a) serviços especializados eventuais que, em razão de sua complexidade ou especificidade, não possam ser executados pela equipe permanente da **CONTRATADA**;
- b) fornecimento de materiais e insumos, em sua totalidade.

11.4.3 - A subcontratação parcial admitida neste item dependerá de autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, que avaliará se a **SUBCONTRATADA** cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários à execução do serviço complementar pretendido.

11.4.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação autorizada, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, pela padronização e compatibilidade dos serviços, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade das entregas da **SUBCONTRATADA**, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades sub**CONTRATADAS** e responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais correspondentes.

11.5 - Garantia da Contratação

11.5.1 - Será exigida garantia contratual como condição para assinatura do contrato, nos termos dos arts. 96 a 101 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.2 - Modalidades: Caberá à **CONTRATADA** optar por 01 (uma) das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

11.5.3 - Valor e Base de Cálculo: A garantia corresponderá a 05% (cinco por cento) do valor anual do contrato. Em caso de prorrogação, repactuação, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer alteração que implique aumento do valor anual, a garantia deverá ser complementada para manutenção do percentual.

11.5.4 - Vigência e Manutenção: A garantia deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, inclusive nas prorrogações, devendo ser renovada e revalidada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, para evitar descontinuidade de cobertura.

11.5.5 - Liberação: A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

12 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - Condições de Execução:

12.1.1 - Descrição Básica do Objeto:

12.1.1.1 - A contratação compreende a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar especializada pela **CONTRATADA** para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, sem configurar cessão, locação ou intermediação de mão de obra. Os profissionais integrantes da equipe da **CONTRATADA** permanecerão, em qualquer hipótese, sob direção técnica, administrativa e disciplinar exclusiva da **CONTRATADA**, seguindo cronograma e ordens técnicas por ela definidos, não se estabelecendo qualquer vínculo de subordinação jurídica entre esses profissionais e os entes consorciados ou o **CIM POLO SUL**.

12.1.1.2 - É vedado aos entes consorciados e ao **CIM POLO SUL** dar ordens diretas de qualquer natureza - técnica, operacional ou disciplinar - aos profissionais da **CONTRATADA**, designá-los para atividades não previstas neste Termo de Referência ou utilizá-los em funções alheias ao objeto contratado. Toda comunicação entre os entes consorciados e a equipe técnica da **CONTRATADA** será intermediada pelos prepostos da **CONTRATADA**, formalmente designados para esse fim. Constatado desvio de função, o ente consorciado deverá comunicar imediatamente ao **CIM POLO SUL** e à **CONTRATADA** para regularização.

12.1.1.3 - As prestações de serviços deverão ser realizadas em clínica própria, atuações em campo, e em outros domínios informados pelos Municípios Consorciados.

A contratação compreende:

- **Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional**, com disponibilização de equipe técnica multidisciplinar (SESMT completo), para atendimento às demandas dos Entes Consorciados ao **CIM POLO SUL**;
- **Execução, Acompanhamento, Atualização e Controle dos Programas Legais Obrigatórios**, tais como: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), entre outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente;
- **Gestão dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial**, com inserção, atualização, transmissão e monitoramento das informações obrigatórias;
- **Atendimento e Assistência aos Servidores**, incluindo exames ocupacionais, avaliações médicas, treinamentos e orientações técnicas em SST;
- **Disponibilização de Equipe Técnica Especializada**, de acordo com as necessidades específicas de cada Ente Consorciado, garantindo suporte técnico contínuo.

A contratação mostra-se necessária para:

1. **Atendimento às obrigações legais** estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência e demais legislações vigentes relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, evitando sanções administrativas, trabalhistas e previdenciárias.
2. **Cumprimento das exigências do eSocial**, especialmente quanto à transmissão dos eventos de SST, cujo correto envio e controle são fundamentais para garantir a conformidade dos Entes Consorciados e prevenir penalidades.
3. **Padronização e eficiência na gestão de Saúde e Segurança do Trabalho**, permitindo que os Entes Consorciados contem com serviços especializados, centralizados e de qualidade, com suporte técnico adequado à realidade das administrações públicas municipais.
4. **Prevenção de riscos ocupacionais e promoção da saúde do servidor**, assegurando melhores condições de trabalho, redução de afastamentos e melhoria da qualidade de vida.
5. **Racionalização de custos** mediante contratação conjunta, viabilizando economicidade e otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Após análise das demandas dos Entes Consorciados, constatou-se que a manutenção de equipes próprias e exclusivas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) em cada município não é viável técnica nem economicamente, em razão da alta especialização requerida, da multiplicidade de normas a serem cumpridas e dos custos decorrentes da contratação de profissionais de diversas áreas (médicos do trabalho, engenheiros de segurança, técnicos de segurança, enfermeiros do trabalho, entre outros).

Assim, a solução mais adequada é a **contratação de empresa especializada**, que disponibilize equipe técnica multidisciplinar e infraestrutura necessária para:

- Assegurar o cumprimento integral das exigências legais;
- Centralizar e padronizar os procedimentos de SST entre os Entes Consorciados;
- Prover serviços contínuos e de qualidade, com atualização permanente quanto às alterações normativas;
- Gerar maior economicidade por meio da contratação consorciada, diluindo custos e ampliando a capacidade de atendimento;
- Viabilizar o correto gerenciamento e transmissão dos eventos de SST no eSocial, garantindo conformidade e evitando riscos de autuações.

Portanto, a contratação de empresa terceirizada e especializada apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo ao princípio da eficiência e à necessidade de assegurar saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Requisitos da Contratação

A empresa **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Equipe Técnica (SESMT completo)

- Médico do Trabalho;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Enfermeiro do Trabalho;
- Técnico de Segurança do Trabalho;
- Fisioterapeuta Ocupacional;
- Psicólogo, com atribuição específica de condução da AEP/AET para avaliação dos fatores de risco psicossociais;
- Outros profissionais de saúde (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, farmacêutico/biomédico), conforme demanda específica.

Serviços Obrigatórios

- Elaboração, implementação, revisão e acompanhamento de programas legais:
 - ✓ PCMSO (NR-07);
 - ✓ PGR (NR-01 e NR-09), incluindo a identificação, avaliação e controle dos fatores de risco psicossociais no trabalho, mediante Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e Análise Ergonômica do Trabalho - AET, nos termos da NR-17 e da Portaria MTE nº 1.419/2024;
 - ✓ LTCAT (Lei Federal nº 8.213/91, art. 58);
 - ✓ Outros laudos, pareceres e programas correlatos exigidos por lei.
- Gestão do eSocial (eventos de SST):
 - ✓ Inserção, atualização, validação e transmissão dos eventos S-2210 (CAT), S-2220 (Monitoramento da Saúde) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho);
 - ✓ Apoio técnico na correção de inconsistências e integração de dados.

Exames Médicos Ocupacionais:

- Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional, conforme legislação vigente.

Treinamentos e capacitações previstos nas Normas Regulamentadoras (ex.: NR-05 - CIPA, NR-06 - EPI, NR-10 - Eletricidade, NR-35 - Trabalho em Altura, entre outros).

Assistência ao servidor: atendimentos, orientações de saúde ocupacional e prevenção de riscos.

Requisitos Operacionais

- Atendimento a todos os Entes Consorciados, de forma equânime, conforme cronograma a ser definido pelo **CIM POLO SUL**;
- Disponibilização de sistema informatizado para controle de dados de SST e integração com o eSocial;
- Equipe disponível para visitas técnicas, inspeções in loco e emissão de relatórios periódicos;
- Garantia de confidencialidade e sigilo das informações médicas e administrativas.

Resultados Esperados

- Cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária;
- Redução de riscos ocupacionais e acidentes de trabalho;
- Aumento da conformidade com o eSocial e demais sistemas governamentais;
- Melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- Racionalização de custos e eficiência na gestão de SST para todos os Entes Consorciados.

12.2 - Materiais a Serem Disponibilizados

12.2.1 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço e exigir dos seus empregados o uso.

12.2.2 - Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.

12.2.3 - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

12.2.4 - Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive quanto ao recolhimento de taxas ou outros tributos municipais, caso necessário.

12.3 - Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

12.3.1 - Na proposta de preço devem estar inclusos todos os custos, como serviços, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas

com os objetos da contratação.

12.3.2 - As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias corridos, serão aceitas propostas com validade superior.

12.3.3 - Ser cotada obrigatoriamente em Real (R\$), com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta.

12.3.4 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.

12.3.5 - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem **CONTRATADAS**, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, conforme disposto no art. 23, §1º., da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no Decreto Federal nº. 11.462/2023.

12.3.6 - Poderão participar do presente certame as empresas que atendam integralmente às condições de habilitação estabelecidas nas seções 13 a 17 deste Termo de Referência e cujo objeto social seja compatível com os serviços licitados.

12.3.7 - As empresas deverão atender todo o disposto no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

12.4 - Da metodologia de medição e pagamento do Item 01 e da justificativa técnica, operacional, regulatória, administrativa e econômico-financeira de sua contratação em bloco único

12.4.1 - O Item 01 será medido e remunerado mensalmente com base no quantitativo de servidores, empregados públicos e estagiários vinculados à folha do ente contratante no período de referência definido neste Termo de Referência, considerados como universo assistido pela estrutura técnica, administrativa e operacional disponibilizada pela **CONTRATADA**, adotando-se, para fins de pagamento, o valor unitário por servidor assistido/mês.

12.4.2 - A modelagem do Item 01 em bloco único não decorre de opção meramente conveniencial da Administração, mas da conformação técnica do próprio objeto. O que se contrata não é uma sucessão de atos estanques suscetíveis de decomposição econômica autônoma, mas uma solução continuada e integrada de Medicina e Segurança do Trabalho, composta por atividades de planejamento, implantação, coordenação, execução, monitoramento, revisão, registro, suporte técnico, atendimento ocupacional, gestão documental, integração sistêmica e resposta operacional às demandas correntes e supervenientes dos entes consorciados.

12.4.3 - A execução do Item 01 apresenta indivisibilidade funcional. Os programas, laudos, monitoramentos, registros, visitas técnicas, atendimentos, orientações, treinamentos, medidas de prevenção, análises de conformidade, atualizações cadastrais e eventos de SST não possuem utilidade plena quando considerados isoladamente, porque se inserem em uma mesma cadeia técnico-assistencial e informacional. O valor da contratação não reside na produção fragmentada de documentos ou atos singulares, mas na manutenção de uma arquitetura permanente de conformidade, prevenção, vigilância ocupacional e governança técnica.

12.4.4 - Sob o prisma regulatório, a própria disciplina de SST evidencia a natureza sistêmica do serviço. A NR-1 estabelece as disposições gerais de segurança e saúde no trabalho, impõe o gerenciamento de riscos

ocupacionais, determina a implementação do PGR por estabelecimento, exige integração com outros programas e documentos de SST e prevê atuação coordenada em ambientes com múltiplas organizações. A NR-7, por sua vez, define o PCMSO como parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas de saúde ocupacional, devendo estar harmonizado com as demais NRs e com a avaliação de riscos do PGR. No plano informacional, os eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do eSocial compõem a trilha de registros de SST do trabalhador e exigem consistência entre base cadastral, avaliação de riscos, monitoramento da saúde, documentos técnicos e histórico de retificações.

12.4.5 - Essa integração normativa impede que a Administração trate o Item 01 como mera soma de subprodutos independentes. O documento técnico depende da avaliação ambiental; a avaliação ambiental retroalimenta o programa; o programa condiciona o monitoramento da saúde; o monitoramento da saúde influencia a aptidão ocupacional; os dados consolidados alimentam o eSocial; as alterações de função, lotação, risco, afastamento, retorno ao trabalho e desligamento exigem atualização coordenada de registros e medidas. Em consequência, a fragmentação contratual produziria cisão artificial de responsabilidades sobre um ciclo que, por definição técnica, é unitário.

12.4.6 - A indivisibilidade do Item 01 também decorre da necessidade de responsabilidade técnica centralizada. Em serviços dessa natureza, a integridade do resultado depende de coerência metodológica, padronização de critérios, unidade de base de dados, rastreabilidade dos registros, compatibilidade entre documentos e unicidade de comando técnico. A pulverização do objeto entre múltiplos prestadores aumentaria o risco de sobreposição de atribuições, zonas cinzentas de responsabilidade, divergência entre bases informacionais, conflitos de interpretação técnica, atrasos de interface e dificuldade de imputação objetiva em caso de inconsistência documental, falha de transmissão, omissão preventiva ou inconformidade regulatória.

12.4.7 - A Lei Federal nº 14.133/2021 não impõe parcelamento de forma cega. Ao contrário, o regime legal exige que a Administração justifique o parcelamento ou a sua não adoção e admite a contratação unificada quando o parcelamento deixar de ser tecnicamente viável ou economicamente vantajoso, especialmente quando houver economia de escala, redução de custos de gestão contratual, maior vantagem na contratação, configuração de sistema único e integrado ou risco ao conjunto do objeto. Para serviços, a análise deve considerar, ainda, a responsabilidade técnica e o custo administrativo de múltiplos contratos frente às vantagens eventualmente obtidas com a divisão. O próprio TCU sistematiza essa leitura e ressalta que a ausência de motivação adequada para o não parcelamento é falha, mas também reconhece que o parcelamento pode ser inadequado quando comprometer a responsabilidade técnica, gerar conflitos de gestão ou produzir perda de economia de escala.

12.4.8 - É exatamente essa a hipótese dos autos. O Item 01 configura, materialmente, sistema único e integrado de gestão e execução em SST. Sua cisão não ampliaria utilmente a competição se, para produzir o resultado final esperado, a Administração continuasse a depender de coordenação cruzada entre agentes distintos, com aumento do custo transacional, da complexidade fiscalizatória e do risco de descontinuidade. Nessas circunstâncias, a divisão formal do objeto geraria aparente atomização mercadológica, mas não verdadeira divisibilidade técnico-funcional.

12.4.9 - Sob o aspecto administrativo, a contratação em bloco único reduz o custo de governança do ajuste.

Um único fluxo de ordens de serviço, uma única matriz de responsabilização, uma única base de dados, um único canal de interlocução técnica, um único cronograma integrado de execução e uma única lógica de faturamento simplificam a fiscalização e elevam a controlabilidade do contrato. A divisão do Item 01, ao contrário, multiplicaria interfaces administrativas, exigiria conciliações permanentes entre prestadores diversos, aumentaria a assimetria informacional entre contratante e contratados e imporia ao fiscal o ônus adicional de arbitrar conflitos técnicos que não integram sua função típica.

12.4.10 - Sob o enfoque econômico-financeiro e da contabilidade de custos, a estrutura do Item 01 é predominantemente formada por custos fixos, semifixos e indiretos comuns, cuja incidência decorre da manutenção permanente da capacidade operacional exigida pela contratação, e não do número de eventos pontualmente emitidos no período. Inserem-se nessa categoria, entre outros, os custos de coordenação técnica, supervisão, equipe mínima multidisciplinar, retaguarda administrativa, sistema informatizado, gestão documental, controle de conformidade, deslocamentos, mobilização, reuniões técnicas, disponibilidade operacional, integração de informações, revisão de base cadastral, monitoramento continuado e pronta resposta às demandas ordinárias e extraordinárias dos entes consorciados.

12.4.11 - Esses custos não podem ser apropriadamente alocados por procedimento isolado sem deformação relevante da estrutura econômica do objeto. Quando a espinha dorsal do serviço está assentada em capacidade instalada e disponibilidade contínua, e não em produção episódica de atos autônomos, a remuneração por evento deixa de refletir o efetivo direcionador de custo. Em tal cenário, o modelo por evento remunera de modo insuficiente a prevenção, a coordenação, a atualização e a vigilância, ao mesmo tempo em que supervaloriza atos individualmente faturáveis. O resultado é a ruptura entre custo, medição e pagamento.

12.4.12 - O quantitativo de servidores assistidos, por sua vez, constitui base de incidência mais aderente à realidade econômica do Item 01, porque expressa a dimensão populacional coberta pela estrutura contratada. É esse universo que determina a carga potencial de monitoramento, atualização documental, tratamento de admissões, desligamentos, afastamentos, retornos ao trabalho, alterações funcionais, reavaliações de risco, registros em sistemas, atendimento ocupacional, revisão de programas e alimentação das obrigações acessórias. Em outras palavras, o custo relevante do Item 01 deriva da necessidade de manter estrutura apta a atender, com continuidade e prontidão, a totalidade da população laboral abrangida pela contratação.

12.4.13 - A adoção do critério de medição por servidor assistido/mês, portanto, não configura simplificação arbitrária. Trata-se de escolha metodológica voltada a preservar aderência entre o modo de remuneração e o real vetor de consumo do serviço. Essa opção converte em unidade econômica objetiva aquilo que, do ponto de vista material, já é uma unidade funcional: a cobertura contínua da massa de trabalhadores abrangidos pela solução contratada.

12.4.14 - A fragmentação artificial do Item 01 produziria consequências economicamente deletérias. Em primeiro lugar, imporia rateio convencional de custos indiretos comuns entre múltiplas rubricas, com alto risco de subcusteio de parcelas essenciais e sobrecusteio de outras. Em segundo lugar, comprometeria a exequibilidade, porque atividades estruturantes e preventivas, sem faturamento unitário próprio compatível, tenderiam a ser economicamente comprimidas ou executadas de forma defensiva. Em terceiro lugar, criaria incentivos desalinhados, favorecendo comportamento orientado ao volume de eventos remuneráveis, em

detrimento de atividades de coordenação, integração e prevenção, cujo valor para a Administração é elevado, embora menos visível sob lógica puramente procedimental.

12.4.15 - A contratação em bloco único também se revela mais vantajosa à luz da economia de escala e da gestão consorciada. A consolidação da demanda permite diluição de custos comuns da estrutura de SST sobre base populacional ampliada, reduzindo o custo marginal médio da cobertura e tornando mais racional a mobilização de equipe, sistema, supervisão, logística e rotinas de apoio. A orientação do TCU é expressa no sentido de que a estimativa de quantidades interfere no preço unitário e no preço global, devendo o planejamento considerar ganhos de escala e interdependências com outras contratações.

12.4.16 - A medição por servidor assistido/mês também favorece previsibilidade orçamentária, comparabilidade intertemporal e auditabilidade do contrato. A base de cálculo é objetiva, verificável e extraível de fonte oficial do próprio ente contratante, permitindo conferência pelo fiscal, pela unidade demandante, pelo controle interno e pelos órgãos de controle externo. Isso reduz litigiosidade executiva sobre faturamento, limita espaço para discussões casuísticas sobre microprocedimentos e aproxima a liquidação da despesa de critério estável, transparente e rastreável.

12.4.17 - Em contrapartida, o Item 02 possui natureza econômica diversa. Ali se está diante de prestações individualizáveis, de consumo pontual, suscetíveis de mensuração por ocorrência e com relação direta entre execução e faturamento. Por isso, o pagamento por exame efetivamente realizado é adequado ao Item 02, mas não ao Item 01. A distinção entre os regimes de medição não decorre de tratamento assimétrico injustificado, mas do reconhecimento técnico de que as duas parcelas do objeto possuem matrizes de custo, dinâmica operacional e lógica de consumo distintas.

12.4.18 - Fica consignado, assim, que a remuneração do Item 01 não representa contraprestação por atos avulsos, mas pela disponibilização, manutenção, coordenação e efetiva operacionalização de estrutura técnico-assistencial contínua, integrada e responsiva, indispensável ao cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais de Medicina e Segurança do Trabalho dos entes contratantes.

12.4.19 - Em razão de todo o exposto, a manutenção do Item 01 em bloco único e sua remuneração por servidor assistido/mês constituem solução juridicamente motivada, tecnicamente coerente, administrativamente controlável e economicamente vantajosa, por preservarem a integridade funcional do objeto, a responsabilidade técnica centralizada, a economia de escala, a exequibilidade contratual, a aderência entre custo e pagamento e a efetividade da gestão de SST no âmbito da contratação.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - O julgamento da Habilitação se processará, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Qualificação Jurídica;
- b) Qualificação Econômico-financeira;
- c) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- d) Qualificação Técnica.

13.2 - As Empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no Art. 70, parágrafo único, da Lei Federal N.º 14.133/2021.

13.3 - Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.4 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.5 - O Agente de Contratação poderá, no julgamento da Habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de Habilitação.

13.6 - Para os profissionais exigidos nos itens 17.1.2, 17.1.4, 17.1.5 e 17.1.7 deste Termo de Referência, não será admitida declaração de comprometimento de vínculo futuro como meio de comprovação de quadro permanente. Exige-se, em todos esses casos, comprovação de relação jurídica já constituída na data de apresentação da proposta.

13.6.1 - A exigência fundamenta-se nos seguintes elementos, cumulativamente:

- a) **Natureza e Escala do Objeto:** A contratação abrange o atendimento simultâneo de 25 (vinte e cinco) municípios consorciados, com universo estimado de 45.315 (quarenta e cinco mil, trezentos e quinze) servidores/mês, exigindo operação plena e imediata do SESMT desde a data de assinatura do contrato. A estrutura técnica mínima - Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Fisioterapeuta do Trabalho e gestor operacional com registro no CRA - é condição de validade da própria execução contratual, não elemento acessório ou complementar. A ausência de qualquer desses profissionais no início da execução configura inexecução parcial imediata, com risco direto de autuação dos entes consorciados perante o Ministério do Trabalho e Emprego e de inconsistências nos eventos de SST do eSocial;
- b) **Proporcionalidade e Razoabilidade:** O art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a exigência de qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto. Contratos de menor porte ou com período de mobilização admitem a declaração de vínculo futuro sem comprometer a execução. No presente caso, a complexidade logística, o porte financeiro - valor estimado de **R\$ 112.744.355,07 (cento e doze milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)** - e a natureza continuada e ininterrupta dos serviços tornam a declaração futura tecnicamente insuficiente como garantia de capacidade operacional instalada, sendo proporcional e razoável exigir vínculo já constituído;
- c) **Segurança Jurídica da Administração:** A admissão de declaração de vínculo futuro para profissionais essenciais transfere para a fase de execução o risco de capacidade técnica que deve ser verificado na fase de habilitação. Em contratos de serviços continuados de grande porte, esse risco é potencializado pela dificuldade de rescisão e pelos custos operacionais e jurídicos da

substituição da **CONTRATADA**. A exigência de vínculo preexistente é, portanto, medida de gestão de risco proporcional ao objeto e alinhada ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

- d) **Conformidade com o Arcabouço Normativo:** O art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de qualificação técnica devem ser compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto. O art. 11, inciso I, da mesma lei impõe à Administração o dever de selecionar a proposta mais vantajosa, o que pressupõe garantia de capacidade de execução verificável na fase de habilitação. A exigência de vínculo preexistente para os profissionais essenciais do SESMT é a expressão concreta desses dois mandamentos legais aplicados às particularidades deste objeto - não uma restrição ao mercado, mas uma condição mínima de credibilidade técnica compatível com o porte e a natureza ininterrupta da contratação.

14 - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

14.1 - Registro Comercial, no caso de Empresário Individual.

14.2 - Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

14.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

14.3.1 - A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

14.4 - A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de Atas da Administração e averbação no registro competente.

14.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão Competente, quando a atividade assim o exigir.

14.6 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

14.7 - As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

- a) Ato constitutivo;
- b) Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;
- c) Regimento interno acompanhado da Ata da Assembleia que o aprovou;

- d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das Atas das Assembleias que os aprovaram;
- e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;
- f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;
- g) Ata da Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

15 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1 - Certidões Negativas de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, ou de Insolvência Civil expedida pelo Distribuidor da sede da licitante.

15.1.1 - Caso a licitante se encontre em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Cumprimento de os demais requisitos de Habilitação constantes neste Edital;

II - Certidão do Juízo onde tramita a Recuperação Judicial de que a Empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de Contrato futuro com a Administração Pública.

- Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, incluindo Notas Explicativas, devidamente registradas na Junta Comercial, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por ou Balancetes ou Balanços provisórios.

15.2.1 - A ausência de Notas Explicativas implicará em inabilitação do Licitante.

15.2.2 - As Empresas constituídas como Sociedades Anônimas de Capital Aberto e Sociedades consideradas "Empresas de Grande Porte", deverão apresentar seus Balanços de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.638/2007.

15.2.3 - Para as Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada é indispensável à indicação do número de registro do Livro Diário, do número das páginas em que se acham transcritas as demonstrações financeiras e do número de registro do Livro Diário na repartição competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas).

15.2.4 - As Empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar Balanços de constituição e balancetes do mês anterior ao da realização da presente Licitação, autenticados por profissional credenciado.

15.2.5 - A comprovação da boa situação financeira será considerada através da constatação dos índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG), conforme condições abaixo:

I - Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1;

II - Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1;

III - Solvência Geral (SG) superior ou igual a 1.

- Justifica-se a exigência dos índices fixados, por considerá-los mínimos razoáveis, para considerar a Empresa dentro de um equilíbrio econômico que possibilita a execução do Projeto.
- Os índices relacionados acima serão apurados a partir do Balanço Patrimonial referido no subitem 15.2
- O licitante que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer índice de deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido equivalente a 10% (dez por cento), nos termos do §4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 do valor total estimado da Contratação ou do item pertinente.

15.3 - Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

16.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

16.3 - Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.3.1 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da sede da licitante.

16.3.2 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Estadual.

16.3.3 - A Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de Inscrição Municipal.

16.4 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF - FGTS.

16.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito

negativo.

17 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 - A natureza do objeto - serviços continuados de Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional para 25 (vinte e cinco) municípios consorciados, com gestão integrada de programas legais obrigatórios, exames ocupacionais e operacionalização do eSocial SST - exige capacidade técnica instalada, equipe multidisciplinar especializada e experiência operacional comprovada em escala compatível com a demanda. As exigências de qualificação técnica descritas nesta seção têm por finalidade assegurar que apenas licitantes com essa capacidade efetiva participem da disputa, sem impor restrições além das necessárias, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1.1 - Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outra entidade de classe correspondente, do exercício vigente.

17.1.2 - Comprovação de que o licitante possuirá em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, Engenheiro de Segurança do Trabalho.

- A comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da respectiva ficha de registro de empregado, ou do contrato de prestação de serviço em vigor entre o licitante e o profissional indicado, ou do contrato social da empresa integrando-o no quadro societário.

17.1.3 - Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Medicina - CRM ou outra entidade de classe correspondente, do exercício vigente.

17.1.4 - Comprovação de que o licitante possuirá em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, Médico do Trabalho devidamente registrado no CRM e com RQE comprovando sua especialização.

- A comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da respectiva ficha de registro de empregado, ou do contrato de prestação de serviço em vigor entre o licitante e o profissional indicado, ou do contrato social da empresa integrando-o no quadro societário.

17.1.5 - Comprovação de que o licitante possuirá em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional Administrador com registro no Conselho Regional de Administração - CRA, na função de gestor operacional do contrato.

17.1.6 - O profissional indicado nos termos do item 17.1.5 deverá ser detentor de atestado de responsabilidade técnica em serviços similares ao objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA do estado onde os serviços foram prestados, compatível em complexidade operacional e escala com o objeto licitado, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- A exigência fundamenta-se na natureza e escala do objeto: contratação única para atendimento simultâneo de 25 (vinte e cinco) municípios consorciados, com equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais de múltiplas categorias e conselhos de classe distintos, execução em

campo com logística de deslocamento entre municípios geograficamente dispersos, gestão de cronogramas simultâneos por ente consorciado e controle de conformidade com múltiplos normativos de SST e com o eSocial. A complexidade operacional e logística deste objeto transcende a competência técnica dos responsáveis de SST e exige capacidade instalada de gestão contratual em escala, cuja comprovação se faz pelo atestado exigido neste item.

- A comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da respectiva ficha de registro de empregado, ou do contrato de prestação de serviço em vigor entre o licitante e o profissional indicado, ou do contrato social da empresa integrando-o no quadro societário.

17.1.7 - Comprovação de que o licitante possuirá em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, Fisioterapeuta do Trabalho com especialidade, devidamente registrada no CREFITO de sua região.

- A comprovação de que o profissional faz efetivamente parte do quadro permanente da empresa será feita pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho e da respectiva ficha de registro de empregado, ou do contrato de prestação de serviço em vigor entre o licitante e o profissional indicado, ou do contrato social da empresa integrando-o no quadro societário.

17.1.8 - Cadastro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

17.1.9 - Declaração de que possui registro no SESMT.

17.1.10 - Declaração de possuir as Unidades Móveis de Saúde Ocupacional exigidas neste Termo de Referência, acompanhada dos respectivos Alvarás da Vigilância Sanitária e dos documentos de licenciamento dos veículos no ano vigente.

- Caso alguma das Unidades Móveis seja locada, apresentar cópia autenticada do respectivo contrato de locação em vigor.

17.1.11 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA da região onde os serviços foram executados, em nome da licitante comprovando a execução dos serviços atestados, observada a parcela de maior relevância e de valor significativo, quando houver.

- Para fins de comprovação de atestado compatível com o serviço licitado, com base no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se como parcela de maior relevância e de valor significativo, vista a complexidade dos serviços, o seguinte:

17.1.11.1 - Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto(s) a demonstrar capacidade operacional na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observado o art. 67, inc. II, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando a exigência restrita às parcelas de maior relevância ou de valor significativo (art. 67, §1º) e, quando houver fixação de quantitativos mínimos, limitada a até 50% (cinquenta por cento) da parcela eleita, vedadas limitações de locais específicos relativas aos atestados, nos termos do

art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e admitida limitação temporal de 03 (três) anos para serviços contínuos, nos termos do art. 67, §5º., da mesma lei, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

17.1.11.2 - Considerando que matriz e filial constituem a mesma pessoa jurídica, distintas apenas pelo estabelecimento, serão admitidos atestados emitidos em nome de filial para habilitação de matriz licitante, e atestados emitidos em nome da matriz para habilitação de filial licitante, desde que pertencentes ao mesmo CNPJ raiz. As regras de somatório entre atestados de diferentes estabelecimentos da mesma pessoa jurídica estão disciplinadas no item 17.2.2.

17.2 - Da Parcela de Maior Relevância.

17.2.1 - Parcela de maior relevância do Item 01 (Serviço continuado de Medicina e Segurança do Trabalho): considera-se parcela de maior relevância a comprovação de execução satisfatória de serviços contínuos de Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, SESMT para assistência ao servidor, gestão de rotinas e suporte técnico-operacional, incluindo a conformidade documental (programas e laudos aplicáveis) e apoio à operacionalização do eSocial SST, por se tratar do núcleo de atendimento em escala do objeto. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a experiência deverá demonstrar, no intervalo de aferição de 12 (doze) meses, volume anual de servidores/empregados/estagiários assistidos de 163.134 (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e quatro), correspondente a 30% (cinquenta por cento) do dimensionamento anual estimado de 543.780 (quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e oitenta) servidores/empregados/estagiários assistidos.

17.2.2 - Regras de apresentação e somatório: admite-se a apresentação de 01 (um) ou mais atestados, inclusive por somatório, desde que, em conjunto, comprovem o atendimento aos requisitos da(s) parcela(s) de maior relevância acima, com indicação do período de execução e do respectivo quantitativo, acompanhados de critério de apuração rastreável, admitida discriminação por competências quando aplicável. Para fins de somatório, somente serão considerados atestados referentes a serviços executados nos últimos 03 (três) anos anteriores à data de abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 67, §5º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que autoriza a limitação temporal de atestados para serviços contínuos, sendo vedada a duplicidade de contabilização dos mesmo atendimento em atestados distintos. Na forma do item 17.1.11.2, é admitido o somatório de atestados de diferentes estabelecimentos da mesma pessoa jurídica - matriz e filiais -, desde que pertencentes ao mesmo CNPJ raiz, para atingimento dos quantitativos exigidos neste Termo de Referência. Observam-se, em qualquer hipótese, a vedação de locais específicos e o teto de 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela de maior relevância, previstos no art. 67, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2.3 - A limitação temporal do somatório aos últimos 03 (três) anos justifica-se pela natureza continuada e pela escala do objeto contratado. A experiência recente reflete com maior fidelidade a capacidade operacional instalada do licitante no momento da contratação, considerando que o objeto exige estrutura técnica e logística de grande porte em operação ativa - equipe multidisciplinar, sistema informatizado integrado ao eSocial, unidades móveis licenciadas e cobertura simultânea de múltiplos municípios. Atestados muito

anteriores ao certame podem não refletir a capacidade atual do licitante, razão pela qual o corte temporal de 03 (três) anos assegura que a comprovação de experiência corresponda à realidade operacional presente, em conformidade com o art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza expressamente a limitação temporal de atestados para serviços contínuos, observado o teto de 03 (três) anos.

17.2.4 - Da justificativa da janela temporal de 03 (três) anos e do quantitativo mínimo exigido. A janela temporal de 03 (três) anos para o somatório de atestados corresponde ao teto legal estabelecido pelo art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 para serviços contínuos, dispositivo que autoriza expressamente a Administração a exigir comprovação de experiência por prazo limitado nessa categoria de objeto. A fixação no teto legal assegura que a experiência comprovada reflita a capacidade operacional presente do licitante, considerando que o objeto exige estrutura técnica e logística de grande porte em operação ativa, sujeita a atualização normativa contínua - notadamente a obrigatoriedade de gestão de riscos psicossociais introduzida pela Portaria MTE nº 1.419/2024 e a operacionalização do eSocial SST. O quantitativo mínimo de 163.134 (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e quatro) servidores/empregados/estagiários assistidos foi fixado em proporção compatível com a janela temporal adotada: corresponde a 30% (trinta por cento) do dimensionamento anual estimado de 543.780, percentual inferior ao teto de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 67, §1º, da mesma lei. A fixação do quantitativo em patamar proporcional à janela temporal de 03 (três) anos preserva o equilíbrio entre a exigência de capacidade operacional comprovada e a ampla competitividade do certame, evitando que a conjugação dos dois parâmetros resulte em restrição desproporcional à participação, em observância ao princípio da proporcionalidade inscrito no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021."

17.3 - Da Qualificação Técnica para Assinatura do Contrato - Documentos Não Inabilitatórios

- I. Alvará Sanitário, de Funcionamento e Localização (sede da empresa); Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, de sua região; Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Psicologia, de sua região; Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Fonoaudiologia, de sua região; Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem, de sua região; Comprovação de disponibilidade de Laboratório de Análises Clínicas, inclusive na forma de terceirizado, devidamente cadastrado no CNES e com Alvará Sanitário e de localização e funcionamento dentro do prazo de validade.

17.4 - Da Qualificação Técnica Profissional para Fins de Assinatura do Contrato - Documentos Não Inabilitatórios

Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na condição de empregado ou prestador de serviço, os profissionais abaixo elencados:

- I. 03 (três) Médicos(as) do Trabalho com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Medicina/RQE;
- II. 04 (quatro) Médicos(as) examinadores com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Medicina;

-
- III. 01 (um) Médico Otorrinolaringologista com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
 - IV. 01 (um) Médico Radiologista com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
 - V. 03 (três) Psicólogos(as) com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Psicologia, sendo que ao menos 01 (um) deverá apresentar certificado(s) de participação em treinamento(s) sobre identificação e avaliação de fatores de risco psicossociais no trabalho, com demonstração de integração dos resultados ao inventário de riscos e ao plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR-17, com a NR-01 e com a Portaria MTE nº 1.419/2024, com carga horária mínima de 03 (três) horas, emitido por empresa ou profissional com formação e atuação comprovada em ergonomia e saúde ocupacional, com vínculo institucional a entidade de classe ou associação científica com atuação nacional na área de ergonomia;
 - VI. 02 (dois) Fisioterapeutas com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia;
 - VII. 01 (um) Fisioterapeuta com certificado de pós-graduação em Fisioterapia do Trabalho e Ergonomia, ou em área diretamente correlata à saúde do trabalhador e prevenção de agravos ocupacionais, com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Fisioterapia;
 - VIII. 01 (um) Farmacêutico(a) /Bioquímico(a) e/ou Biomédico(a) com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Farmácia ou Conselho Regional de Biomedicina, de acordo com profissional definido;
 - IX. 02 (dois) Fonoaudiólogos(as) com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia;
 - X. 02 (dois) Enfermeiros(as) com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem;
 - XI. 01 (um) Enfermeiro(a) do Trabalho com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem, sendo que deverá apresentar certificado(s) de participação em treinamento(s) sobre identificação e avaliação de fatores de risco psicossociais no trabalho, com demonstração de integração dos resultados ao inventário de riscos e ao plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR-17, com a NR-01 e com a Portaria MTE nº 1.419/2024, com carga horária mínima de 03 (três) horas, emitido por empresa ou profissional com formação e atuação comprovada em ergonomia e saúde ocupacional, com vínculo institucional a entidade de classe ou associação científica com atuação nacional na área de ergonomia;
 - XII. 03 (três) Técnicos(as) em Enfermagem com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem;
 - XIII. 01 (um) Técnico(a) em Enfermagem do Trabalho com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem;
 - XIV. 01 (um) profissional com formação em grau superior em Engenharia, Física, Química, Tecnologia, Bioquímica, Medicina, Biologia, OU outras ciências exatas ou biológicas correlatas, com certificado de participação em Curso de Higiene Ocupacional, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas, com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de uma das áreas mencionadas;
 - XV. 03 (três) Engenheiros (as) de Segurança do Trabalho na função de Responsável Técnico, com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, sendo que ao menos 01 (um)

deverá apresentar certificado(s) de participação em treinamento(s) sobre identificação e avaliação de fatores de risco psicossociais no trabalho, com demonstração de integração dos resultados ao inventário de riscos e ao plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR-17, com a NR-01 e com a Portaria MTE nº 1.419/2024, com carga horária mínima de 03 (três) horas, emitido por empresa ou profissional com formação e atuação comprovada em ergonomia e saúde ocupacional, com vínculo institucional a entidade de classe ou associação científica com atuação nacional na área de ergonomia;

- XVI. 01 (um) Psicólogo, com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Psicologia, que deverá apresentar certificado(s) de participação em treinamento(s) sobre identificação e avaliação de fatores de risco psicossociais no trabalho, com demonstração de integração dos resultados ao inventário de riscos e ao plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR-17, com a NR-01 e com a Portaria MTE nº 1.419/2024, com carga horária mínima de 03 (três) horas, emitido por empresa ou profissional com formação e atuação comprovada em ergonomia e saúde ocupacional, com vínculo institucional a entidade de classe ou associação científica com atuação nacional na área de ergonomia;
- XVII. 01 (um) Engenheiro(a) Ambiental na função de Responsável Técnico, com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; 04 (quatro) Técnicos(as) em Segurança do Trabalho com respectivo registro expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sendo que ao menos 01 (um) deverá apresentar certificado(s) de participação em treinamento(s) sobre identificação e avaliação de fatores de risco psicossociais no trabalho, com demonstração de integração dos resultados ao inventário de riscos e ao plano de ação do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR-17, com a NR-01 e com a Portaria MTE nº 1.419/2024, com carga horária mínima de 03 (três) horas, emitido por empresa ou profissional com formação e atuação comprovada em ergonomia e saúde ocupacional, com vínculo institucional a entidade de classe ou associação científica com atuação nacional na área de ergonomia;
- XVIII. 01 (um) auxiliar de escritório, a fim de proceder a gestão, orientação e transmissão dos dados do e- Social, no que diz respeito às remessas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- XIX. 01 (um) Administrador(a) na função de gestor operacional do contrato, com respectivo registro expedido pelo Conselho Regional de Administração - CRA, detentor de atestado de responsabilidade técnica em serviços similares ao objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração - CRA do estado onde os serviços foram prestados, compatível em complexidade operacional e escala com o objeto licitado, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência fundamenta-se na natureza e escala do objeto: contratação única para atendimento simultâneo de 25 (vinte e cinco) municípios consorciados, com equipe técnica multidisciplinar composta por profissionais de múltiplas categorias e conselhos de classe distintos, execução em campo com logística de deslocamento entre municípios geograficamente dispersos, gestão de cronogramas simultâneos por ente consorciado e controle de conformidade com múltiplos normativos de SST e com o eSocial. A complexidade operacional e logística deste

objeto transcende a competência técnica dos responsáveis de SST e exige capacidade instalada de gestão contratual em escala, cuja comprovação se faz pelo atestado exigido neste item.

17.5 - Visita Técnica

17.5.1 - Recomenda-se às empresas interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica nos locais em que os serviços serão executados, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

17.5.2 - A visita técnica possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.

17.5.3 - A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

18.2 - O órgão ou entidade gerenciadora da ata será o Consórcio Público Região Polo Sul - **CIM POLO SUL**.

18.3 - O(s) órgão(s) participantes da ata serão os seguintes Municípios Consorciados:

- Prefeitura Municipal de Alegre/ES
- Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES
- Prefeitura Municipal de Apiacá/ES
- Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES
- Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Castelo/ES
- Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES
- Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES
- Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES
- Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES
- Prefeitura Municipal de Iconha/ES
- Prefeitura Municipal de Irupi/ES
- Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Itarana/ES
- Prefeitura Municipal de Iúna/ES
- Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES
- Prefeitura Municipal de Marataízes/ES
- Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

- Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES
- Prefeitura Municipal de Muqui/ES
- Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
- Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
- Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES

18.4 - A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

18.4.1 - O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

18.4.2 - Quando da assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá apresentar Declaração Referente à Lei Orgânica.

18.5 - É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

18.6 - A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no DOM - Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

18.7 - A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital.

18.8 - Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial da AMUNES serão providenciadas e correrão por conta e ônus do Consórcio Público Região Polo Sul - **CIM POLO SUL**.

19 - DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.

19.2 - As entidades da administração municipal indireta e as entidades vinculadas ou controladas pelo Poder Executivo dos municípios consorciados participantes não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços.

19.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

19.4 - As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20 - EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.1 - A execução dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho deverá ocorrer de forma planejada, contínua e integrada, observando as normas técnicas aplicáveis, as exigências legais vigentes e as diretrizes operacionais estabelecidas pelo **CIM POLO SUL**. A **CONTRATADA** será responsável pela implementação, coordenação e acompanhamento das ações previstas, garantindo o atendimento de todos os Entes Consorciados de maneira equânime e conforme cronograma previamente aprovado.

20.2 - A execução compreenderá, entre outras atividades, a elaboração, atualização e acompanhamento dos programas legais obrigatórios, tais como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO - NR-07), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-01 e NR-09), e o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), em conformidade com a Lei Federal nº 8.213/91, art. 58, bem como de outros programas, laudos e pareceres exigidos por legislação específica.

20.3 - Deverão ser realizados também os exames médicos ocupacionais, abrangendo as modalidades admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais, obedecendo às diretrizes do PCMSO e às normas do Conselho Federal de Medicina (CFM). Todos os resultados deverão ser devidamente registrados e mantidos em prontuário médico individual, sob sigilo e responsabilidade técnica do médico coordenador do PCMSO.

20.4 - A **CONTRATADA** deverá promover treinamentos e capacitações obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras (NRs) pertinentes às atividades desempenhadas pelos servidores dos Entes Consorciados, com emissão de certificados de participação, listas de presença e material instrucional correspondente. Esses treinamentos deverão ser atualizados periodicamente, conforme prazos legais e eventuais revisões normativas.

20.5 - O gerenciamento das informações referentes à Saúde e Segurança do Trabalho deverá ser realizado por meio de sistema informatizado, integrado ao eSocial, permitindo a inserção, validação, atualização e transmissão dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho). O sistema deverá possibilitar o controle de prazos, a geração de relatórios gerenciais e o acompanhamento das obrigações legais de cada Ente Consorciado, garantindo rastreabilidade e conformidade.

20.6 - As atividades de campo, inspeções, avaliações ambientais e demais serviços presenciais deverão ser executadas por equipe técnica qualificada, composta por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho e técnico de segurança do trabalho, podendo incluir outros profissionais de saúde conforme a demanda (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, farmacêutico/biomédico). A equipe deverá realizar visitas técnicas periódicas, emitir relatórios circunstanciados das condições de trabalho e propor medidas de prevenção e controle dos riscos identificados.

20.7 - Critérios de Aceitação dos Serviços

20.7.1 - Os serviços prestados serão objeto de avaliação técnica e administrativa pela equipe de fiscalização

designada pelo **CIM POLO SUL**, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade dos resultados entregues com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

20.7.2 - A aceitação dos serviços estará condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

20.7.2.1 - Conformidade Técnica e Legal:

Todos os programas, laudos, relatórios e registros deverão estar em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs), com a CLT, com a Lei Federal nº 8.213/91, com o eSocial e demais normas aplicáveis à Saúde e Segurança do Trabalho.

20.7.2.2 - Responsabilidade Técnica:

Os documentos técnicos deverão conter assinatura e registro profissional dos responsáveis habilitados (médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho), conforme exigência do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/CAU).

20.7.2.3 - Pontualidade e Regularidade:

O cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega dos relatórios, programas, exames e treinamentos será condição essencial para a aceitação dos serviços. Atrasos injustificados poderão implicar glosas ou aplicação de penalidades contratuais.

20.7.2.4 - Qualidade dos Serviços e Evidências Documentais:

Serão aceitos apenas os serviços que apresentarem documentação comprobatória adequada, tais como relatórios técnicos, registros fotográficos, listas de presença, laudos assinados e relatórios de exames com parecer médico conclusivo.

20.7.2.5 - Atualização e Integração com o eSocial:

A **CONTRATADA** deverá demonstrar o correto envio, sem inconsistências, dos eventos obrigatórios de SST ao eSocial. Erros ou omissões identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidos no prazo máximo de cinco dias úteis.

20.7.2.6 - Satisfação dos Entes Consorciados:

A execução dos serviços será avaliada também quanto à adequação e efetividade do atendimento prestado aos municípios consorciados, considerando aspectos como disponibilidade da equipe técnica, clareza das informações e qualidade do suporte técnico fornecido.

20.7.2.7 - Relatórios de Desempenho e Indicadores:

A **CONTRATADA** deverá apresentar relatórios periódicos de desempenho, contendo indicadores quantitativos e qualitativos de execução, tais como número de exames realizados, treinamentos ministrados, não conformidades identificadas, medidas corretivas implementadas e percentual de conformidade com o eSocial.

20.7.2 - Cláusula de Desempenho e Níveis Mínimos de Serviço:

20.7.3.1 - A execução do objeto será submetida a avaliação de desempenho por meio de indicadores e níveis mínimos de serviço, com apuração mensal, registro em relatório da fiscalização/gestão contratual e vinculação direta ao aceite, à glosa e às sanções, nos termos deste TR e do instrumento contratual.

20.7.3.2 - Os indicadores e níveis mínimos de serviço deverão refletir, no mínimo, os seguintes eixos

de desempenho:

- a) atendimento e disponibilidade de agenda;
- b) prazos de entrega de ASO, laudos, relatórios e demais documentos técnicos;
- c) conformidade técnica e documental dos programas e laudos aplicáveis;
- d) regularidade, tempestividade e consistência da operacionalização do eSocial SST, com rastreabilidade por recibos/protocolos; e
- e) suporte técnico-operacional, com tempos máximos de resposta e solução.

20.7.3.3 - A aferição deverá ser objetiva e auditável, baseada em evidências tais como ordens de serviço/demandas formalizadas, registros e trilhas do sistema informatizado, relatórios gerenciais, registros de atendimento e comprovantes de transmissão/retorno do eSocial SST, sem prejuízo do sigilo e da proteção de dados.

20.7.3.4 - Constatado desempenho abaixo do nível mínimo, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar e executar plano de correção, com medidas, responsáveis e prazos, podendo a fiscalização fixar prazo de saneamento compatível com a natureza da obrigação. O saneamento posterior não elide, quando cabível, a glosa proporcional do período afetado se houver comprometimento da utilidade do serviço, da continuidade, da conformidade documental ou da operacionalização do eSocial SST.

20.7.3.5 - A glosa por desempenho poderá incidir de forma proporcional sobre a parcela de pagamento vinculada ao período e ao serviço impactados, quando houver descumprimento dos níveis mínimos de serviço que comprometa a aceitação dos resultados, observados os critérios objetivos definidos no quadro de indicadores e as disposições do instrumento contratual.

20.7.3.6 - A reincidência, o descumprimento relevante ou a manutenção de desempenho abaixo do mínimo por período consecutivo caracterizará inexecução parcial, autorizando a aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive rescisão, quando configuradas as hipóteses legais e contratuais.

20.7.3.7 - Quadro de Indicadores e Metas: Os indicadores de desempenho, as faixas de referência para fixação de metas, os métodos de apuração e as consequências aplicáveis constam do Quadro-Marco de Indicadores integrante deste Termo de Referência como Anexo II. As metas específicas de cada ente consorciado serão definidas no instrumento contratual correspondente, dentro das faixas estabelecidas no Quadro-Marco, vedada a adoção de critérios subjetivos de avaliação ou a fixação de metas inferiores aos parâmetros mínimos ali previstos.

20.8 - Somente após a validação técnica e a aprovação formal da fiscalização do **CIM POLO SUL** os serviços serão considerados aceitos. O descumprimento dos requisitos técnicos, legais ou contratuais implicará a rejeição dos serviços e aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na legislação e no instrumento contratual.

21 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1 - A assessoria em segurança do trabalho e medicina do trabalho será com a elaboração ou revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho.

21.2 - Realização dos serviços destinados à elaboração e execução do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) contemplando monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade.

21.3 - Os laudos de readaptação e avaliação de servidor para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho e/ou examinador em local apropriado na sede/unidade da **CONTRATADA**.

21.4 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** que o médico que efetuará o exame clínico dispõe de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho.

21.5 - O médico que efetuar o exame clínico deverá emitir o laudo em 03 (três) vias, sendo 01 (um) para o servidor e 02 (duas) para a municipalidade contendo:

- I. Nome do servidor;
- II. Matrícula;
- III. Função exercida, com sua descrição;
- IV. Motivo para não exercício da função;
- V. Função similar sugerida.

21.6 - O exame clínico para homologação de atestado (absenteísmo) ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico superior a 01 (um) dia ou conforme definido pela **CONTRATANTE**, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não e licença maternidade;

21.7 - O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo encaminhando em seguida a Secretaria Municipal de Administração.

21.8 - A avaliação clínica para o retorno ao trabalho se dará da seguinte forma:

- I. O exame deverá ser realizado obrigatoriamente no 1º (primeiro) dia de retorno à atividade do servidor ausente, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não e licença maternidade;
- II. Para a realização de exame de retorno ao trabalho deve ser considerada principalmente a avaliação clínica voltada para a patologia que motivou o afastamento do trabalho e os respectivos exames complementares julgados necessários;
- III. Caso o Médico do Trabalho, constate que o servidor não apresenta condições de retornar ao trabalho, este será, imediatamente, reencaminhado ao INSS e ou Instituto de Previdência Municipal, conforme o caso, para reabertura de benefício;
- IV. Após o exame clínico o médico deverá emitir um laudo a ser anexado ao processo e encaminhado em

seguida a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar a partir da data do recebimento do processo pela empresa responsável.

21.9 - Emissão do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);

21.10 - Análise pericial para homologação dos atestados médicos dos servidores e empregados públicos (absenteísmo) e para realização dos exames ocupacionais, a **CONTRATADA** deverá manter em sua sede um médico examinador que atuara sobre assistência e assessoramento do médico do trabalho coordenador do PCMSO para execução das análises periciais por 3 (Três) vezes na semana, de acordo com a necessidade de atendimentos, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias, podendo se estender com a necessidade dos exames diários, sem alteração de valor praticado na unidade de medida de cobrança, que se refere a um valor mensal pré determinado por servidor/empregado vinculado e ativo na folha de pagamento.

21.11 - Para realização de exames de audiometria e realização dos serviços destinados à execução do PCA, a **CONTRATADA** deverá manter em sua sede 1 (um) fonoaudiólogo (a), 3 (três) vezes na semana, de acordo com as necessidades de atendimento, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias, podendo se estender com a necessidade dos exames diários, sem alteração de valor praticado na unidade de medida de cobrança, que se refere a um valor mensal pré determinado por servidor/empregado vinculado e ativo na folha de pagamento.

21.12 - Analisar e emitir parecer, com base no laudo médico da perícia médica, sobre as atribuições que o servidor readaptado exercer.

21.13 - Elaboração, emissão e monitoramento de documento base do perfil profissional previdenciário (PPP) e enquadramento das funções avaliadas em relação à aposentadoria especial, quando necessitado.

21.14 - Assessoria à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), quando instalada, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5.

21.15 - Treinamentos sobre aspectos técnicos e legais preconizados nas normas regulamentadoras com abrangência a todos os serviços municipais envolvidos direta ou indiretamente nos seguintes temas:

- a) Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho;
- b) Após a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI's), orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado guarda e conservação;
- c) Manuseio de materiais perfurocortantes aos servidores da secretaria municipal de saúde.
- d) Todos os treinamentos de acordo com as NR (normas regulamentadoras).
- e) Treinamentos a princípios de Combate a Incêndio.

21.16 - Assistência técnica em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, nas demandas internas e Judiciais.

21.17 - Realizar relatório individual de equipamentos de proteção individual, por função, a serem utilizados pelos servidores, bem como a fiscalização mensal no que tange ao cumprimento pelos servidores da utilização do EPI e execução de suas atividades conforme plano de cargos, evitando-se o desvio de função.

21.18 - A **CONTRATADA** emitirá, mensal e/ou anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do programa de controle médico e saúde ocupacional PCMSO, Programa de Conservação Auditiva - PCA, programa de gerenciamento de riscos ambientais (PGR), Perfil Profissiográfico previdenciário (PPP) e equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para a **CONTRATANTE** os gargalos encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade.

21.19 - Realizar vistoria e emitir laudos para atividades de medidas de segurança contra Incêndio e Pânico, nas dependências de todos os setores da **CONTRATANTE**, atividades de sistema de sistema de iluminação de emergência, sistema de sinalização de emergência, sistema de proteção por extintores, sistema de proteção por hidrantes e mangotinhos, entre outros laudos que possam ser emitidas por profissional habilitado em segurança do trabalho.

21.20 - Para as demandas relacionadas à Segurança do Trabalho, a **CONTRATADA** deverá manter no município 2 (duas) vezes na semana, em tempo integral, 01 (um) técnico em segurança do trabalho e 1 (uma) vez na semana, em tempo integral 01 (um) Engenheiro de Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de segurança, saúde e qualidade de vida, Assessoria e Consultoria as demandas da **CONTRATANTE**.

21.21 - A prestação dos serviços poderá ser executada de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 7:00 às 11:00 horas e de 12:30 às 17:30 horas, conforme acordados entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

21.22 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** observar os feriados e pontos facultativos do município para programação da execução dos serviços.

21.23 - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade

21.23.1 - Avaliação, elaboração e emissão de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT compreendendo laudos setoriais e individuais, por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor/empregado do **CONTRATANTE**, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade atendendo ao seguinte:

I - O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em conformidade com as NR's Portaria MTB nº 3.214/1978 e do Decreto Federal nº 93.214/1986, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, bem como as legislações vigentes quando

da celebração da prestação dos serviços;

II - Medições dos agentes nocivos identificados, através de equipamentos adequados e devidamente calibrados, assim como por análises laboratoriais;

III - Verificação das etapas do processo operacional, com sua descrição minuciosa, para efeito de avaliação qualitativa, os possíveis riscos ocupacionais, o tempo e o tipo de exposição ao risco;

IV - O documento do LTCAT deverá conter:

- a) Identificação da instituição; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo;
- b) Descrição das atividades da instituição;
- c) Descrição do ambiente de trabalho;
- d) Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área;
- e) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:
 1. Secretaria;
 2. Função;
 3. Números de Servidores por função;
 4. Turno de trabalho;
 5. Descrição da atividade da função;
 6. Descrição do posto de trabalho;
 7. Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
 8. Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;
 9. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NÃO";
 10. Tabela contendo os riscos e exposição;
 11. Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
 12. Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;
 13. Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os valores dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

V - Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na Prefeitura, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e / ou existentes;

VI - Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;

VII - Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber o agente causador e a percentagem do adicional a ser pago;

VIII - Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa; Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no respectivo Conselho.

OBSERVAÇÕES:

Cada local avaliado deverá ter sua conclusão independente dos demais, na qual deverão constar os nomes dos servidores que fizerem jus ao adicional, registrando-se, ao final, uma tabela com os nomes de todos os servidores com seus respectivos locais de trabalho e seu enquadramento quanto à insalubridade ou periculosidade.

21.24 - Elaboração de Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

21.24.1 - Planejamento, avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;

21.24.2 - Confeccionar o PCMSO, com descrição de ações preventivas, descrição dos EPI's a serem utilizados, em atendimento às normativas da NR-7, com descrição completa das atividades desenvolvidas, e ainda elaboração do Quadro III proposto na NR-7;

21.24.3 - O documento a ser entregue deverá conter as seguintes informações:

I - Indicação de exames admissionais a serem realizados por cargo e setor de trabalho;

II - Indicação de exames periódicos a serem realizados considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade entre outros;

III - Indicação de exames demissionais a serem realizados considerando o cargo e atividade desempenhada;

IV - Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo / função a serem realizados;

V - Assinatura do relatório efetuado pelo médico do trabalho responsável.

21.25 - Elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Mapa de Risco

21.25.1 - Avaliação, elaboração, implantação, coordenação, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do relatório de avaliação dos resultados do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR compreendendo mapa de risco, com o seguinte formato:

- a) Completa descrição das ações preventivas, o tipo de EPI com o respectivo número do Certificado de Aprovação, em atendimento às normativas da NR-9;

- b) Assistência técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;
- c) Medições em caso de riscos químicos e físicos a que estiverem expostos os servidores: vibrações, pressões, ruídos, temperaturas extremas, radiações ionizantes e não-ionizantes, poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores e iluminância;
- d) O relatório a ser entregue deverá conter as seguintes informações:
 - I. Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
 - II. Descrição e análise física das áreas que compõem a estrutura do **CONTRATANTE**;
 - III. Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
 - IV. Orientação sobre o uso de EPI's;
 - V. Elaboração dos mapas de risco, dimensionamento do grau de cada risco e indicação do local para fixação.

21.26 - Avaliação de Fatores de Risco Psicossociais no Trabalho - AEP/AET

21.26.1 - A **CONTRATADA** deverá realizar, para cada ente consorciado, a Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e, quando indicado, a Análise Ergonômica do Trabalho - AET, com o objetivo de identificar, avaliar e controlar os fatores de risco psicossociais presentes nos ambientes de trabalho dos servidores municipais, em conformidade com a NR-17 e com a Portaria MTE nº 1.419/2024.

21.26.2 - A condução da AEP/AET será de responsabilidade técnica conjunta do Engenheiro de Segurança do Trabalho - responsável pela integração dos fatores psicossociais ao PGR e pela emissão do documento final como parte do Programa de Gerenciamento de Riscos - e do Psicólogo - responsável pela aplicação dos instrumentos de avaliação validados, pela análise dos dados psicossociais e pela elaboração do relatório técnico que subsidiará o PGR. O Técnico em Segurança do Trabalho atuará em apoio operacional à equipe responsável.

21.26.3 - O relatório de AEP/AET deverá conter, no mínimo:

- a) identificação dos fatores de risco psicossociais presentes por setor e função, com descrição das fontes geradoras e das situações de exposição;
- b) avaliação qualitativa e, quando aplicável, quantitativa da exposição, com utilização de instrumentos validados cientificamente;
- c) indicação das medidas de prevenção e controle dos riscos identificados, com definição de responsáveis e prazos;
- d) integração dos resultados ao PGR do ente consorciado, com atualização dos inventários de riscos e do plano de ação;
- e) assinatura do Engenheiro de Segurança do Trabalho e do Psicólogo responsáveis, com indicação dos respectivos registros profissionais.

21.26.4 - A AEP/AET deverá ser atualizada sempre que houver alteração nas condições de trabalho, mudança

organizacional relevante ou identificação de novos fatores de risco psicossociais, e obrigatoriamente a cada revisão do PGR.

21.27 - Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário.

21.27.1 - O PPP será preenchido pela **CONTRATADA** com base nos dados administrativos, funcionais que serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, e pelos dados médicos referenciados no laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

21.28 - Exames Clínico, Periódicos e Complementares

21.28.1 - Realização de exames clínicos e complementares de acordo com PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, para emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (admissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) dos servidores públicos municipais.

OBSERVAÇÕES:

- a) Para cada finalidade (admissional, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 3 (três) vias.
- b) Durante a execução dos exames periódicos de saúde ocupacional, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas / laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
- c) As providências para a realização dos exames periódicos serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo à **CONTRATADA** estabelecer cronograma para realizar os exames clínicos e complementares os mesmos serão realizados na sede da empresa **CONTRATADA**, respeitando o horário de expediente de cada servidor, o local deverá obrigatoriamente ser no perímetro urbano do **CONTRATANTE**.
- d) O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** deverá ser em número compatível com a demanda surgida, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, dentro do prazo estipulado, sem que haja acréscimo ao valor licitado.
- e) A **CONTRATADA** deverá fornecer:
 - I - Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico- científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;
 - II - Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões e a medida aplicada em Prontuário Clínico Ocupacional Individual.
 - III - As informações contidas no dossiê dos colaboradores devem ser tratadas em caráter confidencial;
 - IV - Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO. O ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento.

22 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho de forma contínua, eficiente e em conformidade com as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, observando rigorosamente os princípios da qualidade, segurança, confidencialidade e legalidade.

22.2 - Compete à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução técnica dos serviços, pela coordenação de sua equipe e pela entrega tempestiva e adequada dos produtos e resultados exigidos, assegurando o cumprimento integral das obrigações previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei Federal nº 8.213/91, e demais legislações correlatas.

22.3 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras disposições constantes do contrato:

22.3.1 - Execução Técnica e Operacional

- Planejar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, de acordo com o cronograma previamente aprovado pelo **CIM POLO SUL**.
- Elaborar, revisar, implementar e acompanhar os programas legais obrigatórios, tais como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), além de outros que se fizerem necessários em razão da legislação vigente, bem como realizar a Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e a Análise Ergonômica do Trabalho - AET para identificação e controle dos fatores de risco psicossociais, nos termos da NR-17, da Portaria MTE nº 1.419/2024 e do item 21.26 deste Termo de Referência.
- Manter atualizados todos os documentos e relatórios técnicos, bem como disponibilizá-los ao **CIM POLO SUL** e aos Entes Consorciados sempre que solicitado.
- Realizar inspeções e avaliações ambientais nos locais de trabalho, elaborando relatórios circunstanciados e propondo medidas corretivas e preventivas.
- Prestar suporte técnico permanente aos Entes Consorciados, respondendo prontamente às solicitações e orientações em matérias de Saúde e Segurança do Trabalho.
- Realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), observando os prazos e requisitos legais.
- Manter sob sua guarda os prontuários médicos individuais dos servidores, assegurando sigilo profissional e confidencialidade dos dados, conforme legislação vigente.
- Promover e ministrar treinamentos e capacitações obrigatórias previstas nas Normas Regulamentadoras, bem como cursos e palestras de orientação preventiva, emitindo certificados e registros de participação.
- Gerenciar os eventos de SST no eSocial, incluindo a inserção, atualização, validação, transmissão e monitoramento dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, responsabilizando-se pela integridade e correção das informações enviadas.
- Disponibilizar sistema informatizado para registro e controle das ações de SST, compatível com o

eSocial e acessível ao **CIM POLO SUL** para fins de acompanhamento e auditoria.

22.3.2 - Equipe Técnica

- Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe (CRM e CREA/CAU).
- Incluir, quando necessário e conforme a demanda dos Entes Consorciados, profissionais de outras áreas da saúde, como psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, farmacêutico ou biomédico.
- Garantir a presença de responsáveis técnicos legalmente habilitados e devidamente designados, assegurando a emissão de documentos e relatórios sob responsabilidade profissional, com registro e assinatura.
- Assegurar que todos os profissionais estejam capacitados, com experiência comprovada na área de SST, e em número suficiente para atender às demandas previstas no contrato.

22.3.3 - Administração, Controle e Comunicação

- Manter comunicação permanente com a equipe de fiscalização designada pelo **CIM POLO SUL**, informando sobre o andamento das atividades, ocorrências relevantes, não conformidades e medidas corretivas adotadas.
- Apresentar relatórios técnicos e gerenciais periódicos, contendo as ações executadas, indicadores de desempenho, resultados obtidos e recomendações preventivas.
- Cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega dos serviços, de acordo com o cronograma definido.
- Corrigir, no prazo máximo de cinco dias úteis, quaisquer falhas, omissões ou inconsistências identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional ao **CIM POLO SUL**.
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir o sigilo das informações técnicas, administrativas e médicas, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou uso indevido de quaisquer dados obtidos em decorrência do contrato.

22.3.4 - Responsabilidades Legais e Contratuais

- Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de seus empregados, isentando o **CIM POLO SUL** e os Entes Consorciados de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os registros e licenças exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
- Cumprir integralmente as normas de Segurança e Saúde do Trabalho, Meio Ambiente e Ética Profissional aplicáveis à execução do contrato.
- Garantir a responsabilidade técnica pelos serviços executados, com emissão de Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.

- Responder civil, administrativa e penalmente pelos danos decorrentes de falhas, omissões, negligência ou imperícia na execução dos serviços.
- Submeter-se à fiscalização técnica e administrativa exercida pelo **CIM POLO SUL**, prestando todos os esclarecimentos e disponibilizando documentos sempre que solicitado.

22.3.5 - Continuidade e Qualidade dos Serviços

- Garantir a continuidade dos serviços, independentemente de férias, afastamentos ou desligamentos de membros da equipe, mediante substituição imediata por profissional de qualificação equivalente.
- Manter padrões adequados de qualidade técnica, observando boas práticas de gestão em SST, com atualização constante quanto às normas e legislações aplicáveis.
- Zelar pelo cumprimento integral dos resultados pactuados, assegurando eficiência, precisão e tempestividade na entrega dos produtos e relatórios.

22.3.6 - Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária

- Manter, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos profissionais integrantes de sua equipe, incluindo pagamento de salários, recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, concessão de férias, 13º salário e demais verbas devidas, não se admitindo qualquer repasse dessas obrigações aos entes consorciados;
- Apresentar, mensalmente, junto à nota fiscal, comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS referentes aos profissionais alocados na execução do contrato, como condição para liberação do pagamento;
- Responder, com exclusividade, por quaisquer reclamações trabalhistas ajuizadas pelos profissionais de sua equipe em razão da execução deste contrato, adotando as providências necessárias para excluir os entes consorciados e o **CIM POLO SUL** da lide ou para ressarcir eventuais condenações que lhes sejam impostas em caráter subsidiário, nos termos da Súmula nº 331 do TST.

22.4 - Disposição Final

O não cumprimento das obrigações ora estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis. A **CONTRATADA** será responsável pela reparação de eventuais danos causados ao **CIM POLO SUL**, aos Entes Consorciados ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão durante a execução contratual.

23 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 - Compete ao **CIM POLO SUL**, na qualidade de **CONTRATANTE** e gestor do presente instrumento, assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados, atuando de forma a garantir

a legalidade, eficiência e transparência do processo de gestão contratual. As obrigações do **CONTRATANTE** visam proporcionar o pleno desenvolvimento das atividades de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como assegurar a correta fiscalização, controle e avaliação dos resultados alcançados.

23.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável ou em cláusulas específicas do contrato:

23.2.1 - Gestão e Fiscalização Contratual

- Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 (ou legislação superveniente aplicável), competindo-lhes acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços.
- Garantir aos fiscais contratualmente designados o acesso às informações e aos instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.
- Acompanhar a execução dos serviços de forma sistemática, avaliando o cumprimento dos cronogramas, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade dos resultados com as especificações técnicas.
- Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades, falhas ou omissões observadas, e exigindo a adoção imediata das medidas corretivas cabíveis.
- Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios de aceitação estabelecidos, observando a conformidade técnica e documental das entregas.
- Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no contrato em casos de descumprimento, atraso, falha técnica ou execução insatisfatória, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

23.2.2 - Apoio Operacional e Logístico

- Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e dados necessários à correta execução dos serviços, incluindo o levantamento de servidores, locais de trabalho, funções, riscos ocupacionais e demais elementos de apoio.
- Garantir o acesso da equipe técnica da **CONTRATADA** aos ambientes de trabalho e às instalações dos Entes Consorciados, observadas as normas internas de segurança, confidencialidade e sigilo institucional.
- Facilitar a realização de inspeções técnicas, exames médicos, treinamentos e demais atividades presenciais, fornecendo os meios administrativos adequados para a execução dos serviços.
- Disponibilizar, quando necessário, espaços físicos adequados para o atendimento médico e técnico, bem como apoio para a realização de eventos de capacitação ou treinamentos voltados à Saúde e Segurança do Trabalho.

23.2.3 - Comunicação, Controle e Integração de Informações

- Manter comunicação permanente e transparente com a **CONTRATADA**, informando tempestivamente quaisquer alterações, demandas adicionais ou situações que possam impactar a execução dos serviços.
- Fornecer retornos formais e tempestivos às solicitações e relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, aprovando ou solicitando ajustes conforme avaliação técnica e administrativa.
- Assegurar a integração das informações de SST com os sistemas administrativos, contábeis e de gestão de pessoal dos Entes Consorciados, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações do eSocial.
- Garantir que as informações disponibilizadas à **CONTRATADA** sejam verídicas, completas e atualizadas, responsabilizando-se pela exatidão dos dados fornecidos.

23.2.4 - Aspectos Administrativos e Financeiros

- Cumprir com as obrigações de pagamento à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e após emissão do atesto pela fiscalização.
- Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando a correção ou substituição dos mesmos, sem ônus adicional para a Administração.
- Adotar as medidas administrativas necessárias para a prorrogação, revisão, alteração ou rescisão contratual, observando a legislação vigente e o interesse público.
- Manter atualizados os registros e controles administrativos referentes à execução contratual, incluindo relatórios de acompanhamento, medições e indicadores de desempenho.

23.2.5 - Garantia de Conformidade e Legalidade

- Assegurar que todas as ações relacionadas à gestão contratual observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.
- Zelar pelo cumprimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho por parte dos Entes Consorciados, atuando de forma articulada com a **CONTRATADA** para a implementação de medidas preventivas e corretivas.
- Fiscalizar o cumprimento das exigências legais relativas ao eSocial, às Normas Regulamentadoras (NRs) e demais dispositivos aplicáveis à matéria.
- Promover a avaliação periódica dos resultados e da efetividade dos serviços contratados, verificando a adequação das ações implementadas às metas estabelecidas.

23.3 - Disposições Finais

O **CONTRATANTE** deverá manter registro formal de todas as interações e comunicações com a **CONTRATADA**, para fins de controle, transparência e eventual prestação de contas. O exercício da fiscalização por parte do **CIM**

POLO SUL não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades técnicas e legais, tampouco implica corresponsabilidade por eventuais falhas na execução. Todas as ações do **CONTRATANTE** deverão observar o princípio da boa-fé administrativa e o cumprimento das normas que regem a gestão pública, de modo a assegurar a execução contratual eficiente, transparente e vantajosa ao interesse público.

24 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

24.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3 - As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4 - O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

24.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

24.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.7 - A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará os indicadores, metas e critérios objetivos estabelecidos no Quadro-Marco de Indicadores e Metas de Desempenho - Anexo II deste Termo de Referência, que prevalece sobre qualquer critério genérico de avaliação.

25 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

25.1 - Recebimento do Objeto:

25.1.1 - Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- O PGR, o LTCAT e o PCMSO deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, por município consorciado, observado o cronograma detalhado de elaboração previsto no item 25.1.2;
- Os demais serviços serão prestados de forma contínua e faturados mensalmente, a partir da data

de assinatura do contrato.

25.1.2 - Nos primeiros 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CIM POLO SUL** cronograma detalhado de elaboração do PGR, LTCAT e PCMSO, com previsão de entrega escalonada por município consorciado, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. O cronograma será submetido à aprovação do **CIM POLO SUL** e, uma vez aprovado, integrará o contrato como obrigação vinculante.

25.1.3 - A **CONTRATADA** responde pelos eventos de SST no eSocial desde a assinatura do contrato, independentemente do prazo de elaboração dos programas e laudos. Eventuais autuações ou penalidades decorrentes de atraso na entrega dos documentos dentro do prazo contratual de 120 (cento e vinte) dias são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CIM POLO SUL** ou aos entes consorciados qualquer responsabilização por esse período.

25.2 - Os documentos e relatórios técnicos decorrentes da execução dos serviços - incluindo programas legais, laudos, ASOs e relatórios periódicos - deverão ser entregues em arquivo eletrônico, nos formatos PDF (Word ou equivalente), organizados por município consorciado e por tipo de documento, de forma a permitir acesso, consulta e arquivamento pelo **CIM POLO SUL** e pelos entes consorciados. O conteúdo deverá atender às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Ministério Público do Trabalho - MPT. Para os documentos sujeitos a envio ao eSocial, a **CONTRATADA** deverá manter em seu sistema as documentações validadas e prontas para transmissão, com rastreabilidade por recibo e protocolo.

25.2.1 - A medição e o pagamento do Item 01 serão realizados mensalmente com base no quantitativo de servidores, empregados públicos e estagiários vinculados à folha do ente contratante no mês anterior ao da emissão da nota fiscal, considerados como universo assistido pela estrutura técnica e operacional disponibilizada pela **CONTRATADA**, adotando-se, para fins de faturamento, o valor unitário por servidor assistido/mês, observado o relatório das atividades executadas no período.

25.3 - Caso seja necessária prorrogação de prazo, a **CONTRATADA** deverá solicitar a **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da **CONTRATANTE** o deferimento ou não.

25.4 - Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo constante na legislação do **CONTRATANTE**.

25.5 - A execução dos serviços poderá ser realizada após assinatura do contrato.

25.6 - Local de Entrega/Execução

25.6.1 - A execução dos serviços será determinada pela **CONTRATANTE**.

25.7 - Prazo de Pagamento

25.7.1 - O pagamento será mensal, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo **CONTRATANTE** por meio de Portaria.

25.7.2 - O prazo para pagamento previsto no item 25.7.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no Setor de Protocolo Geral do Município Consorciado **CONTRATANTE**, dever da **CONTRATADA**.

25.7.3 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

25.7.4 - Os documentos fiscais deverão discriminar, obrigatoriamente, o período de referência da prestação dos serviços, o ente consorciado correspondente, o quantitativo de servidores ativos que fundamentou a cobrança do Item 01 e os serviços do Item 02 efetivamente realizados no período, em conformidade com o relatório de atividades apresentado à fiscalização.

25.7.5 - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

25.7.6 - Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

25.8 - Forma de Pagamento

25.8.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

25.8.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente, observando os percentuais e as hipóteses estabelecidos na IN RFB nº 2.145/2023 e demais normas aplicáveis vigentes à época do pagamento.

25.8.3 - As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, nos termos da legislação tributária vigente.

26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas para a execução do objeto, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2 - Caso a **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou, deixar de entregar ou apresentar documentação em desacordo ao exigido, ou ainda, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando a execução do contrato, comportando-se, assim, de modo inidôneo, ou ainda, cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no presente Termo de Referência, no contrato e das demais cominações legais.

26.3 - A **CONTRATANTE** deverá determinar o prazo de aplicação da sanção, contando com o máximo de 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.

26.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas na **CONTRATADA**, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

26.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

26.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia perante as notificações será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.7 - O descumprimento das obrigações, o atraso no cumprimento dos prazos contratuais ou a sua inexecução total ou parcial, sujeita a **CONTRATADA** à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, à qualquer tempo e aplicação das demais sanções legais cabíveis.

26.8 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas por atraso na execução do objeto:

26.8.1 - 1º ao 30º dia de atraso: multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso, limitada ao total de 9% (nove por cento) ao final do período;

26.8.2 - 31º ao 60º dia de atraso: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do contrato correspondente ao serviço não executado ou executado com atraso, cumulativa com o valor já apurado no período anterior, limitada ao total de 19% (dezenove por cento) ao final deste período, consideradas ambas as faixas;

26.8.3 - Após o 60º dia de atraso: configura-se inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a:

26.8.3.1 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

26.8.3.2 - Aplicar multa por inexecução parcial ou total de até 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato correspondente ao serviço não executado, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas diárias já apuradas nas faixas anteriores;

26.8.3.3 - Convocar o licitante remanescente, executar a garantia contratual e adotar as demais medidas legais cabíveis.

26.9 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do valor do pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou executado da garantia contratual, e, na insuficiência de ambos, cobrado judicialmente.

26.10 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.11 - Fica, desde já, ajustado que todo e qualquer valor imputado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a título de multa ou penalidade reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida como de responsabilidade da **CONTRATADA** que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **CIM POLO SUL**.

26.12 - As multas e penalidades previstas não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

27 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

27.1 - No âmbito da execução deste contrato, os entes consorciados e o **CIM POLO SUL** atuam na qualidade de controladores dos dados pessoais dos servidores, na forma do art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709/2018, cabendo-lhes definir as finalidades e os meios do tratamento. A **CONTRATADA** atuará na qualidade de operadora, tratando os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções do controlador e para as finalidades previstas neste instrumento, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.709/2018.

27.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

27.2.1 - Tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - especialmente os dados de saúde dos servidores - exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, vedado o uso para quaisquer outras finalidades, inclusive econômicas ou comerciais;

27.2.2 - Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, conforme o art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018;

27.2.3 - Comunicar ao **CIM POLO SUL**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo as informações necessárias para que o controlador cumpra sua obrigação de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018;

27.2.4 - Garantir a confidencialidade dos dados tratados, inclusive após o encerramento do contrato, assegurando que seus colaboradores e suboperadores - quando autorizados - estejam vinculados a obrigações de sigilo compatíveis com este instrumento;

27.2.5 - Ao término do contrato, devolver ao controlador os dados pessoais tratados e eliminar as cópias existentes em seus sistemas, salvo quando a conservação seja necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, devendo nesse caso informar expressamente ao **CIM POLO SUL** a base legal que justifica a retenção;

27.2.6 - Em razão da natureza do objeto, a **CONTRATADA** tratará dados pessoais sensíveis de saúde dos

servidores - incluindo prontuários médicos, Atestados de Saúde Ocupacional, laudos clínicos, resultados de exames, avaliações psicológicas, registros de afastamento e demais documentos médico-ocupacionais -, cujo tratamento se fundamenta no cumprimento de obrigação legal do empregador e na execução do contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, incisos II e V, e do art. 11º, inciso II, alíneas "a" e "f", da Lei Federal nº 13.709/2018. Para esses dados, aplicam-se as seguintes regras adicionais:

27.2.6.1 - O acesso aos dados de saúde dos servidores será restrito aos profissionais de saúde habilitados integrantes da equipe da **CONTRATADA** - médicos, enfermeiros, psicólogos e demais profissionais com vínculo deontológico de sigilo -, sendo vedado o acesso irrestrito por pessoal administrativo ou por terceiros não autorizados expressamente pelo **CIM POLO SUL**;

27.2.6.2 - A **CONTRATADA** manterá registro de trilha de auditoria de todos os acessos aos dados de saúde, identificando o profissional, a data, o horário e a finalidade do acesso, disponibilizando esse registro ao **CIM POLO SUL** sempre que solicitado e, obrigatoriamente, em caso de incidente de segurança;

27.2.6.3 - Os prontuários médicos individuais dos servidores são documentos de titularidade do servidor e de guarda obrigatória da **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, nos termos da Resolução CFM nº 1.821/2007 e demais normas aplicáveis. Ao término do contrato - por qualquer causa -, a **CONTRATADA** providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a transferência integral dos prontuários ao serviço de saúde indicado pelo ente consorciado ou, na ausência de indicação, ao próprio **CIM POLO SUL**, sendo vedada a eliminação unilateral desses documentos;

27.2.6.4 - O descumprimento do item 27.2.6.3 - retenção indevida ou eliminação não autorizada de prontuários - sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no item 27.4, à responsabilização civil pelos danos causados aos titulares, sem prejuízo da responsabilização perante o CRM e demais conselhos profissionais competentes.

27.3 - É vedado à **CONTRATADA** o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 11º, §4º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

27.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta seção sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela ANPD nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e das demais sanções contratuais previstas na seção 26:

27.4.1 - Tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica, comunicação ou compartilhamento indevido de dados sensíveis de saúde dos servidores sem base legal, ou retenção e eliminação não autorizada de prontuários médicos: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente à época da infração, por ocorrência;

27.4.2 - Descumprimento do dever de sigilo, de comunicação de incidente no prazo previsto no item 27.2.3, de manutenção da trilha de auditoria prevista no item 27.2.6.2, ou tratamento de dados pessoais comuns fora das finalidades contratuais: multa de 8% (oito por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente à época da infração, por ocorrência;

27.4.3 - As multas previstas neste item são independentes entre si e cumuláveis quando o mesmo fato

configurar mais de uma infração, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato por período de apuração;

27.4.4 - A aplicação das multas previstas nesta seção observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do item 26.4 deste Termo de Referência.

27.5 - O **CIM POLO SUL** e os entes consorciados, na qualidade de controladores, comprometem-se a orientar a **CONTRATADA** sobre as finalidades e os limites do tratamento de dados, a não transmitir à **CONTRATADA** dados além do estritamente necessário para a execução do objeto - princípio da minimização, art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 13.709/2018 - e a zelar pela licitude das bases legais que fundamentam o tratamento, especialmente quanto à adequação das hipóteses previstas no art. 7º e no art. 11º da Lei Federal nº 13.709/2018.

28 - DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

28.1 - Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

29 - DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Este Termo de Referência teve como base a Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e as seguintes normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto:

- Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943);
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-01, NR-04, NR-05, NR-06, NR-07, NR-09, NR-10, NR-11, NR-15, NR-16, NR17, NR-20, NR-21, NR-23, NR-24, NR-32, NR-35 e NR-38, aprovadas pela Portaria MTB nº 3.214/1978 e suas atualizações;
- Portaria MTE nº 1.419/2024 - Obrigatoriedade de identificação e gerenciamento dos fatores de risco psicossociais no PGR;
- Lei Federal nº 8.213/1991 - Planos de Benefícios da Previdência Social (LTCAT e PPP);
- Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
- Lei Federal nº 11.107/2005 - Lei dos Consórcios Públicos;
- Decreto Federal nº 11.462/2023 - Pesquisa de preços para contratações públicas;
- RDC ANVISA nº 222/2018 - Resíduos de Serviços de Saúde;
- Resolução CONAMA nº 358/2005 - Resíduos de Serviços de Saúde;
- Resolução CFM nº 1.821/2007 - Prontuários médicos;
- Demais normas federais, estaduais e municipais vigentes aplicáveis à execução do objeto.

Nome: Nezia Márcia Riguetto Azevedo

Cargo/Função: Supervisora de Planejamento de Compras Compartilhadas

Consórcio Público Região Polo Sul - **CIM POLO SUL**

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição ao objeto em tela. **Declaro** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a contratação do objeto.

Mimoso do Sul/ES, ___ de novembro de 2025.

George Macedo Vieira

Agente de Contratação / Diretor Câmara Setorial de Compras Compartilhadas e Contratações

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A presente solicitação tem por objeto os Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, cuja descrição detalhada na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONTEMPLANDO ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SESMT COMPLETO PARA ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR E, INSERÇÃO E TRANSMISSÃO DOS DADOS DO SOCIAL REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, BEM COMO A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DOS LAUDOS (PCMSO, PGR, LTCAT E OUTROS)	Und.	544.140	96,77	52.656.427,80
2.01	ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL	Und.	64.787	94,33	6.111.357,71
2.02	ABO + RH	Und.	32.400	40,52	1.312.848,00
2.03	ÁCIDO HIPÚRICO	Und.	6.488	35,64	231.232,32
2.04	ÁCIDO MANDÉLICO	Und.	6.488	32,15	208.589,20
2.05	ÁCIDO METIL HIPÚRICO	Und.	6.488	43,32	281.060,16
2.06	ACUIDADE VISUAL	Und.	38.874	58,58	2.277.238,92
2.07	ANTI HBS	Und.	19.443	68,55	1.332.817,65
2.08	AUDIOMETRIA	Und.	38.879	78,96	3.069.885,84
2.09	COLESTEROL HDL	Und.	51.798	25,86	1.340.272,08
2.10	COLESTEROL LDL	Und.	58.299	25,15	1.466.219,85
2.11	COLESTEROL TOTAL	Und.	58.299	65,68	3.829.078,32
2.12	COLESTEROL VLDL	Und.	51.828	18,87	977.994,36
2.13	COLINESTERASE PLASMÁTICA	Und.	2.628	44,72	116.271,96
2.14	ELETROCARDIOGRAMA	Und.	38.851	102,01	3.965.230,71
2.15	ELETROENCEFALOGRAMA	Und.	3.916	181,67	707.967,99
2.16	EPF	Und.	12.957	29,23	378.937,72
2.17	ESPIROMETRIA	Und.	32.388	110,40	3.576.960,00
2.18	GLICEMIA	Und.	51.820	30,32	1.571.424,96
2.19	HBSAG	Und.	12.984	54,50	706.538,00
2.20	HCV	Und.	12.964	90,83	1.177.520,12
2.21	HEMOGRAMA / PLAQUETAS	Und.	110.068	30,05	3.309.346,40
2.22	MERCÚRIO / URINA	Und.	860	32,14	25.454,88
2.23	PARASITOLÓGICO MIF	Und.	12.956	16,07	208.331,48
2.24	PSA	Und.	12.964	55,90	724.687,60
2.25	RAIO X TÓRAX OIT	Und.	6.493	100,62	652.822,56
2.26	T3 LIVRE	Und.	663	54,50	35.970,00
2.27	T4 LIVRE	Und.	660	54,50	35.970,00
2.28	TRIAGEM TOXICOLÓGICA	Und.	6.488	199,84	1.296.561,92
2.29	TRIGLICERÍDEOS	Und.	38.879	18,16	706.042,64
2.30	TSH	Und.	660	80,36	53.037,60
2.31	VDRL	Und.	19.443	29,23	568.318,89
2.32	VIDEOLARINGOSCOPIA	Und.	38.879	460,63	17.908.828,77
TOTAL GERAL					112.821.246,41

- O item 01 terá seu pagamento realizado de forma mensal, considerando o número de servidores ativos junto a **CONTRATANTE** e que desta forma estão assistidos pela estrutura e equipe multidisciplinar de profissionais dispostos pela **CONTRATADA**. Para tanto se utilizara por base de medição o quantitativo total de servidores e empregados públicos (todos os regimes de contratação e estagiários) do mês anterior a emissão da nota fiscal e relatório das atividades realizadas pela **CONTRATADA**, considerando o valor unitário por servidor/mês, multiplicado pelo número total de servidores da folha do mês referente a prestação dos serviços, sendo um quantitativo apenas estimativo. A justificativa técnica, regulatória, administrativa e econômico-financeira da modelagem do Item 01 em bloco único e da adoção da medição por servidor assistido/mês está detalhada na seção 12.4 deste Termo de Referência. Para fins de liquidação e pagamento, aplica-se ainda o seguinte:
 - A metodologia de pagamento estipulada, que vincula a remuneração mensal ao quantitativo de servidores ativos, representa uma exigência técnica e jurídica indissociável da natureza do objeto contratado. Este modelo, conhecido como remuneração por disponibilidade ou *capitation fee*, é o único capaz de assegurar a conformidade integral com o arcabouço normativo de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), sendo fundamental para a sustentabilidade e eficácia do serviço. A sua justificativa técnica repousa sobre os seguintes pilares:
 - **Natureza Indivisível e Coletiva do Objeto Contratado:** O contrato não visa à aquisição de uma somatória de serviços fragmentados (ex: consultas, exames), mas sim à manutenção de uma estrutura permanente e multidisciplinar (SESMT) em contínua disponibilidade. A essência do serviço é a gestão integrada e preventiva dos riscos ocupacionais, cujas ações são, em sua maioria, de caráter coletivo e indivisível. A elaboração e a gestão contínua do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR - NR-01) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT - NR-09/15), por exemplo, aplicam-se a ambientes e grupos homogêneos de exposição, beneficiando transversalmente todos os servidores, sendo tecnicamente impossível sua mensuração por evento ou atendimento individual.
 - **Imperativo Normativo e Mitigação de Risco Jurídico:** O cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) e das obrigações acessórias do eSocial impõe um regime de vigilância e ação permanentes. Atividades como o monitoramento contínuo de agentes ambientais (ruído, calor, agentes químicos), a gestão de programas de saúde (PCMSO - NR-07) e a disponibilidade para resposta a eventos emergenciais (acidentes, fiscalizações) exigem uma estrutura de custos fixos que não flutua conforme a demanda por atendimentos. A tentativa de remunerar por evento criaria um modelo economicamente insustentável para a **CONTRATADA** e juridicamente temerário para a **CONTRATANTE**, pois desincentivaria a atuação preventiva (que não gera “evento” faturável) e poderia levar ao descumprimento de prazos e obrigações legais, resultando em pesadas sanções (NR-28) e responsabilização administrativa, trabalhista e previdenciária.

- **Eficiência Administrativa e Previsibilidade Orçamentária:** Sob a ótica da contabilidade de custos e da gestão pública, o modelo por disponibilidade alinha-se perfeitamente aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 37, CF/88). Ele transforma custos variáveis e imprevisíveis (que ocorreriam em um modelo por evento) em um custo fixo mensal, garantindo absoluta previsibilidade orçamentária. Além disso, promove a eficiência ao focar o esforço da **CONTRATADA** na gestão de resultados (redução de acidentes, conformidade legal) em vez de na maximização de procedimentos faturáveis, o que poderia gerar uma perigosa distorção dos objetivos do serviço.
- Portanto, a remuneração por servidor ativo não é meramente uma opção de pagamento, mas a materialização contratual da única forma técnica e juridicamente viável de executar um serviço de natureza contínua, coletiva e preventiva, assegurando a proteção da saúde dos servidores e a segurança jurídica da Administração Pública.
 - O valor unitário por servidor/mês foi apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, cuja memória de composição de custos consta do Estudo Técnico Preliminar integrante deste processo. O valor unitário único para todos os entes consorciados reflete o modelo de gestão consorciada adotado pelo **CIM POLO SUL**: os custos fixos da estrutura do SESMT - equipe multidisciplinar, sistema informatizado, unidades móveis, deslocamentos e elaboração dos programas legais obrigatórios - são diluídos pela totalidade dos servidores assistidos, gerando ganho de escala que torna a contratação economicamente vantajosa para cada ente individualmente. A variação de porte entre os municípios consorciados é absorvida pelo modelo de atendimento escalonado previsto neste Termo de Referência - com frequência e intensidade de presença proporcional ao número de servidores de cada ente -, o que assegura que o valor unitário uniforme corresponda a uma prestação de serviço equânime e proporcional às demandas de cada município.
- Para o item 02, o pagamento será efetuado de acordo com a execução, sendo pago por exame efetivamente realizado, conforme determinação do PCMSO e/ou solicitação do Médico do Trabalho/Examinador no momento do atendimento.
 - Primando pela máxima na qualidade dos serviços aqui pleiteados na contratação, bem como apoiando no princípio de eficiência na gestão pública, de forma a melhor atender ao servidor municipal, bem como atender plenamente a expectativa da administração pública no que se refere a prestação dos serviços aqui elencados, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente manter unidade/filial de atendimento na regional, cujo raio máximo frente à sede da **CONTRATANTE** não ultrapasse 35 km.
 - Nos municípios que possuem em seu quadro de pessoal mais de 1.000 (mil) servidores, a **CONTRATADA**, disponibilizará equipe composta por médico do trabalho e/ou médico examinador, para atendimento de perícias médicas (absenteísmo) a serem realizada na sede da **CONTRATANTE**, no mínimo 04 (quatro) horas diárias, por três dias na semana, preferencialmente, segundas, quartas e sextas-feiras. Por sua vez a **CONTRATANTE**, deverá disponibilizar local adequado, para a devida alocação e

atuação da equipe disponibilizada pela **CONTRATADA**, conforme a demanda e necessidade da **CONTRATANTE**.

- Nos municípios que possuem em seu quadro de pessoal menos de 1.000 (mil) servidores, a **CONTRATADA**, disponibilizará equipe composta por médico do trabalho e/ou médico examinador, para atendimento de perícias médicas (absenteísmo) a serem realizadas em espaço próprio, situado no Distrito Sede da **CONTRATANTE**, para atendimento de no mínimo 01 dia na semana, preferencialmente às quartas-feiras. A **CONTRATADA** por ocasião da contratação deverá comprovar que possui local adequado para a devida alocação e atuação da sua equipe, com a finalidade de atender todas as demandas existentes no intervalo semanal entre os atendimentos e ou necessidade da **CONTRATANTE**.
- Tratando-se de atendimentos médicos, exames clínicos e complementares realizados exclusivamente nos servidores e empregados públicos vinculados à **CONTRATANTE**, sendo estes empregados públicos, comissionados, efetivos, contratos temporários, designação temporária e estagiários, os quais cada um no âmbito de sua função, desempenham importante atuação junto aos serviços disponibilizados ao municípes, tornando-se inviável que os mesmos tenham que se deslocar grandes distâncias para atendimentos, principalmente nos casos de perícias médicas, onde esses servidores na maioria das vezes encontram-se com dificuldade de locomoção ou possível problema de saúde, sendo inadmissível submetê-los a grandes deslocamentos para o devido atendimento.
- A **CONTRATADA** manterá obrigatoriamente as Unidades Móveis descritas neste Termo de Referência, destinadas, respectivamente, aos atendimentos de saúde ocupacional e à realização de treinamentos e capacitações em SST. A exigência fundamenta-se nas seguintes razões:
 - I. Preservação da continuidade do serviço público:** o deslocamento de servidores, empregados públicos e estagiários a unidades fixas de atendimento, ainda que por período reduzido, implica ausência do posto de trabalho durante o horário de expediente, com impacto direto na capacidade de atendimento à população, risco de atraso na prestação dos serviços públicos e, nos casos de quadros reduzidos, possibilidade de paralisação de atividades essenciais. A disponibilização de unidades móveis no próprio local de trabalho ou em ponto próximo à unidade administrativa elimina ou reduz substancialmente esse impacto.
 - II. Dispersão geográfica do objeto:** o atendimento simultâneo a servidores de 25 (vinte e cinco) municípios consorciados, distribuídos por extensa área geográfica do Estado do Espírito Santo, torna inviável a centralização dos serviços em unidade física fixa sem impor aos servidores deslocamentos de longa distância incompatíveis com o horário de trabalho, com custos de transporte absorvidos pelos entes consorciados e com o cumprimento dos prazos legais dos programas obrigatórios de SST.
 - III. Cumprimento dos prazos legais do eSocial SST e das NRs:** os exames médicos periódicos, os treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras e as transmissões ao eSocial SST têm prazos legais cuja inobservância gera passivos administrativos e trabalhistas para os entes consorciados. A unidade móvel assegura flexibilidade operacional para cumprimento desses prazos sem comprometer a rotina dos serviços públicos.

IV. Atendimento a servidores com dificuldade de locomoção: nos casos de perícias médicas, avaliações de retorno ao trabalho e acompanhamento de afastamentos, muitos servidores se encontram em condição de saúde limitante. Submetê-los a deslocamentos até unidades fixas distantes configura ônus desproporcional e incompatível com os princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência administrativa.

- A utilização das unidades móveis está condicionada a agendamento prévio junto à **CONTRATADA** por parte da **CONTRATANTE**, devendo o atendimento ser realizado no local de trabalho dos servidores ou em outro local que atenda aos requisitos técnicos e sanitários necessários, desde que determinado pela **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO DA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE OCUPACIONAL
01	Unidade Móvel de Saúde Ocupacional com capacidade de atendimento para Raio X, Atendimento Clínico, Audiometria, Acuidade Visual, Espirometria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Coleta de Exames Laboratoriais e outros. Obs.: deve possuir Alvará da Vigilância Sanitária e documentos de licenciamento do veículo em dia.
02	Unidade Móvel de Capacitação e Treinamentos, com capacidade mínima para 20 (vinte) lugares, devidamente equipada e climatizada, destinada à realização de treinamentos obrigatórios e ações educativas em Saúde e Segurança do Trabalho. A utilização desta unidade está condicionada a solicitação prévia da CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. Obs.: deve possuir Alvará da Vigilância Sanitária e documentos de licenciamento do veículo em dia.

- Sessões com Psicólogo (a), Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo (a) para os servidores e empregados públicos, serão realizadas de acordo com avaliação do médico do trabalho/examinador da empresa responsável pela execução do objeto, seguindo um plano terapêutico (podendo incluir parentes ou cônjuges dos servidores envolvidos).

Observação 1: Para os agendamentos acima o servidor/paciente deverá ter encaminhamento do médico do trabalho coordenador do PCMSO e/ou qualquer médico examinador por ele indicado.

Observação 2: O quantitativo adotado neste Termo de Referência está fundamentado no número de servidores vinculados à **CONTRATANTE**, somado à fatores de variação da folha de pagamento, uma vez que no decorrer do exercício há desligamentos e ingresso de novos servidores, afastamentos, mudanças de função, retorno ao trabalho, dentre outros, fato pelo qual justifica-se a variação estimada no quantitativo acima apresentado. Tal aplicação se faz pela necessidade de que todos os servidores que estejam ou venham a se vincular à folha de pagamento da **CONTRATANTE**, tenham o devido acesso aos serviços objeto desse Termo de Referência.

QUANTITATIVO DE SERVIDORES POR ENTE CONSORCIADO

Município	Quantidade de Servidores									Total Mês	Margem de Erro	Total Geral Mês	Total Geral Anual	
	Administração	Fundo de Saúde	Fundo de Educação	Fundo de Ass. Social	Fundo de Des. Rural	Instituto de Previdência	SAAE	Faculdade	Lista de Estagiários					
Alegre	350	302	408	-	-	-	-	-	37	1.097	30%	1.427	17.124	
Alfredo Chaves	986	18	-	-	-	-	27	-	8	1.039	30%	1.351	16.212	
Apiacá	398	134	-	-	-	-	-	-	-	532	30%	692	8.304	
Atilio Vivácqua	641	195	-	-	-	-	-	-	138	974	30%	1.267	15.204	
Bom Jesus do Norte	746	-	-	-	-	-	-	-	111	857	30%	1.115	13.380	
Cachoeiro de Itapemirim	7.465	-	-	-	-	-	-	-	140	7.605	30%	9.887	118.644	
Castelo	1.622	296	-	-	-	65	-	-	46	2.029	30%	2.638	31.656	
Divino de São Lourenço	237	93	-	24	-	-	-	-	25	379	30%	493	5.916	
Dores do Rio Preto	550	-	-	-	-	-	-	-	42	592	30%	770	9.240	
Guaçuí	1.329	-	-	-	-	-	-	-	130	1.459	30%	1.897	22.764	
Ibitirama	423	118	-	-	-	-	15	-	-	556	30%	723	8.676	
Iconha	543	142	-	-	-	-	-	-	-	685	30%	891	10.692	
Irupi	687	-	-	-	-	-	-	-	20	707	30%	920	11.040	
Itapemirim	2.818	-	-	-	-	20	125	-	752	3.715	30%	4.830	57.960	
Itarana	472	148	-	-	-	-	-	-	21	641	30%	834	10.008	
Iúna	725	185	-	-	-	-	-	-	4	914	30%	1.189	14.268	
Jerônimo Monteiro	619	-	-	-	-	-	-	-	34	653	30%	849	10.188	
Marataízes	2.807	489	-	-	-	-	-	-	-	3.296	30%	4.285	51.420	
Mimoso do Sul	1.165	-	-	-	-	-	-	-	11	1.176	30%	1.529	18.348	
Muniz Freire	773	-	-	-	-	-	-	-	5	778	30%	1.012	12.144	
Muqui	648	-	-	-	-	-	-	-	36	684	30%	890	10.680	
Presidente Kennedy	1.282	376	-	-	-	-	-	-	-	1.658	30%	2.156	25.872	
Rio Novo do Sul	558	-	-	-	-	-	-	-	7	565	30%	735	8.820	
São José do Calçado	782	223	-	-	-	-	-	-	18	1.023	30%	1.330	15.960	
Vargem Alta	950	-	-	-	-	-	-	-	47	1.234	30%	1.605	19.260	
CIM POLO SUL	27	-	-	-	-	-	-	-	-	27	10%	30	360	
Total Geral													45.345	544.140

QUADRO - MARCO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

Disposições Gerais

Os indicadores abaixo são de observância obrigatória em todos os contratos celebrados com base neste Termo de Referência. Cada ente consorciado definirá, no instrumento contratual, as metas específicas dentro das faixas de referência indicadas, a periodicidade de apuração - mensal, trimestral ou semestral - e os percentuais de glosa aplicáveis, respeitados os parâmetros mínimos e máximos estabelecidos neste Quadro-Marco.

A apuração será realizada pela fiscalização do ente consorciado com base em evidências objetivas e auditáveis, formalizadas em relatório com ciência à **CONTRATADA**. O prazo para apresentação de plano de correção pela **CONTRATADA** será definido no instrumento contratual.

A glosa por desempenho incidirá de forma proporcional sobre a parcela de pagamento vinculada ao período e ao serviço impactados, observados os percentuais fixados no instrumento contratual dentro das faixas deste Quadro-Marco.

EIXO	INDICADOR	FAIXA DE META A DEFINIR NO CONTRATO	FAIXA DE GLOSA A DEFINIR NO CONTRATO	FONTE DE EVIDÊNCIA
A - Disponibilidade de Agenda	% de solicitações de agendamento de exames atendidas no prazo definido no contrato	80% a 100% de atendimento no prazo	1% a 3% do valor mensal da parcela afetada por ponto percentual abaixo da meta	Registros do sistema informatizado; ordens de serviço
B - Entrega de Documentos Técnicos	% de ASOs, laudos, relatórios e programas entregues no prazo contratual	80% a 100% de documentos entregues no prazo		Protocolo de entrega; sistema de gestão documental
C - Conformidade Técnica	% de documentos técnicos aprovados sem reelaboração por vício técnico ou normativo	80% a 100% de aprovação sem reelaboração	1% a 3% do valor mensal global do Item 01 por reincidência no período	Relatório de fiscalização; registros de devolução
D - eSocial SST	% de eventos S-2210, S-2220 e S-2240 transmitidos sem inconsistência e dentro do prazo legal	80% a 100% de eventos regulares		Recibos de transmissão; trilha do sistema informatizado
E - Suporte Técnico	% de demandas formalizadas respondidas e solucionadas nos prazos definidos no contrato	80% a 100% de atendimento no prazo		Registros do sistema; ordens de serviço; e-mails com AR

Disposição sobre Inexecução Parcial

A glosa máxima acumulada em qualquer período de apuração, considerados todos os eixos, fica limitada a 10% (dez por cento) do valor do período correspondente ao Item 01, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ANEXO II - Modelo de Proposta

Planilha Orçamentária - Lote 001					
Objeto: Serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho					
Local: Municípios Consorciados ao CIM POLO SUL					
Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
01	Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional com Disponibilidade de Equipe Técnica Especializada para Execução dos Serviços, SESMT Completo para Assistência ao Servidor e, Isenção e Transmissão dos Dados do eSocial Referente aos Eventos de Segurança do Trabalho, bem como a Elaboração e/ou Revisão dos Laudos (PCMSO, PGR, LTCAT e Outros.	Und.	543.780		
2.01	ASO - Atestado de Saúde Ocupacional	Und.	64.743		
2.02	ABO + RH	Und.	32.378		
2.03	Ácido Hipúrico	Und.	6.483		
2.04	Ácido Mandélico	Und.	6.483		
2.05	Ácido Metil Hipúrico	Und.	6.483		
2.06	Acuidade Visual	Und.	38.849		
2.07	Anti HBS	Und.	19.428		
2.08	Audiometria	Und.	38.849		
2.09	Colesterol HDL	Und.	51.798		
2.10	Colesterol LDL	Und.	58.269		
2.11	Colesterol Total	Und.	58.269		
2.12	Colesterol VLDL	Und.	51.798		
2.13	Colinesterase Plasmática	Und.	2.598		
2.14	Eletrocardiograma	Und.	38.849		
2.15	Eletroencefalograma	Und.	3.894		
2.16	EPF	Und.	12.954		
2.17	Espirometria	Und.	32.378		
2.18	Glicemia	Und.	51.798		
2.19	HBSAG	Und.	12.954		
2.20	HCV	Und.	12.954		
2.21	Hemograma / Plaquetas	Und.	110.058		
2.22	Merúrio / Urina	Und.	790		
2.23	Parasitológico MIF	Und.	12.954		
2.24	PSA	Und.	12.954		
2.25	Raio X Tórax OIT	Und.	6.483		
2.26	T3 Livre	Und.	658		
2.27	T4 Livre	Und.	658		
2.28	Triagem Toxicológica	Und.	6.483		
2.29	Triglicerídeos	Und.	38.849		
2.30	TSH	Und.	658		
2.31	VDRL	Und.	19.428		
2.32	Videolaringoscopia	Und.	38.849		
Valor Total					

DADOS DA EMPRESA.

NOME EMPRESARIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:

Nº DO BANCO:

Nº DA AGENCIA:

Nº DA CONTA:

Validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias.

MIMOSO DO SUL/ES, _____ de _____ de 2026.

(nome e identificação do representante legal)

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ID: xxxx.xxxxxxxxxxxx.xx.xxxx

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

Aos ____ dias do mês de _____ de ____, O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL**, inscrito no CNPJ nº _____ com sede na rua Maria Josefina de Resende, nº 625, Bairro Café Moca, Mimoso do Sul/ES. Cep: 29400-000, nesta ato, representado pelo seu Presidente, o Sr. **GEDSON BRANDÃO PAULINO**, denominado Órgão Gerenciador, e a Empresa _____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, Município de _____, CEP: _____, Fone () ____-____, e-mail _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por seu sócio/procurador Sr.(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador da Carteira de Identidade nº. _____, expedida pela ____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, observadas, ainda, as disposições do edital do processo administrativo nº ____/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº. ____/2026, do tipo menor preço por lote, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com o lote/item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, contemplando Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional com disponibilização de Equipe Técnica Especializada para Execução dos Serviços, SESMT Completo para Assistência ao Servidor e, Inserção e Transmissão dos Dados do E-Social referente aos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a Elaboração e/ou Revisão dos Laudos (PCMSO, PGR, LTCAT e outros), Avaliação de Fatores de Risco Psicossociais no Trabalho a partir da Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e da Análise Ergonômica do Trabalho - AET, descritos no Termo de Referência, para atender aos municípios consorciados do CIM POLO SUL, através do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos

fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2 - O preço unitário/global para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem / global, inscrito na Ata do Processo de Licitação descrito acima e, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor
CNPJ
Endereço
Contato
Representante

2.3 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2.4 - É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

Lote /item	Descritivo	Und.	Qtd.	Valor Estimado para Contratação (R\$)	Taxa de Administração (%)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será o **Consorcio Público CIM Polo Sul** e os órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços são:

- **Prefeitura Municipal de Alegre/ES**
- **Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES**
- **Prefeitura Municipal de Apiacá/ES**

- Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES
- Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte/ES
- Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Castelo/ES
- Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES
- Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto/ES
- Prefeitura Municipal de Guaçuí/ES
- Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES
- Prefeitura Municipal de Iconha/ES
- Prefeitura Municipal de Irupi/ES
- Prefeitura Municipal de Itapemirim/ES
- Prefeitura Municipal de Itarana/ES
- Prefeitura Municipal de Iúna/ES
- Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES
- Prefeitura Municipal de Marataízes/ES
- Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES
- Prefeitura Municipal de Muqui/ES
- Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES
- Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES
- Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES
- Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES

3.2 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão formalizar suas aquisições ou contratações por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra, ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

3.3 - Os quantitativos dos contratos de fornecimento/serviços serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

3.4 - Aplicam-se aos contratos de fornecimento/serviços as disposições pertinentes da Lei Federal n.º. 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

3.5 - Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

3.6 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, por meio de **ADESÃO**, sendo que serão denominados órgão não-participante ou carona.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1 - Durante a vigência da Ata os Órgãos e as Entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes (Adesão).

4.2 - Para a utilização da Ata de Registro de Preços, por meio de adesão, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.2.1 - Solicitação formalizada pelo Ordenador de Despesas do Órgão Aderente, devendo indicar:

- a) Nome e número de inscrição, do Ordenador de Despesas, no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia - CPF/ME;
- b) CNPJ e endereço do órgão;
- c) Nome da pessoa responsável para contato com telefone e e-mail;
- d) Número da Ata de Registro de Preços e do Edital de Licitação que a originou;
- e) Especificação dos itens, número do item na Ata, quantidades, valores unitário e total que se pretende adquirir e/ou contratar.

4.2.2 - Manifestação expressa do compromissário fornecedor de que aceita fornecer os itens pretendidos por meio de adesão, sem prejuízo dos compromissos assumidos com os órgãos participantes.

4.2.3 - Caso seja autorizada a adesão, será firmado um Termo de Autorização pelo órgão Gerenciador.

4.2.3.1 - Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da Ata.

4.2.4 - As adesões a que se refere esta cláusula **não poderão exceder ao dobro do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços**, independente, da quantidade de órgãos aderentes.

4.2.5 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta Cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante (carona), a **50% (cinquenta por cento)**, do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 - Não poderá ser objeto de adesão as Atas de Registro de preços que não tiverem nenhuma parcela de utilização em sua origem.

4.4 - As Atas de registro de preços cujo saldo original tiver sido totalmente consumido, ainda que no critério temporal estejam vigentes, não produzirão mais nenhum efeito para utilização interna ou externa.

4.5 - Compete ao órgão não participante, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de **cláusulas contratuais**, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos da Lei.

5.1.1 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como, a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo Órgão ou pela Entidade interessada, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2., deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 - Serão registrados na Ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.5 - Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

5.5.1 - A eitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.5.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.

5.6 - O registro a que se refere o item 5.4., tem por objetivo, a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.7 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.8.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.9 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 - Após a homologação da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.10.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11 - A ata de Registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.12 - Quando o fornecedor convocado não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.7, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1 - Convocar para negociação, os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

6.2 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.2.1 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.1.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.1.2 - No caso da repactuação ou revisão, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão ou Entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.2.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original

7.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor solicitar o cancelamento da Ata, o Órgão Gerenciador poderá:

7.3.1 - Decidir pela liberação do fornecedor, sem aplicação de penalidade, se a solicitação do fornecedor ocorrer antes da formalização do Contrato ou do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.3.2 - Convocar o compromissário fornecedor do cadastro de reserva, quando houver, assegurada a ordem de classificação e desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da Ata

de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão ou Entidade gerenciadora entre os Órgãos ou as Entidades participantes e não participantes do Registro de Preços.

8.2 - O remanejamento somente poderá ser realizado:

8.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei 14.133, de 2021.

8.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo Órgão ou pela Entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO REGISTRO DO LICITANTE VENCENDOR, E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 - Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocar aquela com classificação imediatamente, subsequente.

9.2 - O compromissário fornecedor poderá ter o registro de seu preço cancelado pela Administração quando:

I. Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

- II. Não assinar o contrato decorrente do registro de preços ou se recusar a dar recebimento na Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato ou instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- VI. Por razão de interesse público;
- VII. A pedido, desde que a solicitação ocorra antes da Assinatura do Contrato ou recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviços e se os motivos apresentados forem comprovados e aceitos pela Administração.

9.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por decisão da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo dada a devida publicidade por meio do veículo de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Compete ao Órgão Gerenciador:

10.1.1 - O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais/serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

10.1.2 - Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

10.1.3 - Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de Termo Aditivo, com a publicação na imprensa oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

10.1.4 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

10.1.5 - Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

10.2 - Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

10.2.1 - Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais/serviços dentro das normas estabelecidas no edital.

10.2.2 - Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade

verificada.

10.2.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

10.3 - Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

10.3.1 - Entregar os produtos/serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços.

10.3.2 - Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.3 - Substituir os produtos/serviços recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3.4 - Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta ata;

10.3.5 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

10.3.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

10.3.7 - Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1 - A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto ou prestação do serviço, pelos órgãos e entidades Consorciados ao CIM POLO SUL.

11.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante à Empresa Detentora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

11.3 - O órgão ou entidade participante/interessada formalizará, por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente obedecida a modalidade de contratação dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, as disposições do instrumento convocatório, acompanhada da respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

11.4 - O local de entrega dos materiais/serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento ou solicitação pelo órgão ou entidade interessada, no local em que esta indicar.

11.5 - O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU A ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO.

11.6 - A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso ou prestar os serviços, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

11.7 - Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais/serviços, bem como, todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado de acordo com o disposto no Instrumento Contratual, Nota de Empenho ou Solicitação de Fornecimento formalizado pelo Órgão ou Entidade participante da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

14.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de preço, exceto, nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

14.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.2, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

15.2 - Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.

15.2.1 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
- f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.2.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 - No caso de adjudicação por preço do lote, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Mimoso do Sul/ES, ____ de _____ de 2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL
ÓRGÃO GERENCIADOR

CONTRATADA
DETENTORA DA ATA

ANEXO IV
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° xxx/2026
PROCESSO N° xxxx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx/2026
ID: xxxx.xxxxxxxxxx.xx.xxxx

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONTEMPLANDO ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SESMT COMPLETO PARA ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR E, INSERÇÃO E TRANSMISSÃO DOS DADOS DO E-SOCIAL REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, BEM COMO A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DOS LAUDOS (PCMSO, PGR, LTCAT E OUTROS), AVALIAÇÃO DE FATORES DE RISCO PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO A PARTIR DA AVALIAÇÃO ERGONÔMICA PRELIMINAR - AEP E DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM POLO SUL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____ E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF n° _____, por meio da Secretaria Municipal de _____, inscrito no CNPJ n° _____, Sediado à Rua _____, n° _____ - bairro _____ - Município de _____/ES - Cep.: _____, representando pelo seu Secretário/Prefeito Municipal, o Sr. _____ (estado civil), portador do CPF n° _____, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede à _____,

nº ____ - bairro _____, _____, representada por seu responsável legal Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na cidade de _____, portador do documento de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Processo/CIM POLO SUL nº ____/2026, e PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores, legislação municipal e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, CONTEMPLANDO ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SESMT COMPLETO PARA ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR E, INSERÇÃO E TRANSMISSÃO DOS DADOS DO E-SOCIAL REFERENTE AOS EVENTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, BEM COMO A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DOS LAUDOS (PCMSO, PGR, LTCAT E OUTROS), AVALIAÇÃO DE FATORES DE RISCO PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO A PARTIR DA AVALIAÇÃO ERGONÔMICA PRELIMINAR - AEP E DA ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO - AET, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM POLO SUL, conforme especificações contidas em Edital do Pregão Eletrônico nº. xxx/2026 e seus anexos, em especial ao Termo de Referência que independentemente de transcrição integra este contrato.

1.2 - Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº ____/2026, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 - O preço total para o presente contrato é de R\$ x,xx (), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto, conforme detalhamento a seguir:**

Lote /item	Descritivo	Und.	Qtd.	Valor Estimado para Contratação (R\$)	Taxa de Administração (%)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1 - Os serviços são enquadrados como continuado tendo em vista visando atender às demandas recorrentes dos municípios consorciados um serviço de caráter essencial, é necessário ao município, a fim de garantir segurança e bem-estar conforme legislação.

3.2 - O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e a convenção coletiva da categoria.

3.3 - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de sua assinatura. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA

Os recursos orçamentários para atender ao objeto da presente contratação serão provenientes da seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática:

SECRETARIA MUNICIPAL _____

ORGANOGRAMA:
Ação:
Elemento de Despesa:
Subelemento:
Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

5.1 - Condições de Execução:

5.1.1 - Descrição Básica do Objeto:

5.1.1.1 - A contratação compreende a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar especializada pela **CONTRATADA** para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, sem configurar cessão, locação ou intermediação de mão de obra. Os profissionais integrantes da equipe da **CONTRATADA** permanecerão, em qualquer hipótese, sob direção

técnica, administrativa e disciplinar exclusiva da **CONTRATADA**, seguindo cronograma e ordens técnicas por ela definidos, não se estabelecendo qualquer vínculo de subordinação jurídica entre esses profissionais e os entes consorciados ou o **CIM POLO SUL**.

5.1.1.2 - É vedado aos entes consorciados e ao **CIM POLO SUL** dar ordens diretas de qualquer natureza - técnica, operacional ou disciplinar - aos profissionais da **CONTRATADA**, designá-los para atividades não previstas neste Termo de Referência ou utilizá-los em funções alheias ao objeto contratado. Toda comunicação entre os entes consorciados e a equipe técnica da **CONTRATADA** será intermediada pelos prepostos da **CONTRATADA**, formalmente designados para esse fim. Constatado desvio de função, o ente consorciado deverá comunicar imediatamente ao **CIM POLO SUL** e à **CONTRATADA** para regularização.

5.1.1.3 - As prestações de serviços deverão ser realizadas em clínica própria, atuações em campo, e em outros domínios informados pelos Municípios Consorciados.

A contratação compreende:

- **Engenharia de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional**, com disponibilização de equipe técnica multidisciplinar (SESMT completo), para atendimento às demandas dos Entes Consorciados ao **CIM POLO SUL**;
- **Execução, Acompanhamento, Atualização e Controle dos Programas Legais Obrigatórios**, tais como: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), entre outros que se fizerem necessários, de acordo com a legislação vigente;
- **Gestão dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho no eSocial**, com inserção, atualização, transmissão e monitoramento das informações obrigatórias;
- **Atendimento e Assistência aos Servidores**, incluindo exames ocupacionais, avaliações médicas, treinamentos e orientações técnicas em SST;
- **Disponibilização de Equipe Técnica Especializada**, de acordo com as necessidades específicas de cada Ente Consorciado, garantindo suporte técnico contínuo.

A contratação mostra-se necessária para:

1. **Atendimento às obrigações legais** estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência e demais legislações vigentes relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, evitando sanções administrativas, trabalhistas e previdenciárias.
2. **Cumprimento das exigências do eSocial**, especialmente quanto à transmissão dos eventos de SST, cujo correto envio e controle são fundamentais para garantir a conformidade dos Entes Consorciados e prevenir penalidades.
3. **Padronização e eficiência na gestão de Saúde e Segurança do Trabalho**, permitindo que os Entes Consorciados contem com serviços especializados, centralizados e de qualidade, com suporte técnico adequado à realidade das administrações públicas municipais.

4. **Prevenção de riscos ocupacionais e promoção da saúde do servidor**, assegurando melhores condições de trabalho, redução de afastamentos e melhoria da qualidade de vida.
5. **Racionalização de custos** mediante contratação conjunta, viabilizando economicidade e otimização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Após análise das demandas dos Entes Consorciados, constatou-se que a manutenção de equipes próprias e exclusivas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) em cada município não é viável técnica nem economicamente, em razão da alta especialização requerida, da multiplicidade de normas a serem cumpridas e dos custos decorrentes da contratação de profissionais de diversas áreas (médicos do trabalho, engenheiros de segurança, técnicos de segurança, enfermeiros do trabalho, entre outros).

Assim, a solução mais adequada é a **contratação de empresa especializada**, que disponibilize equipe técnica multidisciplinar e infraestrutura necessária para:

- Assegurar o cumprimento integral das exigências legais;
- Centralizar e padronizar os procedimentos de SST entre os Entes Consorciados;
- Prover serviços contínuos e de qualidade, com atualização permanente quanto às alterações normativas;
- Gerar maior economicidade por meio da contratação consorciada, diluindo custos e ampliando a capacidade de atendimento;
- Viabilizar o correto gerenciamento e transmissão dos eventos de SST no eSocial, garantindo conformidade e evitando riscos de autuações.

Portanto, a contratação de empresa terceirizada e especializada apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo ao princípio da eficiência e à necessidade de assegurar saúde e segurança no ambiente de trabalho.

Requisitos da Contratação

A empresa **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Equipe Técnica (SESMT completo)

- Médico do Trabalho;
- Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Enfermeiro do Trabalho;
- Técnico de Segurança do Trabalho;
- Fisioterapeuta Ocupacional;
- Psicólogo, com atribuição específica de condução da AEP/AET para avaliação dos fatores de risco psicossociais;
- Outros profissionais de saúde (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, farmacêutico/biomédico), conforme demanda específica.

Serviços Obrigatórios

- Elaboração, implementação, revisão e acompanhamento de programas legais:
 - ✓ PCMSO (NR-07);
 - ✓ PGR (NR-01 e NR-09), incluindo a identificação, avaliação e controle dos fatores de risco psicossociais no trabalho, mediante Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e Análise Ergonômica do Trabalho - AET, nos termos da NR-17 e da Portaria MTE nº 1.419/2024;
 - ✓ LTCAT (Lei Federal nº 8.213/91, art. 58);
 - ✓ Outros laudos, pareceres e programas correlatos exigidos por lei.
- Gestão do eSocial (eventos de SST):
 - ✓ Inserção, atualização, validação e transmissão dos eventos S-2210 (CAT), S-2220 (Monitoramento da Saúde) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho);
 - ✓ Apoio técnico na correção de inconsistências e integração de dados.

Exames Médicos Ocupacionais:

- Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional, conforme legislação vigente.

Treinamentos e capacitações previstos nas Normas Regulamentadoras (ex.: NR-05 - CIPA, NR-06 - EPI, NR-10 - Eletricidade, NR-35 - Trabalho em Altura, entre outros).

Assistência ao servidor: atendimentos, orientações de saúde ocupacional e prevenção de riscos.

Requisitos Operacionais

- Atendimento a todos os Entes Consorciados, de forma equânime, conforme cronograma a ser definido pelo **CIM POLO SUL**;
- Disponibilização de sistema informatizado para controle de dados de SST e integração com o eSocial;
- Equipe disponível para visitas técnicas, inspeções in loco e emissão de relatórios periódicos;
- Garantia de confidencialidade e sigilo das informações médicas e administrativas.

Resultados Esperados

- Cumprimento integral da legislação trabalhista e previdenciária;
- Redução de riscos ocupacionais e acidentes de trabalho;
- Aumento da conformidade com o eSocial e demais sistemas governamentais;
- Melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- Racionalização de custos e eficiência na gestão de SST para todos os Entes Consorciados.

5.2 - Materiais a Serem Disponibilizados

5.2.1 - Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo adequados a todos os envolvidos no serviço e exigir dos seus empregados o uso.

5.2.2 - Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços.

5.2.3 - Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem em seu nome agir.

5.2.4 - Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive quanto ao recolhimento de taxas ou outros tributos municipais, caso necessário.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete à CONTRATADA:

6.1 - A empresa **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho de forma contínua, eficiente e em conformidade com as disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, observando rigorosamente os princípios da qualidade, segurança, confidencialidade e legalidade.

6.2 - Compete à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução técnica dos serviços, pela coordenação de sua equipe e pela entrega tempestiva e adequada dos produtos e resultados exigidos, assegurando o cumprimento integral das obrigações previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Previdência, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na Lei Federal nº 8.213/91, e demais legislações correlatas.

6.3 - São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras disposições constantes do contrato:

6.3.1 - Execução Técnica e Operacional

- Planejar, coordenar e executar todas as atividades relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, de acordo com o cronograma previamente aprovado pelo **CIM POLO SUL**.
- Elaborar, revisar, implementar e acompanhar os programas legais obrigatórios, tais como o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), e o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), além de outros que se fizerem necessários em razão da legislação vigente, bem como realizar a Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e a Análise Ergonômica do Trabalho - AET para identificação e controle dos fatores de risco psicossociais, nos termos da NR-17, da Portaria MTE nº 1.419/2024 e do item 21.26 deste Termo de Referência.
- Manter atualizados todos os documentos e relatórios técnicos, bem como disponibilizá-los ao **CIM POLO SUL** e aos Entes Consorciados sempre que solicitado.

- Realizar inspeções e avaliações ambientais nos locais de trabalho, elaborando relatórios circunstanciados e propondo medidas corretivas e preventivas.
- Prestar suporte técnico permanente aos Entes Consorciados, respondendo prontamente às solicitações e orientações em matérias de Saúde e Segurança do Trabalho.
- Realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), observando os prazos e requisitos legais.
- Manter sob sua guarda os prontuários médicos individuais dos servidores, assegurando sigilo profissional e confidencialidade dos dados, conforme legislação vigente.
- Promover e ministrar treinamentos e capacitações obrigatórias previstas nas Normas Regulamentadoras, bem como cursos e palestras de orientação preventiva, emitindo certificados e registros de participação.
- Gerenciar os eventos de SST no eSocial, incluindo a inserção, atualização, validação, transmissão e monitoramento dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, responsabilizando-se pela integridade e correção das informações enviadas.
- Disponibilizar sistema informatizado para registro e controle das ações de SST, compatível com o eSocial e acessível ao **CIM POLO SUL** para fins de acompanhamento e auditoria.

6.3.2 - Equipe Técnica

- Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar composta, no mínimo, por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrados em seus respectivos Conselhos de Classe (CRM e CREA/CAU).
- Incluir, quando necessário e conforme a demanda dos Entes Consorciados, profissionais de outras áreas da saúde, como psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, assistente social, farmacêutico ou biomédico.
- Garantir a presença de responsáveis técnicos legalmente habilitados e devidamente designados, assegurando a emissão de documentos e relatórios sob responsabilidade profissional, com registro e assinatura.
- Assegurar que todos os profissionais estejam capacitados, com experiência comprovada na área de SST, e em número suficiente para atender às demandas previstas no contrato.

6.3.3 - Administração, Controle e Comunicação

- Manter comunicação permanente com a equipe de fiscalização designada pelo **CIM POLO SUL**, informando sobre o andamento das atividades, ocorrências relevantes, não conformidades e medidas corretivas adotadas.
- Apresentar relatórios técnicos e gerenciais periódicos, contendo as ações executadas, indicadores de desempenho, resultados obtidos e recomendações preventivas.

- Cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega dos serviços, de acordo com o cronograma definido.
- Corrigir, no prazo máximo de cinco dias úteis, quaisquer falhas, omissões ou inconsistências identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional ao **CIM POLO SUL**.
- Adotar todas as medidas necessárias para garantir o sigilo das informações técnicas, administrativas e médicas, sendo vedada a divulgação, compartilhamento ou uso indevido de quaisquer dados obtidos em decorrência do contrato.

6.3.4 - Responsabilidades Legais e Contratuais

- Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de seus empregados, isentando o **CIM POLO SUL** e os Entes Consorciados de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- Manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como os registros e licenças exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
- Cumprir integralmente as normas de Segurança e Saúde do Trabalho, Meio Ambiente e Ética Profissional aplicáveis à execução do contrato.
- Garantir a responsabilidade técnica pelos serviços executados, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.
- Responder civil, administrativa e penalmente pelos danos decorrentes de falhas, omissões, negligência ou imperícia na execução dos serviços.
- Submeter-se à fiscalização técnica e administrativa exercida pelo **CIM POLO SUL**, prestando todos os esclarecimentos e disponibilizando documentos sempre que solicitado.

6.3.5 - Continuidade e Qualidade dos Serviços

- Garantir a continuidade dos serviços, independentemente de férias, afastamentos ou desligamentos de membros da equipe, mediante substituição imediata por profissional de qualificação equivalente.
- Manter padrões adequados de qualidade técnica, observando boas práticas de gestão em SST, com atualização constante quanto às normas e legislações aplicáveis.
- Zelar pelo cumprimento integral dos resultados pactuados, assegurando eficiência, precisão e tempestividade na entrega dos produtos e relatórios.

6.3.6 - Responsabilidade Trabalhista e Previdenciária

- Manter, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos profissionais integrantes de sua equipe, incluindo pagamento de salários, recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias, concessão de

férias, 13º salário e demais verbas devidas, não se admitindo qualquer repasse dessas obrigações aos entes consorciados;

- Apresentar, mensalmente, junto à nota fiscal, comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS referentes aos profissionais alocados na execução do contrato, como condição para liberação do pagamento;
- Responder, com exclusividade, por quaisquer reclamações trabalhistas ajuizadas pelos profissionais de sua equipe em razão da execução deste contrato, adotando as providências necessárias para excluir os entes consorciados e o **CIM POLO SUL** da lide ou para ressarcir eventuais condenações que lhes sejam impostas em caráter subsidiário, nos termos da Súmula nº 331 do TST.

6.4 - Disposição Final

O não cumprimento das obrigações ora estabelecidas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas administrativas e legais cabíveis. A **CONTRATADA** será responsável pela reparação de eventuais danos causados ao **CIM POLO SUL**, aos Entes Consorciados ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão durante a execução contratual.

Compete a CONTRATANTE:

6.5 - Compete ao **CIM POLO SUL**, na qualidade de **CONTRATANTE** e gestor do presente instrumento, assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados, atuando de forma a garantir a legalidade, eficiência e transparência do processo de gestão contratual. As obrigações do **CONTRATANTE** visam proporcionar o pleno desenvolvimento das atividades de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como assegurar a correta fiscalização, controle e avaliação dos resultados alcançados.

6.5.2 - São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras previstas em legislação aplicável ou em cláusulas específicas do contrato:

6.5.2.1 - Gestão e Fiscalização Contratual

- Designar formalmente servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 (ou legislação superveniente aplicável), competindo-lhes acompanhar, monitorar e avaliar a execução dos serviços.
- Garantir aos fiscais contratualmente designados o acesso às informações e aos instrumentos necessários ao desempenho de suas atribuições.
- Acompanhar a execução dos serviços de forma sistemática, avaliando o cumprimento dos cronogramas, a qualidade dos produtos entregues e a conformidade dos resultados com as especificações técnicas.

- Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades, falhas ou omissões observadas, e exigindo a adoção imediata das medidas corretivas cabíveis.
- Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, conforme os critérios de aceitação estabelecidos, observando a conformidade técnica e documental das entregas.
- Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas no contrato em casos de descumprimento, atraso, falha técnica ou execução insatisfatória, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

6.5.2.2 - Apoio Operacional e Logístico

- Fornecer à **CONTRATADA** as informações, documentos e dados necessários à correta execução dos serviços, incluindo o levantamento de servidores, locais de trabalho, funções, riscos ocupacionais e demais elementos de apoio.
- Garantir o acesso da equipe técnica da **CONTRATADA** aos ambientes de trabalho e às instalações dos Entes Consorciados, observadas as normas internas de segurança, confidencialidade e sigilo institucional.
- Facilitar a realização de inspeções técnicas, exames médicos, treinamentos e demais atividades presenciais, fornecendo os meios administrativos adequados para a execução dos serviços.
- Disponibilizar, quando necessário, espaços físicos adequados para o atendimento médico e técnico, bem como apoio para a realização de eventos de capacitação ou treinamentos voltados à Saúde e Segurança do Trabalho.

6.5.2.3 - Comunicação, Controle e Integração de Informações

- Manter comunicação permanente e transparente com a **CONTRATADA**, informando tempestivamente quaisquer alterações, demandas adicionais ou situações que possam impactar a execução dos serviços.
- Fornecer retornos formais e tempestivos às solicitações e relatórios apresentados pela **CONTRATADA**, aprovando ou solicitando ajustes conforme avaliação técnica e administrativa.
- Assegurar a integração das informações de SST com os sistemas administrativos, contábeis e de gestão de pessoal dos Entes Consorciados, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações do eSocial.
- Garantir que as informações disponibilizadas à **CONTRATADA** sejam verídicas, completas e atualizadas, responsabilizando-se pela exatidão dos dados fornecidos.

6.5.2.4 - Aspectos Administrativos e Financeiros

- Cumprir com as obrigações de pagamento à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que devidamente comprovada a execução dos serviços e após emissão do atesto pela fiscalização.

- Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando a correção ou substituição dos mesmos, sem ônus adicional para a Administração.
- Adotar as medidas administrativas necessárias para a prorrogação, revisão, alteração ou rescisão contratual, observando a legislação vigente e o interesse público.
- Manter atualizados os registros e controles administrativos referentes à execução contratual, incluindo relatórios de acompanhamento, medições e indicadores de desempenho.

6.5.2.5 - Garantia de Conformidade e Legalidade

- Assegurar que todas as ações relacionadas à gestão contratual observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.
- Zelar pelo cumprimento das normas de Segurança e Saúde do Trabalho por parte dos Entes Consorciados, atuando de forma articulada com a **CONTRATADA** para a implementação de medidas preventivas e corretivas.
- Fiscalizar o cumprimento das exigências legais relativas ao eSocial, às Normas Regulamentadoras (NRs) e demais dispositivos aplicáveis à matéria.
- Promover a avaliação periódica dos resultados e da efetividade dos serviços contratados, verificando a adequação das ações implementadas às metas estabelecidas.

6.6 - Disposições Finais

O **CONTRATANTE** deverá manter registro formal de todas as interações e comunicações com a **CONTRATADA**, para fins de controle, transparência e eventual prestação de contas. O exercício da fiscalização por parte do **CIM POLO SUL** não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades técnicas e legais, tampouco implica corresponsabilidade por eventuais falhas na execução. Todas as ações do **CONTRATANTE** deverão observar o princípio da boa-fé administrativa e o cumprimento das normas que regem a gestão pública, de modo a assegurar a execução contratual eficiente, transparente e vantajosa ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos elencados no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2 - Os prazos para resposta de pedidos de repactuação de preços e de pedidos de reestabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro serão respondidos em até 30 dias após o recebimento dos respectivos pedidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 - O preço ofertado para a aquisição/execução do objeto da presente contratação será fixo e irrevogável ao longo pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data-base do orçamento estimado.

8.2 - Após o período de 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado e em havendo interesse da contratante pela prorrogação do contrato, devidamente justificado, os preços poderão ser reajustados pelo Índice **IPCA** - ÍNDICE Nacional de Preços ao Consumidor amplo, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - As hipóteses que constituem motivo para **extinção contratual** estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A forma de extinção do contrato poderá ser realizada de acordo com o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as consequências da extinção determinada por ato unilateral da Administração serão as previstas no art. 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - Recebimento do Objeto:

10.1.1 - Os serviços deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- O PGR, o LTCAT e o PCMSO deverão ser entregues no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, por município consorciado, observado o cronograma detalhado de elaboração previsto no item 25.1.2;
- Os demais serviços serão prestados de forma contínua e faturados mensalmente, a partir da data de assinatura do contrato.

10.1.2 - Nos primeiros 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CIM POLO SUL** cronograma detalhado de elaboração do PGR, LTCAT e PCMSO, com previsão de entrega escalonada por município consorciado, respeitado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias. O cronograma será submetido à aprovação do **CIM POLO SUL** e, uma vez aprovado, integrará o contrato como obrigação vinculante.

10.1.3 - A **CONTRATADA** responde pelos eventos de SST no eSocial desde a assinatura do contrato, independentemente do prazo de elaboração dos programas e laudos. Eventuais autuações ou penalidades decorrentes de atraso na entrega dos documentos dentro do prazo contratual de 120 (cento e vinte) dias são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não cabendo ao **CIM POLO SUL** ou aos entes consorciados qualquer responsabilização por esse período.

10.2 - Os documentos e relatórios técnicos decorrentes da execução dos serviços - incluindo programas legais, laudos, ASOs e relatórios periódicos - deverão ser entregues em arquivo eletrônico, nos formatos PDF (Word ou equivalente), organizados por município consorciado e por tipo de documento, de forma a permitir acesso,

consulta e arquivamento pelo **CIM POLO SUL** e pelos entes consorciados. O conteúdo deverá atender às exigências legais do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e do Ministério Público do Trabalho - MPT. Para os documentos sujeitos a envio ao eSocial, a **CONTRATADA** deverá manter em seu sistema as documentações validadas e prontas para transmissão, com rastreabilidade por recibo e protocolo.

10.2.1 - A medição e o pagamento do Item 01 serão realizados mensalmente com base no quantitativo de servidores, empregados públicos e estagiários vinculados à folha do ente contratante no mês anterior ao da emissão da nota fiscal, considerados como universo assistido pela estrutura técnica e operacional disponibilizada pela **CONTRATADA**, adotando-se, para fins de faturamento, o valor unitário por servidor assistido/mês, observado o relatório das atividades executadas no período.

10.3 - Caso seja necessária prorrogação de prazo, a **CONTRATADA** deverá solicitar a **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando a critério da **CONTRATANTE** o deferimento ou não.

10.4 - Para realização das perícias de readaptação para confecção dos laudos de avaliação funcional, a **CONTRATADA** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou conforme prazo constante na legislação do **CONTRATANTE**.

10.5 - A execução dos serviços poderá ser realizada após assinatura do contrato.

10.6 - Local de Entrega/Execução

10.6.1 - A execução dos serviços será determinada pela **CONTRATANTE**.

10.7 - Prazo de Pagamento

10.7.1 - O pagamento será mensal, acompanhado da respectiva nota fiscal, até o 30º dia consecutivo, após o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente designada pelo **CONTRATANTE** por meio de Portaria.

10.7.2 - O prazo para pagamento previsto no item 25.7.1 iniciará após o protocolo da Nota Fiscal no Setor de Protocolo Geral do Município Consorciado **CONTRATANTE**, dever da **CONTRATADA**.

10.7.3 - A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.7.4 - Os documentos fiscais deverão discriminar, obrigatoriamente, o período de referência da prestação dos serviços, o ente consorciado correspondente, o quantitativo de servidores ativos que fundamentou a cobrança do Item 01 e os serviços do Item 02 efetivamente realizados no período, em conformidade com o relatório de atividades apresentado à fiscalização.

10.7.5 - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

10.7.6 - Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

10.8 - Forma de Pagamento

10.8.1 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de *internet banking*, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

10.8.2 - A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente, observando os percentuais e as hipóteses estabelecidos na IN RFB nº 2.145/2023 e demais normas aplicáveis vigentes à época do pagamento.

10.8.3 - As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, nos termos da legislação tributária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

10.1 - O CONSÓRCIO atua exclusivamente como gerenciador da Ata de Registro de Preços, não figurando como adquirente, tomador, pagador ou garantidor das obrigações assumidas pelos Municípios aderentes.

10.2 - As obrigações financeiras decorrentes da contratação serão integralmente assumidas pelos Municípios que firmarem contratos ou instrumentos equivalentes com a **CONTRATADA**, inexistindo solidariedade, subsidiariedade ou qualquer forma de responsabilização do CONSÓRCIO pelos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Ata de Registro de Preços não gera, por si só, obrigação de pagamento, constituindo-se em instrumento de registro de preços e condições, sendo o pagamento condicionado à formalização de contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente celebrado diretamente entre o Município aderente e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, **poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções** indicadas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts. 156 a 163, todos da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2 - Durante a execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
- c) suspensão para contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;

13.3 - O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(a) Senhor(a) _____ será o(a) GESTOR do contrato.

14.2 - A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE (municípios consorciados), nos termos do da Lei Federal nº 14.133/21, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas.

14.3 - A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATO (municípios consorciados) não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

14.4 - O representante da CONTRATANTE (municípios consorciados) deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES.

15.1 - É VEDADO À CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD.

18.1 - No âmbito da execução deste contrato, os entes consorciados e o **CIM POLO SUL** atuam na qualidade de controladores dos dados pessoais dos servidores, na forma do art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.709/2018, cabendo-lhes definir as finalidades e os meios do tratamento. A **CONTRATADA** atuará na qualidade de operadora, tratando os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções do controlador e para as finalidades previstas neste instrumento, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

18.2.1 - Tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - especialmente os dados de saúde dos servidores - exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, vedado o uso para quaisquer outras finalidades, inclusive econômicas ou comerciais;

18.2.2 - Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, conforme o art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018;

18.2.3 - Comunicar ao **CIM POLO SUL**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da ciência, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, fornecendo as informações necessárias para que o controlador cumpra sua obrigação de notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018;

18.2.4 - Garantir a confidencialidade dos dados tratados, inclusive após o encerramento do contrato, assegurando que seus colaboradores e suboperadores - quando autorizados - estejam vinculados a obrigações de sigilo compatíveis com este instrumento;

18.2.5 - Ao término do contrato, devolver ao controlador os dados pessoais tratados e eliminar as cópias existentes em seus sistemas, salvo quando a conservação seja necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, devendo nesse caso informar expressamente ao **CIM POLO SUL** a base legal que justifica a retenção;

18.2.6 - Em razão da natureza do objeto, a **CONTRATADA** tratará dados pessoais sensíveis de saúde dos servidores - incluindo prontuários médicos, Atestados de Saúde Ocupacional, laudos clínicos, resultados de exames, avaliações psicológicas, registros de afastamento e demais documentos médico-ocupacionais - cujo tratamento se fundamenta no cumprimento de obrigação legal do empregador e na execução do contrato de trabalho, nos termos do art. 7º, incisos II e V, e do art. 11º, inciso II, alíneas "a" e "f", da Lei Federal nº 13.709/2018. Para esses dados, aplicam-se as seguintes regras adicionais:

18.2.6.1 - O acesso aos dados de saúde dos servidores será restrito aos profissionais de saúde habilitados integrantes da equipe da **CONTRATADA** - médicos, enfermeiros, psicólogos e demais profissionais com vínculo deontológico de sigilo -, sendo vedado o acesso irrestrito por pessoal administrativo ou por terceiros não autorizados expressamente pelo **CIM POLO SUL**;

18.2.6.2 - A **CONTRATADA** manterá registro de trilha de auditoria de todos os acessos aos dados de saúde, identificando o profissional, a data, o horário e a finalidade do acesso, disponibilizando esse registro ao **CIM POLO SUL** sempre que solicitado e, obrigatoriamente, em

caso de incidente de segurança;

18.2.6.3 - Os prontuários médicos individuais dos servidores são documentos de titularidade do servidor e de guarda obrigatória da **CONTRATADA** durante a vigência do contrato, nos termos da Resolução CFM nº 1.821/2007 e demais normas aplicáveis. Ao término do contrato - por qualquer causa -, a **CONTRATADA** providenciará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a transferência integral dos prontuários ao serviço de saúde indicado pelo ente consorciado ou, na ausência de indicação, ao próprio **CIM POLO SUL**, sendo vedada a eliminação unilateral desses documentos;

18.2.6.4 - O descumprimento do item 24.2.6.3 - retenção indevida ou eliminação não autorizada de prontuários - sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no item 24.4, à responsabilização civil pelos danos causados aos titulares, sem prejuízo da responsabilização perante o CRM e demais conselhos profissionais competentes.

18.3 - É vedado à **CONTRATADA** o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 11º, §4º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.4 - O descumprimento das obrigações previstas nesta seção sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela ANPD nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e das demais sanções contratuais previstas na seção 26:

18.4.1 - Tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica, comunicação ou compartilhamento indevido de dados sensíveis de saúde dos servidores sem base legal, ou retenção e eliminação não autorizada de prontuários médicos: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente à época da infração, por ocorrência;

18.4.2 - Descumprimento do dever de sigilo, de comunicação de incidente no prazo previsto no item 18.2.3, de manutenção da trilha de auditoria prevista no item 18.2.6.2, ou tratamento de dados pessoais comuns fora das finalidades contratuais: multa de 8% (oito por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente à época da infração, por ocorrência;

18.4.3 - As multas previstas neste item são independentes entre si e cumuláveis quando o mesmo fato configurar mais de uma infração, observado o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor mensal do contrato por período de apuração;

18.4.4 - A aplicação das multas previstas nesta seção observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do item 26.4 deste Termo de Referência.

18.5 - O **CIM POLO SUL** e os entes consorciados, na qualidade de controladores, comprometem-se a orientar a **CONTRATADA** sobre as finalidades e os limites do tratamento de dados, a não transmitir à **CONTRATADA** dados além do estritamente necessário para a execução do objeto - princípio da minimização, art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 13.709/2018 - e a zelar pela licitude das bases legais que fundamentam o tratamento, especialmente quanto à adequação das hipóteses previstas no art. 7º e no art. 11º da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO COMBATE À CORRUPÇÃO.

Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1 - As eventuais omissões desse contrato serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 - As partes elegem o foro do Município (DA CONTRATANTE) de _____/ES, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mimoso do Sul/ES, ____ de _____ de 2025.

Município de _____/ES

CNPJ nº _____

CONTRATANTE

NOME DO FORNECEDOR

NOME DA EMPRESA REPRESENTANTE

CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

RELAÇÃO DO VEÍCULOS / MÁQUINAS

Veículo	Marca/Modelo	Ano de Fabricação	Lotação

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº xxx/2026**, a empresa _____, estabelecida na _____, nº ____ - bairro _____ - _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que conhece e aceita todas as condições do edital em epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
- g) menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- h) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- i) Se enquadra na condição de **ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei. **OU NÃO** se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

_____/ES, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.